



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.235

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.144, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado LUIZ GONZAGA DE MOURA o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, em construção no Município de Itumbiara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos, que consubstancia o conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral à saúde no trabalho, com ênfase nas ações de vigilância, assistência e educação em segurança e saúde.

Art. 2º As ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos devem observar os seguintes princípios, diretrizes e estratégias:

I – princípios:

a) universalidade;

b) integralidade das ações;

c) equidade;

d) efetividade e eficácia;

e) intersetorialidade;

f) multidisciplinariedade;

g) participação dos servidores;

h) proteção;

II – diretrizes:

a) definição, por ato do Chefe do Executivo estadual, quanto à forma de organização das equipes dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público), na Capital e no interior do Estado;

b) adoção dos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora (NR) nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público), enquanto não editadas as Normas Regulamentadoras (NRs) próprias de saúde, higiene e segurança;

c) utilização de critérios técnicos definidos na legislação sanitária, de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres, nas Normas Regulamentadoras (NRs) sobre segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental e demais atos normativos congêneres que disciplinam matéria de interesse para a proteção dos riscos diretos ou indiretos à segurança e à saúde do servidor, com resolução de conflito aparente de normas a partir do recurso ao princípio da proteção;

III – estratégias:

a) vigilância em saúde, orientada por ações de investigação epidemiológica, de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho;

b) assistência à saúde;

c) educação em segurança e saúde.

§ 1º Para os efeitos da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

a) universalidade: princípio de inclusão nos planos, programas e ações de todos os trabalhadores no âmbito do serviço público, independentemente de sua forma de admissão e regime de vinculação (contratual ou jurídico-administrativo);

b) integralidade das ações: princípio de garantia da articulação das ações periciais relativas aos afastamentos do trabalho com as ações assistenciais de saúde aos acidentes e adoecidos por causas laborais, inclusive na fase de reabilitação e, ainda, com as ações preventivas e intervenções sobre os fatores determinantes de agravos à saúde dos trabalhadores, com a consideração de que os agravos à saúde do trabalhador são potencialmente evitáveis;

c) equidade: princípio que garante a aplicação uniforme das normas de segurança e saúde em cada atividade exercida por agente público, seja qual for o seu vínculo jurídico, com a consideração de que todos são iguais quanto ao direito à saúde no trabalho;

d) efetividade e eficácia: princípios que garantem que os objetivos previstos nesta Lei sejam efetivamente alcançados e implementados por ações concretas que assegurem a real proteção à segurança e saúde do servidor;

e) intersetorialidade: princípio que integra, no planejamento e nas ações, os órgãos e as entidades com pertinência temática na área da saúde pública e, especialmente, na saúde do trabalhador público, desde os gestores de planos de saúde e previdência aos envolvidos na execução das atividades estatais;

f) multidisciplinariedade: princípio que garante a participação de profissionais com formação em diversas áreas da saúde com habilidades que se completam para alcançar os objetivos relacionados à proteção da saúde e segurança dos servidores, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de planejamento da respectiva política;

g) participação dos servidores: princípio que garante a oitiva e considera a opinião dos servidores, que poderão se manifestar quanto às suas condições de trabalho e outros fatores relativos à sua segurança e saúde, tanto individualmente como por seus representantes, especialmente os componentes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs);

h) proteção: princípio com base no qual serão resolvidas situações de conflito aparente de normas técnicas de saúde, higiene e segurança no trabalho, de modo a sempre se conferir maior proteção ao trabalhador público.

§ 2º A aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) instituídas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, dar-se-á de maneira supletiva, provisória e com as devidas adaptações, enquanto não editadas, pela Administração estadual, as Normas Regulamentadoras (NRs) próprias de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Público.

Art. 3º A Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos será coordenada, no âmbito do Executivo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por meio da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE) e demais órgãos correlatos.

CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS

Seção I Da Vigilância em Saúde

Art. 4º A estratégia de vigilância em saúde tem por objetivo conhecer, identificar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde do servidor relacionados ao trabalho e aos processos a ele inerentes, tendo em vista a eliminação e/ou redução dos riscos.

Parágrafo único. A estratégia de vigilância em saúde será efetivada mediante as seguintes ações:

I – identificação, avaliação e orientação para a correção dos riscos no ambiente de trabalho, relativos aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

II – estabelecimento donexo causai entre doença e trabalho;

III – notificação dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, nos sistemas próprios da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE), da Gerência de Gestão de Pessoas do órgão ou da entidade de lotação do servidor, do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público), onde houver, e do Ministério da Saúde (CEREST Regional);

IV – descrição e análise epidemiológica do perfil das patologias apresentadas pelo servidor e seus fatores de risco.

Art. 5º A investigação epidemiológica constitui um conjunto de ações calcadas na análise de dados em busca do conhecimento de fatores determinantes e condicionantes da saúde dos servidores, com a finalidade de adotar medidas preventivas que abrangem, dentre outras, as seguintes:

I – estabelecimento do perfil sócio-demográfico e funcional do servidor;

II – coleta, análise e processamento dos dados de morbidade, causadores de afastamentos de servidores, obtidos junto aos órgãos periciais, de vigilância em saúde pública e em outros sistemas que contenham dados de interesse à saúde dos servidores públicos;

III – identificação de fatores de risco comuns a determinadas atividades ou ambientes da Administração Pública, com vistas a subsidiar a apresentação de propostas de proteção coletiva.

Art. 6º As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho têm por objetivo identificar e intervir nos fatores determinantes e condicionantes aos agravos relacionados ao trabalho, a fim de evitar, controlar e reduzir os riscos nos ambientes, no processo e na organização laboral, de modo a garantir a segurança e a saúde dos servidores.

§ 1º As ações de segurança preventiva utilizarão, como método de trabalho, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para identificação dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos ambientes e processos de trabalho dos órgãos e das entidades.

§ 2º As ações de promoção da saúde utilizarão o Programa de Saúde Ocupacional (PSO) que incluirá, além dos exames médicos previstos no Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), a participação multidisciplinar orientada pelos riscos inerentes às atividades e/ou ambientes de trabalho no âmbito do Poder Público, bem como ações de saúde pública e qualidade de vida, realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração a que se vincula o agente público, de maneira direta ou indireta, por meio da celebração de convênios e ajustes de parceria com entes públicos ou privados.

§ 3º As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde utilizarão dados e orientações da investigação epidemiológica como elemento integrante de sua metodologia de trabalho.

Art. 7º As ações preventivas de segurança e de promoção da saúde dos servidores deverão abranger, além daquelas previstas em Normas Regulamentadoras (NRs) sobre segurança e saúde no trabalho, os seguintes programas:

I – Programa de Gestão de Segurança (PGS), constituído pelos seguintes subprogramas:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

b) Programa de Proteção Respiratória (PPR);

c) Programa de Controle Auditivo (PCA);

d) Programa de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI);

II – Programa de Saúde Ocupacional (PSO), constituído pelos seguintes subprogramas:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

- b) Programa de Saúde Mental;
- c) Programa de Prevenção e Controle dos Distúrbios Osteomusculares;
- d) Programa de Inserção do Servidor Portador de Necessidades Especiais e Reinserção do Servidor em Processo de Reabilitação/Readaptação de Função;
- e) Programa de Saúde Fonoaudiológica, especialmente na área de educação.

§ 1º Os programas de que trata este artigo não excluem a realização de outros que busquem garantir uma melhor qualidade de vida laboral para o servidor e serão, gradativamente, implantados, no âmbito do Executivo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por meio de sua Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE) e demais órgãos correlatos, com definição das prioridades de implementação a partir dos resultados das ações de vigilância, nos termos desta Lei.

§ 2º As Secretarias de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), Saúde (SES), Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSP) e Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (CIDADÃ) possuirão equipes próprias para a implementação do Programa de Saúde Mental, sob a coordenação técnica da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE), da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dimensionadas de acordo com a quantidade de servidores e o número de afastamentos do trabalho por transtornos mentais, devendo contar com, no mínimo, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Art. 8º O Programa de Gestão de Segurança (PGS) terá por objetivo a preservação da saúde e a integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho dos órgãos ou das entidades da Administração Pública estadual.

Art. 9º O Programa de Saúde Ocupacional (PSO) será constituído pelo conjunto de subprogramas multidisciplinares e integrados de saúde, que terão por objetivo o conhecimento, o monitoramento, a orientação e a promoção de ações de saúde e qualidade de vida aos servidores.

§ 1º O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) terá por objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho e a existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores, devendo ser conduzido por equipe multidisciplinar de saúde, sob a coordenação de Médico do Trabalho da Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 2º O Programa de que trata o § 1º deste artigo deverá abranger a realização obrigatória de exames nos casos de admissão, readaptação de função, aposentadoria por invalidez e retorno ao trabalho do servidor ao final do período de gozo das licenças a que se referem os incisos do art. 215 da Lei estadual nº 14.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 10. Todos os servidores estaduais deverão realizar avaliação médica periódica, com vistas ao diagnóstico e à prevenção de doenças ocupacionais.

Parágrafo único. A periodicidade e a relação dos exames complementares necessários ao monitoramento dos riscos estritamente ocupacionais, de natureza obrigatória, obedecerão aos critérios e às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás (IPASGO Saúde) poderá realizar os exames clínicos e complementares referidos nesta Seção, bem como o tratamento dos servidores que sofrerem agravos relacionados ao trabalho, mediante convênio ou outra forma de ajuste junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), devendo o instrumento respectivo prever a fonte de custeio e a forma de pagamento.

Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão realizar os estudos e promover a destinação dos recursos necessários ao custeio das ações previstas nos cronogramas dos Programas de Gestão de Segurança (PGS) e de Saúde Ocupacional (PSO), em especial os subprogramas relativos ao Programa de

Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Saúde Mental, nos planos plurianuais e leis orçamentárias, com a participação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), que deverá identificar demandas comuns a serem reunidas em projetos ou programas específicos de abrangência geral.

Parágrafo único. A SEGPLAN, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverá adotar as providências administrativas necessárias à inclusão em orçamento dos recursos necessários à execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho.

Seção II
Da Assistência à Saúde

Art. 13. A estratégia de assistência à saúde tem por finalidade garantir atenção integral à saúde do servidor, de modo a lhe assegurar o acesso desde os serviços de saúde básicos aos considerados de maior complexidade.

§ 1º A Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE), por meio de avaliação médica e exames periódicos realizados em todos os servidores no âmbito do Executivo, promoverá o encaminhamento a atendimento especializado na rede pública estadual de saúde daqueles que apresentarem necessidade de tratamento de saúde, relacionado ou não ao trabalho.

§ 2º Quando a necessidade de tratamento não se relacionar à atividade laboral, a assistência à saúde poderá ser prestada ao servidor pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO Saúde), por outro plano de saúde do qual o servidor seja segurado ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive para garantir reabilitação, mediante orientação médica ou oriunda do Serviço Social da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE).

§ 3º Quando a necessidade de tratamento relacionar-se à atividade laboral, a assistência à saúde será custeada pelo Estado, podendo, para tanto, realizar convênio com o IPASGO Saúde.

Seção III
Da Educação em Segurança e Saúde

Art. 14. A estratégia de educação em segurança e saúde será efetivada de forma intersetorial e multidisciplinar, mediante a elaboração de material educativo, treinamentos, palestras, cursos, campanhas e outras atividades congêneres, com a finalidade de estimular práticas saudáveis de segurança e saúde, de forma a proporcionar melhoria nas condições de vida e de trabalho do servidor.

§ 1º Deverá a Administração, sob a coordenação da SEGPLAN, promover a sistematização da atuação dos órgãos ou das entidades que, na estrutura administrativa, possuem a atribuição de promover ações educativas, de segurança e saúde, a fim de evitar sobreposições e duplicidades.

§ 2º Constituem ações educativas, a serem implementadas pelo Poder Público, a realização de:

- a) cursos ou treinamentos, com conteúdo relativo à segurança e saúde no trabalho;
- b) congresso bianual dos profissionais de segurança e saúde no trabalho da Administração Pública, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento pessoal e dos serviços executados pelos agentes públicos;
- c) encontro bianual das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) da Administração Pública estadual, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento dos seus membros e otimização dos resultados de suas atividades;
- d) Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT), com a finalidade de divulgar resultados, conscientizar e orientar os servidores quanto à proteção da segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPEs DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Seção I
Da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

Art. 15. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por meio da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE), será

responsável pela coordenação, acompanhamento e execução indireta, juntamente a cada um dos órgãos e das entidades da Administração, da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, competindo-lhe:

I – promover a cooperação e interação entre os órgãos da Administração Pública no que se refere à segurança e saúde do servidor público estadual;

II – apresentar ao Chefe do Executivo as providências necessárias à fiel execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos servidores estaduais;

III – inserir ou propor inserção, no planejamento orçamentário dos órgãos, da previsão de recursos para custeio dos meios operacionais, materiais e humanos necessários à implementação das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV – avaliar e divulgar, anualmente, após apresentação ao titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, os resultados alcançados com a implementação das ações da Política de que trata esta Lei, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias;

V – coordenar tecnicamente, supervisionar, estabelecer diretrizes e metas, avaliar e monitorar resultados, bem como padronizar procedimentos técnicos a serem seguidos pelos SESMTs Públicos dos órgãos e das entidades da Administração;

VI – estabelecer critérios técnicos sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública estadual, por ocasião da aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado para os postos de trabalho dos servidores;

VII – definir a forma e os procedimentos para supervisão das empresas contratadas pela Administração Pública estadual quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII – adotar providências para que seja especificado nos editais dos processos licitatórios e respectivos contratos o dever de as empresas contratadas apresentarem ao SESMT Público toda a documentação que lhes for solicitada para comprovar o cumprimento das NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a responsabilidade dessas empresas quanto a eventuais questões relacionadas à segurança e à saúde de seus trabalhadores.

Art. 16. Competirá ainda à Gerência de Saúde e Prevenção, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por meio de equipe técnica multiprofissional, planejar e coordenar a execução técnica dos programas e das atividades integrantes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos servidores públicos estaduais, nos termos de ato a ser editado pelo titular da Pasta.

Seção II
Do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público)

Art. 17. Os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) serão constituídos por equipe multiprofissional, composta, quando possível, por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Educador Físico e Fonoaudiólogo, conforme a necessidade e especificidade de cada órgão ou entidade, para a realização das políticas e ações previstas nos programas a serem desenvolvidos, assegurando aos seus integrantes autonomia no exercício das funções, em atendimento às orientações expedidas pela GESPRE, competindo-lhes ainda:

I – elaborar e auxiliar na execução do PGS, PSO e de quaisquer outros projetos ou programas complementares ou relacionados, com vistas a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes à segurança e à saúde do servidor;

II – elaborar minuta e orientar o titular do órgão ou da entidade a editar ordens de serviço gerais e/ou específicas, com a finalidade de instruir os servidores em relação às medidas de prevenção de acidentes em face dos riscos existentes nos ambientes e rotinas de trabalho;

III – requerer à Administração do órgão ou da entidade a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com os riscos a que estão expostos os servidores, apresentando previamente todas as especificações técnicas e os quantitativos necessários para o período mínimo de 1 (um) ano, mediante atuação integrada junto aos setores ou departamentos responsáveis pelos processos de compra, com monitoramento de sua entrega, de forma a garantir o atendimento das especificações técnicas, quantitativos e qualidade do modelo previamente definido;

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  GOVERNO DE GOIÁS RUA SC-1, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agemcom.go.gov.br	CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA PRESIDENTE	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00
	ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00
	ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50
		OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas	



IV – determinar ao servidor a utilização do EPI, quando esgotados ou ainda não alcançados todos os meios conhecidos para a eliminação dos riscos laborais;

V – manifestar em requerimento fundamentado quanto à recusa ao trabalho pelo servidor em situação de risco grave e iminente decorrente da exposição no ambiente de trabalho ou quando não fornecido EPI;

VI – remeter à Administração do órgão ou da entidade recomendações técnicas fundamentadas sobre segurança e saúde no trabalho, cabendo àquela deliberar sobre a sua aplicabilidade, com assunção da responsabilidade pelas consequências de sua decisão;

VII – recomendar à Administração a imediata paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviço ou obras e a desocupação de imóvel, quando considerar haver grave e iminente risco à segurança e à saúde dos servidores;

VIII – ter vista dos projetos de reforma, ampliação e construção, bem como dos processos para a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos nos ambientes de trabalho que possam impactar significativamente na qualidade desses ambientes e na segurança e saúde dos servidores, bem como propor medidas de adequação e correções necessárias;

IX – orientar e autorizar, em conjunto com a chefia imediata, a execução de atividades que envolvam risco ocupacional elevado, realizadas por servidores ou trabalhadores de empresas prestadoras de serviço, tais como as atividades que promovam contato com produtos inflamáveis, espaço confinado, trabalho em altura, eletricidade de alta tensão, temperaturas extremas, ruído elevado, produtos químicos, material orgânico contaminado e remoção de cargas de peso superior ao definido em NRs;

X – apoiar a administração do órgão ou da entidade na implantação e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

XI – expedir ao dirigente do órgão ou da entidade informativos acerca das funções a serem desempenhadas pelos membros da CIPA;

XII – formar, com o apoio da administração do órgão ou da entidade, da Escola de Governo e a colaboração do Corpo de Bombeiros Militar, e de acordo com previsões legais, as brigadas de incêndio, com capacitação de seus membros para agir na ocorrência de sinistros;

XIII – participar da elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade, na forma definida pela Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

XIV – proceder, diretamente, a recomendações verbais ou escritas aos servidores, gerentes e chefes imediatos, com comunicação ao titular do órgão ou da entidade acerca do não atendimento das recomendações expedidas, após esgotadas as tratativas com as chefias de nível hierárquico inferior;

XV – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e obtenção de qualidade de vida, por meio de campanhas ou programas;

XVI – estabelecer e conscientizar as unidades administrativas dos órgãos e das entidades sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, com estímulos à realização de atividades de prevenção, bem como envolvimento e participação, quando for o caso, na execução das atividades necessárias à implementação dos programas;

XVII – analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos no órgão ou na entidade, com ou sem vítima(s), bem como todos os casos de doença ocupacional, com descrição da sua história e características, assim como do agente causador e das condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s), fatores ambientais, os relativos ao processo laboral e ao nível de conscientização do servidor e/ou gestor sobre os fatores que contribuem ou contribuíram para o acidente ou adoecimento, a partir das ações educativas que lhe foram dirigidas;

XVIII – participar da elaboração, para todos os servidores, do Perfil Profissiográfico do Servidor Público (PPSP), que consiste em documento histórico-laboral do servidor, apresentado em formulário, e que contém informações detalhadas sobre as atividades do servidor, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados de exames médicos e outras informações de caráter administrativo, com adoção do modelo de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), instituído pela Previdência Social, nos termos do Anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, cujos campos técnicos deverão ser preenchidos pelo SESMT Público, a partir dos dados existentes, e os campos administrativos pelo setor de gestão de pessoas do órgão ou da entidade pública;

XIX – conservar, por período não inferior a 20 (vinte) anos, os registros de que tratam os incisos I (PPRA e PCMSO), II, V, XVI, XVII e XVIII deste artigo, em arquivo material e/ou virtual do SESMT Público;

XX – realizar, em caráter excepcional, sem prejuízo da essência de prevenção das atividades do SESMT Público, atendimento de emergência aos servidores, quando se mostrar necessário.

§ 1º Os SESMTs Públicos dos órgãos ou das entidades subordinar-se-ão tecnicamente à Gerência de Saúde e Prevenção da SEGPLAN, na condição de gestora da Política de Segurança e Saúde no Trabalho.

§ 2º Cada SESMT Público terá um coordenador com formação profissional em segurança ou saúde do trabalho, responsável pelo acompanhamento da execução das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, a ser designado pela GESPRES, quando o SESMT estiver formado por profissionais de sua equipe técnica.

§ 3º Como mecanismo de incentivo ao exercício das atribuições de coordenador do SESMT, o profissional que desempenhar esta função gozará de 5 (cinco) dias úteis consecutivos e não cumulativos de folga por ano.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo, o Departamento de Engenharia e Arquitetura, ou outro órgão responsável pela elaboração de projetos arquitetônicos, submeterá os projetos arquitetônicos à avaliação do SESMT Público, com prazo nunca inferior a 3 (três) dias.

§ 5º O quantitativo de EPIs especificado pelo SESMT Público para o período mínimo de 1 (um) ano consubstancia definição técnica que não pode ser modificada pelo dirigente do órgão ou da entidade pública.

Seção III
Dos Dirigentes dos Órgãos ou das Entidades

Art. 18. Os dirigentes dos órgãos ou das entidades estaduais são partícipes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho competindo-lhes:

I – diligenciar para a inclusão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual das dotações necessárias às ações da Política de que trata esta Lei;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

III – determinar à área de gestão de pessoas do órgão ou da entidade que dirige a adoção, em parceria com o SESMT Público, das providências necessárias à ciência dos servidores quanto às orientações sobre segurança e saúde no trabalho, com informação quanto aos riscos e as respectivas medidas de prevenção inerentes às suas funções e ambiente laboral, por meio de ordens de serviço geral e/ou específicas (Termo de Esclarecimento e Compromisso - TEC);

IV – providenciar a imediata aquisição dos EPIs ou implementação das medidas de proteção recomendadas nos PPRAs, relatórios técnicos, laudos de insalubridade e periculosidade, sendo vedada a manutenção do respectivo adicional por tempo indefinido, quando possível a sua cessação e/ou redução para eliminação ou minimização do risco;

V – incentivar e apoiar a realização de ações educativas sobre segurança e saúde no trabalho;

VI – planejar e priorizar a aquisição dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e dos EPIs, dimensionados para suprir as necessidades do órgão ou da entidade, observadas a quantidade e qualidade preconizadas pelo SESMT Público ou profissional legalmente habilitado pela Gerência da Saúde e Prevenção;

VII – assumir, após receber a comunicação oficial e orientação por parte de profissional técnico do SESMT Público ou profissional legalmente habilitado pela GESPRES, a responsabilidade pela paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviço ou obras e a desocupação de imóvel, onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

VIII – informar, por escrito, ao órgão central de recursos humanos, toda movimentação de servidor relativamente ao ambiente ou atividade efetivamente exercida por ele e que implique percepção ou exclusão de adicionais de periculosidade ou insalubridade, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da falta dessa comunicação;

IX – informar, por escrito, ao SESMT Público qualquer modificação nas condições de trabalho que possam interferir na fixação de adicionais de periculosidade ou insalubridade, a fim de ser emitido novo laudo pericial, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da falta dessa comunicação;

X – promover a fiscalização do cumprimento das recomendações oriundas dos Programas de Gestão de Segurança (PGS) e de Saúde Ocupacional (PSO);

XI – desempenhar outras competências inerentes às suas funções, pertinentes à proteção da segurança e saúde dos servidores, previstas em regulamentos e outros atos normativos ou orientativos.

Parágrafo único. A fim de evitar a falta de EPIs, deverá ser definido um estoque mínimo que possa suprir as necessidades do órgão ou entidade pelo tempo correspondente ao mais demorado dos últimos 3 (três) processos aquisitivos referentes aos mesmos tipos de EPIs, desde a sua instauração até a data da efetiva entrega dos equipamentos.

Seção IV
Dos Servidores

Art. 19. Os servidores dos órgãos ou das entidades estaduais são partícipes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, cabendo-lhes:

I – observar e cumprir fielmente as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive as instruções de que trata o inciso III do art. 18 desta Lei;

II – usar os EPIs fornecidos pelos órgãos ou pelas entidades;

III – submeter-se aos exames médicos periódicos e demais exames previstos nos PSOs para o seu órgão ou sua entidade;

IV – comunicar imediatamente ao SESMT Público e ao seu chefe imediato a ocorrência de acidente de trabalho, inclusive os de trajeto;

V – comunicar ao SESMT e à CIPA qualquer situação de risco que perceber no ambiente de trabalho;

VI – participar, mediante liberação do órgão ou das entidades a que pertence, das atividades educativas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. Constitui falta grave, nos termos da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, além das medidas penais cabíveis, o não cumprimento, por parte do agente público, das recomendações e normas de segurança e saúde no trabalho previstas nesta Lei, bem como o dano, por dolo ou culpa, aos EPIs que lhes forem fornecidos ou aos EPCs existentes no órgão ou na entidade.

Seção V
Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Art. 20. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) tem por objetivo colaborar na implementação das ações de saúde do trabalhador e informar à administração do órgão ou da entidade que a constituiu as percepções dos servidores acerca dos riscos e incômodos a que estão sujeitos, bem como sensibilizar os demais servidores para a adoção de hábitos e comportamentos seguros, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da saúde e a boa qualidade de vida.

Art. 21. Cada órgão ou entidade da Administração deverá constituir e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), composta, de forma paritária, por representantes dos servidores eleitos em escrutínio secreto e por servidores indicados pela administração do órgão ou da entidade, com o objetivo de executar ações de segurança e saúde no trabalho.

Art. 22. A participação na CIPA, sem constituir imunidade ou vantagem pessoal, não garante a seus membros estabilidade no serviço público, tampouco aos exercentes de função de confiança ou aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos casos de mudança do nomeante, devendo eventual transferência de servidor membro da CIPA para outra atividade, setor ou unidade de serviço ser fundamentada pela autoridade, mediante prévia oitiva do interessado.

§ 1º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º Caso não seja atingida a quantidade de membros prevista em regulamento, o dirigente do órgão ou da entidade designará livremente os demais membros necessários à sua constituição.

§ 3º Onde não houver servidores em número suficiente para a composição de uma CIPA, o dirigente do órgão ou da entidade designará 2 (dois) servidores, por estabelecimento, para o exercício das respectivas atribuições.

§ 4º Com a finalidade de garantir o disposto no *caput* deste artigo, deverá ser comprovado no processo de transferência de membro da CIPA o interesse público em sua remoção, de modo a evidenciar que a contingência, no caso específico, não possa ser solucionada com a participação de outro servidor.

Art. 23. A participação em CIPAs não confere ao servidor direito ao recebimento de qualquer vantagem pecuniária, sendo tal *munus* considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 24. Para o regular funcionamento das CIPAs, são garantidos aos seus integrantes os seguintes direitos:

I – afastamento de suas atribuições laborais de rotina por, pelo menos, duas horas e meia semanais, para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA;

II – gozo anual, conferido ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário da CIPA, de 5 (cinco) dias corridos de dispensa do serviço;

III – gozo anual, conferido aos demais membros e/ou aos servidores designados para cumprimento das atribuições da CIPA, de 3 (três) dias corridos de dispensa do serviço.

§ 1º O benefício previsto no inciso I deste artigo, mediante contraditório e ampla defesa, poderá ser cassado por ato do dirigente do órgão ou da entidade, a partir de declaração da Gerência de Saúde e Prevenção, por meio dos SESMTs Públicos, que ateste não se encontrar o membro da CIPA no desempenho das respectivas atribuições.

§ 2º Os benefícios contemplados nos incisos II e III deste artigo somente serão deferidos mediante declaração da Gerência de Saúde e Prevenção, por meio dos SESMTs Públicos, que ateste ter o servidor efetivamente cumprido as suas atribuições junto à CIPA, previstas em plano de trabalho bianual e, inclusive, participado de, no mínimo, 8 (oito) reuniões anuais.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, as referidas ausências.

Art. 25. O treinamento dos membros e/ou designados da CIPA deverá ser realizado pela Escola de Governo.

§ 1º Havendo qualquer impedimento de ordem administrativa para a realização do treinamento pela Escola de Governo, poderá ele ser ministrado pelo órgão ou pela entidade, por meio de seu SESMT Público, mediante prévia autorização da Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos ou das entidades deverão liberar os membros e/ou designados da CIPA para realização de treinamentos, nos termos da disciplina instituída pela Norma Regulamentadora (NR) nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 26. As CIPAs serão regidas por esta Lei, aplicando-se-lhes, provisoriamente e com as necessárias adaptações a serem promovidas pela Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, as disposições da NR nº 5, instituída pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IV

DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Art. 27. A readaptação de função será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social proporcionada ao servidor que se tornar incapacitado para o trabalho – por doença ou agravo físico ou mental, relacionado ou não com o labor – de forma a recuperar sua habilidade profissional para o exercício de atividade produtiva no serviço público estadual, bem como a sua integração ou reintegração social.

Art. 28. A reabilitação profissional compreende as seguintes fases:

I – avaliação e acompanhamento psicológico, social e profissional do servidor parcial ou totalmente incapacitado, até 6 (seis) meses após a sua reinserção, por equipe multiprofissional, composta por profissionais da Gerência de Saúde e Prevenção, que atuará em conjunto com a unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade a que o servidor era ou passará a ser vinculado;

II – acompanhamento e orientação do servidor reabilitando, quanto às medidas necessárias ao tratamento e ao seu retorno ao trabalho, bem como a responsabilização pelo custeio do tratamento, quando os agravos forem decorrentes de acidente ou doença ocupacional, com nexos causais definidos pela Gerência de Saúde e Prevenção;

III – acompanhamento e orientação do servidor para obtenção, junto ao SUS ou aos órgãos gestores de Previdência, inclusive reparação e substituição, de aparelhos de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para a sua locomoção, quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação profissional;

IV – auxílio para transporte do servidor acidentado do trabalho para atendimento emergencial, bem como para o tratamento ou processo de reabilitação, sempre que necessário, nos termos do regulamento;

V – nova capacitação profissional do servidor, quando necessária, de acordo com avaliação da equipe multiprofissional, cuja responsabilidade será da Administração estadual, se a causa da incapacitação for relacionada ao trabalho, ou sob seu acompanhamento e orientação, se não houver nexos causais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração estadual poderá contratar serviço ou celebrar ajustes de parceria com entes públicos ou privados sem finalidade lucrativa, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Não sendo viável a recapacitação, o servidor deverá ser aposentado, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 29. O processo de readaptação inicia-se após concluído o processo de reabilitação profissional do servidor, que deverá ser novamente avaliado pela equipe multiprofissional de que trata o art. 28 desta Lei, com emissão de certificado individual que expressamente indique as atividades que poderão ser exercidas pelo readaptando e o local mais conveniente para a sua reinserção no trabalho.

§ 1º A reinserção do servidor em readaptação, sem mudança de cargo, importará em readequação das tarefas típicas deste para outras conexas, observados o mesmo plano de habilidade, grau educacional e de complexidade das atividades do cargo em que provido, devendo ser mantida a nivelção entre as propriedades das funções envolvidas.

§ 2º Caso o servidor não se adapte às novas funções, situação que também deverá ser atestada pela equipe multiprofissional, deverá ser reinserido em novos processos de reabilitação e/ou readaptação de função, para que a equipe delibere sobre as novas tentativas ou a aposentadoria do servidor.

§ 3º Percebendo indícios de simulação por parte do servidor, a equipe multiprofissional deverá identificar o órgão correcional da Administração estadual, para as providências administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 30. A readaptação, como forma de assunção de tarefas conexas relativamente ao cargo originário, ocorrerá somente em razão de fator superveniente ao ingresso do servidor na Administração Pública, que o tenha tornado inapto para o exercício das atribuições legais, deveres e/ou responsabilidades inerentes ao cargo ou função que ocupa, podendo efetivar-se de ofício ou a pedido.

Parágrafo único. A readaptação definitiva será, ou não, precedida de readaptação provisória, nos casos e pelo tempo recomendado por equipe multiprofissional, por ato do titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 51.....

§ 6º O tempo de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento, telefonista ou telemarketing é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, nele incluídos os seguintes intervalos para repouso e alimentação, sem qualquer prejuízo remuneratório:

I – 2 (dois) intervalos de 10 (dez) minutos contínuos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho;

II – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos contínuos durante a 4ª (quarta) hora de trabalho.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º deste artigo, entende-se como trabalho de teleatendimento, telefonista ou telemarketing aquele cuja comunicação com interlocutores internos e externos é realizada, predominantemente, à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, em ambiente no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio.

§ 8º É vedada a prorrogação da jornada de trabalho nas atividades de teleatendimento, telefonista ou telemarketing, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, com respeito ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 9º Em caso de prorrogação da jornada normal de trabalho de teleatendimento, telefonista ou telemarketing, será obrigatória a concessão de descanso mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário de trabalho.” (NR)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto
Ana Carla Abrão Costa
José Elton de Figueiredo Júnior
Vilmar da Silva Rocha
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Henrique Tibúrcio Peña
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Leonardo Moura Vilela
Lêda Borges de Moura

LEI Nº 19.146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização da nomenclatura que especifica nos atos normativos editados pelo Poder Público Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atos normativos editados pelo Poder Público Estadual adotarão, a partir da vigência desta Lei, a nomenclatura “pessoa com deficiência” para se referir à pessoa nessa condição, em conformidade com a nomenclatura

adotada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lêda Borges de Moura

LEI Nº 19.147, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABC FUTEBOL CLUBE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.863.801/0001-28, com sede no Município de Cezarina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Semana Estadual da Conscientização da Hemoglobinopatia “S” ou Doença Falciforme.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conscientização da Hemoglobinopatia “S” ou Doença Falciforme, a ser realizada, anualmente, nos dias 17 a 23 de junho.

Art. 2º A Semana Estadual da Conscientização da Hemoglobinopatia “S” ou Doença Falciforme terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestra, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta sobre as causas e características dessa doença, bem como iniciativas de tratamento às pessoas portadoras de Hemoglobinopatia “S” ou Doença Falciforme.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.149, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação ALIANÇA FUTEBOL CLUBE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.167.460/0001-09, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



LEI Nº 19.150, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO GERIR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.963.977/0001-19, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.151, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE SAGRADA FACE – UBESF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.254.791/0001-28, com sede no Município de Terezópolis de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.152, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE PLANALTINA-DF – CTN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.268.479/0002-10, com sede no Município de Padre Bernardo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.153, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia-GO, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, Residencial Solar Central Park, daquele Município, CEP 74.966-500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 2.069, de 23 de março de 2000, publicada na mesma data mediante afixação no placar da Prefeitura Municipal, o imóvel de 25.000,00m², localizado na Av. Diamante, s/nº, Área 02-A, Fazenda Santo Antônio, zona urbana, Matrícula nº 170.815, AV-3, do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 17, cravado nos limites das Áreas nº01 e 02-B; daí segue confrontando com a Área nº 01, no rumo de 79°49'36" SE e distância de 235,48m até o marco 10, cravado nos limites da Área nº 03; daí segue confrontando com a Área nº 03, nos seguintes rumos e distâncias: 10°10'38" NE - 116,65m até o marco 14; 79°49'36" NW - 223,52m até o marco 15, cravado nos limites da Área nº 2-B; daí segue confrontando com a Área nº 2-B, com rumo de 01°12'28" e distância de 118,09m, até o marco 17, ponto de partida.

Parágrafo único. A doação visa regularizar o domínio do imóvel no qual está edificado o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em R\$ 218.829,60 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Melo Peixoto da Silveira
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos abaixo especificados:

"Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública do Estado de Goiás, para os efeitos desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público estadual ou princípios da administração pública, assim definidos:

IV – no tocante a chamamentos públicos, licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como em relação à celebração de contratos administrativos, ajustes de parceria e demais instrumentos congêneres:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos de seleção;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento relativo a certame público;

c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar procedimentos de seleção pública, em qualquer de suas modalidades, ou os ajustes deles decorrentes;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar qualquer espécie de ajuste com o Poder Público;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer ajustes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos da avença;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados com a administração pública;

h) manipular ou fraudar os dados, as estatísticas e informações, em sede de ajustes de parceria celebrados com a administração, com a finalidade de influenciar na modelagem econômico-financeira da relação de colaboração e respectivos repasses de recursos por parte do Poder Público;

i) fraudar a execução de ajustes de parceria, mediante a prática de desvios cometidos junto a agentes do mercado com quem os parceiros privados estabeleçam relações comerciais e/ou empresariais, com vistas à obtenção de vantagens, pecuniárias ou não, no interesse próprio, de seus dirigentes ou empregados, até o 3º (terceiro) grau, por afinidade ou consanguinidade, ou que revele conflito de interesses." (NR)

"Art. 6º

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, dentro daqueles mesmos limites, sobre o repasse realizado pelo Poder Público a pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, cuja penalidade, em qualquer dos casos, nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa;" (NR)

....." (NR)

"Art. 7º

IX – o valor dos ajustes mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados." (NR)

"Art. 14. Da decisão caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do resultado do julgamento.

§ 1º O recurso será recebido pela autoridade julgadora, que, no prazo de 10 (dez) dias, poderá reconsiderar o conteúdo da decisão impugnada.

§ 3º Em caso de ausência de reconsideração ou reconsideração parcial, os autos serão imediatamente encaminhados à autoridade superior do órgão ou da entidade da administração pública para julgamento.

§ 4º A autoridade superior apreciará o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, podendo tal lapso temporal ser prorrogado mediante ato fundamentado daquele a quem compete o seu julgamento.

§ 5º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 6º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a pessoa jurídica tenha apresentado o recurso ou, quando interposto, não sendo ele provido, a pessoa jurídica será intimada para o cumprimento da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua intimação." (NR)

"Art. 15.....

§ 1º O valor das parcelas será objeto de atualização monetária, nos termos da legislação tributária.

....." (NR)

"Art. 19.....

Parágrafo único. Consideram-se como sócios com poderes de administração aqueles assim designados nos atos constitutivos da pessoa jurídica, bem como os agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores." (NR)

"Art. 21.....

§ 6º À Controladoria-Geral do Estado (CGE) competem igualmente a instauração e o julgamento de processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas sempre que constatar que a apuração envolve atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da administração pública." (NR)

"Art. 23.....

§ 2º A proposta do acordo de leniência deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada à autoridade competente, na forma escrita ou oralmente, desde que reduzida a termo, até o ato de intimação para as alegações finais, devendo conter as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 14. Celebrado o acordo de leniência, competirá à Controladoria-Geral do Estado (CGE):

I – instaurar e julgar o processo administrativo de responsabilização, desde que a proposta do acordo de leniência tenha sido apresentada anteriormente ao seu início no órgão ou entidade em que se pretenda verificar a ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º desta Lei;

II – avocar os autos de processo administrativo de responsabilização instaurado em outro órgão ou entidade, conduzindo-o até final julgamento." (NR)

"Art. 29.....

§ 1º Os recursos do FUNCCOT poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de custeio, nelas compreendidas a remuneração de servidores públicos pelo desempenho da atividade de professor nas ações de capacitação desenvolvidas especificamente pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), treinamento de pessoal, manutenção e investimentos na estrutura daquele órgão, desde que tais atividades, em quaisquer das hipóteses, sejam respeitantes à adoção de medidas de transparência, prevenção e combate à corrupção, responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

....." (NR)



“Art. 30.....
VII –
a).....
b) instaurados pelas entidades da administração pública direta estadual, quando seu julgamento, após advocação, se der pela Controladoria-Geral do Estado (CGE).
.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figueiredo Júnior
João Furtado de Mendonça Neto
Vilmar da Silva Rocha
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Henrique Tibúrcio Peña
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Leonardo Moura Vilela
Lêda Borges de Moura

LEI Nº 19.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 1.730.491,79 (um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, ao CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS – COSEMS/GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.067, de 28 de junho de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.837.721/0001-60, com sede na Rua 26, s/nº, Setor Santo Antônio, CEP 74.853-070, Goiânia-Goiás, destinado à contratação de apoiadores técnicos para atuarem nas ações de saúde.

Parágrafo único. A contrapartida a ser oferecida pela entidade beneficiária será mensurada em bens e serviços necessários à consecução do objetivo do convênio, na forma do Plano de Trabalho.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Fundo Estadual de Saúde – FES (Exercício: 2015; Unidade Orçamentária: 2850 – Fundo Estadual de Saúde – FES; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento; Programa: 1019 – Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde; Ação: 2089 – Fortalecimento do Controle Social; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 23 – Transferências Correntes (União); Tipo Recurso: Próprio).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promove acréscimos e alterações na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ao art. 11, fica acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 4º Caso o candidato do curso de formação a que se refere o *caput* deste artigo seja servidor submetido a estágio probatório em outro cargo, suspensa será a contagem do prazo a ele referente.” (NR)

II – no art. 35, são incluídos os seguintes dispositivos:

“§ 4º Os afastamentos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XIX e XX deste artigo importarão na suspensão imediata do estágio probatório.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, a assunção, pelo servidor, de atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo implicará suspensão imediata da contagem do prazo de estágio probatório.

§ 6º Nos demais casos de afastamento previstos neste artigo e que excederem a 30 (trinta) dias, suspensa será a contagem do prazo do estágio probatório a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, salvo se, relativamente ao inciso XVII deste artigo, o evento guardar relação com as atribuições do cargo ocupado e o afastamento não impedir a realização da avaliação especial de desempenho.” (NR)

III – na Seção V, denominada “Do Estágio Probatório”, do Capítulo II do Título II, são introduzidas as alterações e os acréscimos abaixo especificados:

“Art. 39. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao período de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:

I – iniciativa;

II – assiduidade e pontualidade;

III – relacionamento interpessoal;

IV – eficiência;

V – comprometimento com o trabalho.

§ 2º A verificação dos requisitos mencionados no § 1º deste artigo será efetuada por comissão permanente designada pelo titular do órgão ou da entidade em que o servidor nomeado tiver exercício, e far-se-á mediante apuração semestral de avaliação individual de desempenho até o 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício, sendo os últimos 6 (seis) meses do período do estágio probatório destinados à conclusão do respectivo processo de avaliação.

§ 3º Para o cumprimento da semestralidade a que se refere o § 2º deste artigo, o 31º (trigésimo primeiro) mês de efetivo exercício deverá ser utilizado para o alcance de 5 (cinco) avaliações, não se submetendo ao disposto no *caput* do art. 39-A desta Lei.

§ 4º A chefia imediata do servidor avaliado, ou a mediata em sua ausência, enviará à comissão de que trata o § 2º deste artigo registros sobre o desempenho do servidor no exercício do cargo, nos termos do regulamento.

§ 5º Na avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargos que possuam requisitos e procedimentos próprios estabelecidos em lei específica, serão observados, de modo complementar, os requisitos previstos nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 6º Nas hipóteses de cessão de servidor em estágio probatório, a contagem do respectivo prazo e a sua avaliação serão suspensas quando o servidor assumir atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo, bem como quando tiver exercício fora dos quadros da Administração Pública estadual.” (NR)

“Art. 39-A. Durante o ano civil, as avaliações serão realizadas em meses prefixados, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na 1ª (primeira) avaliação e nos casos de afastamentos que resultarem em suspensão da contagem do tempo de estágio probatório, as avaliações poderão ser realizadas em interstício inferior a 6 (seis) meses, desde que observado o mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício.” (NR)

“Art. 40. O não-atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos para o estágio probatório implicará instauração do processo administrativo de exoneração do servidor pelo titular do órgão ou da entidade onde aquele tem exercício, na forma da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, com observância do contraditório e da ampla defesa, e do procedimento previsto em regulamento.

§ 1º A apuração dos requisitos de que trata o art. 39 desta Lei deverá ser processada de modo que o processo administrativo de exoneração seja instaurado antes de findo o período de estágio, sob pena de responsabilidade da autoridade.

§ 3º Uma vez encerrada a fase instrutória do processo administrativo de exoneração, com a apresentação do relatório final da comissão processante, será ele encaminhado, com a manifestação conclusiva do titular do órgão ou da entidade de origem do servidor, à decisão final do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 41. O servidor público não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.” (NR)

IV – ao art. 67 são efetuadas as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 67. Recondução é o retorno do servidor público estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de:

I – inabilitação em estágio probatório;

II – desistência de estágio probatório;

III – reintegração do anterior ocupante, nos termos do art. 119, *caput*, desta Lei.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a recondução, que somente terá lugar se existir cargo vago, dar-se-á sempre a pedido do servidor.

§ 2º O pedido de recondução formulado pelo servidor, na forma do inciso I deste artigo, deverá ser apresentado ao titular do órgão ou entidade de origem, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de exoneração, devendo a autoridade, em igual prazo e com as informações pertinentes, encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para decisão em 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o pedido de recondução somente poderá ser apresentado enquanto o servidor não for confirmado no cargo objeto de estágio probatório.” (NR)

V – no Capítulo III do Título II, são efetuadas as seguintes modificações:

“Art. 135

IX – nomeação e posse em outro cargo inacumulável.” (NR)

“Art. 136

§ 1º.....

I –

II –

d) quando o servidor for investido em cargo, emprego ou função pública incompatível com o de que é ocupante, excetuando-se a previsão contida no inciso IX do art. 135 desta Lei;

.....” (NR)

VI – ao art. 249 é acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 6º Ao servidor em estágio probatório não será concedida a licença de que trata o *caput* deste artigo, exceto na hipótese do § 4º e desde que não inviabilize a avaliação especial de desempenho.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 40 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração da contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 5.406.387,33 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) à SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, instituidora e mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.587.609/0001-71, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto-Lei estadual nº 40, de 28 de agosto de 1969, sediada na Avenida Universitária, nº 1.440, Setor Universitário, CEP 74.605-020, Goiânia-GO, a ser empregado na criação e construção do Museu de Zoologia da PUC Goiás, destinado à preservação do acervo de diversas coleções representativas da biodiversidade mundial, com ênfase no bioma Cerrado.



Parágrafo único. Do instrumento do convênio a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária oferecerá, como contrapartida, além do terreno, do desenvolvimento do projeto museológico e da gestão e manutenção do Museu, por meio de equipe especializada, a garantia de promoção e realização de atividades integradas com a rede de ensino do Estado de Goiás, com exposições itinerantes dos acervos e acesso gratuito para as escolas vinculadas às Secretarias de Estado de Educação, Cultura e Esporte e de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados do Plano de Trabalho a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCTEC, na dotação QDD: 2015.3654.19.573.1088.1.143.00, do vigente Orçamento-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 16.839, de 17 de dezembro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figueiredo Júnior
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Introduz alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa do Gabinete Militar, estabelecida pela alínea "g" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a Gerência de Operações de Inteligência vinculada à Superintendência de Segurança Militar fica transferida para o Gabinete do Chefe do Gabinete Militar;

II – a Gerência de Transporte e Apoio Logístico, Operacional e Administrativo passa a denominar-se Gerência de Transporte, Operacional e Administrativo, sendo transferida da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças para a Superintendência de Segurança Militar;

III – a Gerência de Gestão de Pessoas subordinada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças passa a denominar-se Gerência de Gestão de Pessoas e Apoio Logístico.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea "g" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os itens 4.2 e 5.1 da alínea "g" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com modificações posteriores.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	Q.T.D.	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo				
- Órgãos de assessoramento direto do Governador, integrantes da Governadoria:				

g) GABINETE MILITAR				
.....				
2A Gerência de Operações de Inteligência	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
.....				
4.2 Revogado				
.....				
4.4 Gerência de Transporte, Operacional e Administrativo	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
.....				
5.1 Revogado				
5.2 Gerência de Gestão de Pessoas e Apoio Logístico	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
.....				

" (NR)

LEI Nº 19.159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a abertura de crédito especial à Universidade Estadual de Goiás –UEG–, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor da Universidade Estadual de Goiás –UEG–, destinado a suportar despesas com a conclusão de pequenas obras e concessão de bolsas de estudo nos termos da Lei nº 17.934/2012, de acordo com o detalhamento da classificação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figueiredo Júnior
Thiago Mello Peixoto da Silveira,
Ana Carla Abrão Costa

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2015
ÓRGÃO	6606 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
FUNÇÃO	19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBFUNÇÃO	364 – ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA	1062 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA UEG
AÇÃO	1011 – EXECUÇÃO DE OBRAS
GRUPO DE DESPESA	04 – INVESTIMENTOS
FONTE	20 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
TIPO RECURSO	PRÓPRIO
VALOR	R\$ 1.000.000,00

EXERCÍCIO	2015
ÓRGÃO	6606 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
FUNÇÃO	19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBFUNÇÃO	364 – ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA	1062 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA UEG
AÇÃO	2271 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA PRÓPRIO DE BOLSAS
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	20 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
TIPO RECURSO	PRÓPRIO
VALOR	R\$ 3.000.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 4.000.000,00
-------------	------------------

LEI Nº 19.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação feita pelo Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, nº 16, Setor Central, CEP 74.968-500, por intermédio da Lei municipal nº

2.174, de 28 de maio de 2001, um terreno público municipal de 3.000m², situado na Área 01, Quadra 138, Jardim Burity Sereno, naquele Município, sendo 50m de frente para a Avenida Liberdade; pelos fundos, 50m para a Rua Jardim Botânico; pela direita 60m com a Área 2, registrada sob a Matrícula nº 194.696, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

Parágrafo único. Na área descrita e caracterizada no caput deste artigo encontra-se instalada e em pleno funcionamento a sede da 46ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado de Goiás, naquele Município, tendo a aquisição referida o fim de regularizar o terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Uruaçu-GO, a área urbana de 2.885,64m², referente aos Lotes 01, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da Quadra 45 do Setor Sul do Município de Uruaçu, com as Matrículas 3.975, 3.982, 3.983, 3.984, 3.985, 3.986 e 3.987, todas constantes da fl. 01 do Livro 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "LOTE 01, com área de 360,00m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua 503; 12,00 metros de fundo para o lote 16; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 02; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 21 e 20; LOTE 16, com área de 641,64m², medindo 20,77 metros de frente para a Rua 505; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 01; 41,47 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes nºs 17, 18 e 19; e 37,84 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 15; LOTE 17, com área de 572,55m², medindo 20,74 metros de frente para a Rua 502; 17,47 metros de fundo, confrontando com o lote 16; 28,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 18; 25,69 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 505; LOTE 18, com área de 364,00m², medindo 13,00 metros de frente para a Rua 502; 13,00 metros de fundo, confrontando com o lote 16; 28,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 19; 28,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 17; LOTE 19, com área de 364,00m², medindo 13,00 metros de frente para a Rua 502; 13,00 metros de fundo, confrontando com o lote 16-1; 28,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 20; 28,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 18; LOTE 20, com área de 364,00m², medindo 13,00 metros de frente para a Rua 402; 13,00 metros de fundo, confrontando com o lote 01; 28,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 21; 28,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 19; LOTE 21, com área de 415,50m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua 502; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 01; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua 503; 28,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 20 e, ainda, 4,24 metros de chanfrado.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme Laudo nº 430/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se exclusivamente à construção de uma unidade educacional de ensino profissionalizante, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, na hipótese de alteração da finalidade ou de descumprimento do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BALSAMO DE GILEADE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.616.432/0001-24, com sede no Município de Senador Canedo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



LEI Nº 19.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILMAR SILVA DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MULHERES DO ESTADO DE GOIÁS (ABMEG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.798.549/0001-39, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES (ACM CALDAS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.257.082/0001-10, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GEOVAR PEREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO SOARES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER NO ENTORNO DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.827.343/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para:

I – custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal;

II – desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;

III – construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de

Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros processos educacionais voltados para o mercado;

V – aquisição de materiais didáticos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Ana Carla Abrão Costa

LEI Nº 19.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação para edição do ato administrativo de retorno de que trata a Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o ano de 2016 como o último dos 3 (três) exercícios a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, para a realização dos enquadramentos nela especificados, a terem lugar, de forma escalonada, nos meses de março e junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- e à Taxa de Licenciamento devidos até o exercício 2015, para veículos do tipo ciclomotor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado, para os veículos do tipo ciclomotor, o pagamento dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- e à Taxa de Licenciamento anual cujos fatos geradores tenham ocorridos até 30 de julho de 2015.

Art. 2º O disposto nesta Lei não implica restituição de valores eventualmente pagos pelo contribuinte ou substituto tributário, de acordo com a legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a denominação atribuída a bem público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação conferida pela Lei nº 18.627, de 11 de julho de 2014, ao próprio público que ali menciona fica modificada para "Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Professor Jamil Issy - CREDEQ Aparecida de Goiânia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
Thiago Mello Peixoto da Silveira



LEI Nº 19.174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Extingue fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura complementar da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes fundos rotativos, constantes da Lei nº 14.586, de 17 de novembro de 2003:

I – Fundo Rotativo do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ, no montante de R\$ 47.350,00 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais);

II – Fundo Rotativo do Hospital de Urgências de Santa Helena de Goiás, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III – Fundo Rotativo da Central Odontológica de Anápolis, no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º Os recursos dos fundos rotativos extintos por esta Lei retornarão ao Tesouro Estadual no montante exato da respectiva integralização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.175, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o repasse de recursos financeiros às entidades que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante celebração de convênios e demonstração de contrapartidas, auxílios financeiros no valor global de R\$ 301.510,35 (trezentos e um mil, quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos) às entidades adiante nominadas, todas assistenciais de atuação continuada nas áreas de promoção e prevenção das DST/HIV/AIDS e atenção e apoio a pessoas que vivem e convivem com HIV/AIDS, nos valores individuais e com as finalidades seguintes:

I – ASSOCIAÇÃO GRUPO AIDS, APOIO, VIDA E ESPERANÇA – AAVE–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Iporá, nº 170, Qd. 19, Lt. 15, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiânia-GO, CEP 74.420-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.904.616/0001-85, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.132, de 23 de março de 2005, para execução dos Projetos:

a) “Resgatando Dignidade e Vida”, no valor de R\$ 50.835,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

b) “Em prol da Vida”, no valor de R\$ 50.835,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

II - CENTRO DE APOIO AO DOENTE DE AIDS –CADA–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Anápolis, Qd. 42-A, Lt. 04, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.880.804/0002-13, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 12.607, de 17 de abril de 1995, para execução do Projeto “Justiça para Todos”, no valor de R\$ 50.835,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

III – ASSOCIAÇÃO DE GAYS, TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS –AGTLA–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Firmo de Velasco, Viela nº 90, Setor Central, Anápolis-GO, CEP 75.045-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.960.817/0001-50, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.121, de 1º de agosto de 2013, para execução do Projeto “Promoção da Saúde e Prevenção das DST, HIV, Aids e Hepatites Virais”, no valor de R\$ 50.826,00 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais);

IV – FÓRUM DE TRANSEXUAIS DO ESTADO DE GOIÁS –FTG–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Anhanguera, nº 5.389, Edifício Anhanguera, Sala 605, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.573-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.413.711/0001-37, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.323, de 20 de junho de 2011, para execução do Projeto “DASPU: Prevenção de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais para Mulheres Profissionais do Sexo em Goiânia e Região Metropolitana”, no valor de R\$ 50.762,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais);

V - GRUPO PELA VIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua C 56, Qd. 99, Lt. 15, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.055-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.261.559/0001-85, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 11.737, de 24 de junho de 1992, para execução do Projeto “Mulheres Sabendo Viver, no

valor de R\$ 47.417,35 (quarenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios mencionados no art. 1º, as entidades nominadas nos incisos de I a V, por seus representantes legais, apresentarão, para deles fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura das despesas de que trata esta Lei correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde – FES–, na Função 10 – Saúde; Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica; Programa 1022 – Programa Saúde do Cidadão; Ação 2208 – Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos; Grupo de Despesas 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte 23 – Transferências Correntes da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a denominação da unidade administrativa básica que especifica, da Agência Brasil Central.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Diretoria de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial, da Agência Brasil Central, de que trata o item 4 da alínea “d” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro 2011, com alterações posteriores, passa a denominar-se Diretoria de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Ipameri-GO, do imóvel urbano que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Ipameri-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP 75.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.928, de 13 de junho de 2013, a área de 2.935,97m², situada entre as Ruas 11, 12, 14 e GO-330, Vila Carvalho, com os seguintes limites e confrontações: 70,08 metros de frente para a GO-330 por 65,92 metros de fundos confrontando com a Rua 14; 32,50 metros na face lateral direita confrontando com a Rua 12; e 57,20 metros na face lateral esquerda confrontando com a Rua 11, registrada no Livro 2-AR, fl. 053, Matrícula 10.501, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri-GO.

Parágrafo único. O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 176.158,20 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme o Laudo nº 453/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, e Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município doador, destina-se à construção de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar naquela localidade, a expensas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar (Unidade Orçamentária 2953 - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do CBMGO; Função 06 - Segurança Pública; Subfunção 182 - Defesa Civil; Programa 1092 - Programa Socorro Presente; Ação 2526 - Melhoria da Infraestrutura e dos Recursos Operacionais; Grupo de Despesa 04 - Outras Despesas Correntes; Fonte de Recurso 20 - Recursos Diretamente Arrecadados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 18.826, de 19 de maio de 2015, que dispõe sobre as terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 18.826, de 19 de maio de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 58

Parágrafo único. Não serão cobradas custas e emolumentos cartorários para o registro de títulos de domínio que, expedidos pelo Estado de Goiás e nos termos desta Lei, sejam oriundos de regularização fundiária que tenha por objeto gleba pública de até 4 (quatro) módulos fiscais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 dos arts. 40 e 97 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, para o pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo ou vitalício, no âmbito do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, incluindo os respectivos membros, que vier a ingressar no serviço público estadual a partir da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

§ 1º A integração do pessoal mencionado no *caput* deste artigo ao regime de previdência complementar depende de adesão, mediante prévia e expressa opção do interessado por plano de benefícios instituído nos termos desta Lei.

§ 2º As condições para a adesão de que trata o § 1º serão estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência do Estado de Goiás de que cuida o art. 40 da Constituição Federal aos servidores e membros de Poder mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar por ela instituído.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Estado de Goiás, suas autarquias e fundações, em decorrência da aplicação desta Lei;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 1º, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela PREVCOM-GO;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da PREVCOM-GO;



V - estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e o funcionamento da PREVCOM-GO;

VI - multipatrocinada: a entidade fechada de previdência complementar que congrega mais de um patrocinador ou instituidor;

VII - multiplano: a entidade fechada de previdência complementar que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial e financeira entre planos;

VIII - multiportfólio: opção oferecida aos participantes para alocação das suas reservas garantidoras em diferentes carteiras de investimentos, observadas as regras constantes do regulamento dos planos de benefícios previdenciários complementares;

IX - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela PREVCOM-GO, inexistindo solidariedade entre os planos;

X - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XI - renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

XII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas por ele e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio;

XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XIV - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da PREVCOM-GO.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás -PREVCOM-GO-, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, jurisdicionada à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A natureza pública da PREVCOM-GO, a que se refere o § 15 do art. 97 da Constituição Estadual consistirá na:

- I - submissão às legislações federal e estadual sobre licitação e contratos administrativos na atividade-meio;
- II - realização de concurso público para a admissão de pessoal, ressalvados os provimentos por livre nomeação;

III - criação de empregos públicos e fixação dos respectivos quantitativos e salários, nos termos do art. 20, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado de Goiás;

IV - publicação anual, no Diário Oficial e em sítio próprio da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Seção I
Da Estrutura Organizacional da PREVCOM-GO

Art. 5º A PREVCOM-GO organizar-se-á sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, e terá sede e foro na Capital do Estado de Goiás.

Art. 6º A estrutura organizacional da PREVCOM-GO será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da PREVCOM-GO e de seus planos de benefícios previdenciários complementares, podendo criar conselho consultivo com a participação de representantes de cada um dos comitês gestores previstos no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 2º O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVCOM-GO.

§ 3º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da PREVCOM-GO, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros designados na forma do § 1º deste artigo, eleito pelos seus pares, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 3º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, devendo a escolha recair sobre um dos indicados pelos participantes e assistidos.

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação do Governador do Estado.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a destituição de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da PREVCOM-GO.

Art. 9º Por ato da Diretoria Executiva, deverão ser criados:

- I - um Comitê Gestor para cada plano de benefícios previdenciários complementares;
- II - um Comitê de Investimentos.

§ 1º O Comitê Gestor é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e pelo acompanhamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares da PREVCOM-GO, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto no estatuto dessa entidade.

§ 2º O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM-GO, conforme disposto no seu estatuto.

Art. 10. Os membros dos Comitês Gestor e de Investimentos não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, tendo diferentes deveres, atribuições e responsabilidades, conforme estabelecido no estatuto da PREVCOM-GO.

Art. 11. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM-GO serão fixadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros de Comitê Gestor será fixada por ato do Governador do Estado e limitada a 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, do valor da remuneração do Diretor-Presidente da PREVCOM-GO.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos, definidos em regimento interno, não serão remunerados.

Art. 13. Os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, aos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos integrantes dos comitês gestores de plano, nos seguintes termos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
 - IV - ter formação de nível superior, compatível com uma das áreas especificadas no inciso I.
- Art. 14. Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 21 da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, é vedado:
- I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do respectivo mandato, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou renunciado ao mandato será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade, ou a qualquer órgão da administração pública, desde que não tenha acesso a informações privilegiadas, garantindo-se-lhe remuneração equivalente à da função de direção que exerceu.

Seção II
Da Gestão dos Recursos Garantidores

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos da PREVCOM-GO poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I - gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela PREVCOM-GO;
- II - gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- III - gestão mista: as aplicações realizadas parte por gestão própria e parte por gestão de entidade autorizada e credenciada.

§ 2º A definição da composição e dos percentuais máximos de cada modalidade de gestão constará na política de investimentos dos planos de benefícios a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. O regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares poderá estipular as regras que permitam ao participante optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos disponibilizadas pela PREVCOM-GO (multiportfólio), seguindo, para tanto, as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 17. O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta que deverá conter, dentre outras, as seguintes regras:

- I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;
- II - de prevenção a conflito de interesses;
- III - de proibição a operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único. O código de ética e conduta deverá ter ampla divulgação entre conselheiros, dirigentes, empregados e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 18. O regime jurídico de pessoal da PREVCOM-GO é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-, ressalvado o de livre nomeação.

Art. 19. A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas gerais sobre as contratações para a atividade-fim, dando publicidade às mesmas.

Art. 20. Cabe à Diretoria Executiva a prestação de informações de forma regular e imediata a conselheiros, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos.

Parágrafo único. As informações, prestadas em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangem:

- I - as políticas de investimentos;
- II - as premissas e hipóteses atuariais;
- III - as situações econômica e financeira;
- IV - os custos incorridos na administração dos planos de benefícios;
- V - a situação de cada participante ou assistido perante seu plano de benefícios.

Art. 21. A PREVCOM-GO observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.



§ 1º As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e o orçamento anual da PREVCOM-GO.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22. A PREVCOM-GO será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para o plano de benefícios previdenciários complementares, em hipótese alguma, excederá a contribuição individual dos participantes.

§ 2º Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pela transferência à PREVCOM-GO das contribuições descontadas dos seus participantes, observado o disposto nesta Lei, no estatuto da PREVCOM-GO e no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

§ 3º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, pertencerão exclusivamente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 23. A PREVCOM-GO desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, com os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade da gestão;

II - oferecer aos dirigentes e empregados a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

III - oferecer aos participantes e assistidos ferramentas úteis para o planejamento e o controle de sua vida econômica e financeira;

IV - oferecer aos participantes e assistidos capacitação para o exercício da fiscalização e acompanhamento do seu patrimônio previdenciário.

CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS A SEREM IMPLEMENTADOS E
ADMINISTRADOS PELA PREVCOM-GO

Seção I
Das Condições Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 24. Os planos de benefícios da PREVCOM-GO serão criados por ato do Conselho Deliberativo da PREVCOM-GO, mediante solicitação dos patrocinadores.

§ 1º O Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverá solicitar a criação do plano de previdência complementar para seus membros e servidores, no prazo de 90 (noventa) dias da data do início do funcionamento da PREVCOM-GO, onerando os recursos dos respectivos orçamentos.

§ 2º Caso os Poderes ou instituições referidos no § 1º deste artigo não solicitem, no prazo ali assinalado, a criação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores, será oferecido um dos planos de previdência complementar destinado aos servidores do Poder Executivo, assegurada a portabilidade para o plano próprio quando for instituído.

Art. 25. Os planos de benefícios da PREVCOM-GO serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, da regulamentação estabelecida pelos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e financiados de acordo com os planos de custeio definidos pelo art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, devendo ser assegurados, no mínimo, aqueles decorrentes dos eventos de invalidez e de morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano de benefícios previdenciários complementares.

Art. 26. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários complementares, observadas as Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e a regulamentação dos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 27. Os planos de benefícios não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado.

Seção II
Da Manutenção e da Filiação

Art. 28. Poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares o participante:

I - afastado a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma estabelecida pelos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios previdenciários complementares, observada a legislação aplicável.

§ 2º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração do participante.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 29. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2º desta Lei, observado, quanto ao patrocinador, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* do art. 1º, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo regime geral de previdência social, poderão optar por contribuir para a PREVCOM-GO, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no plano de custeio.

§ 2º Para os efeitos desta Lei e para os planos em que seja patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, considera-se remuneração:

I - o valor do subsídio do participante;

II - o valor do vencimento ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídos:

a) diárias para viagens;

b) auxílio-transporte;

c) salário-família;

d) auxílio-alimentação;

e) abono de permanência, de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 3º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 30. Para os planos em que seja patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único. Além da contribuição normal de que trata o *caput* deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, tal como previsto no art. 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, sem aporte correspondente do patrocinador.

Seção IV
Disposições Especiais

Art. 31. O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 32. A PREVCOM-GO manterá o controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

Art. 33. Durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios previdenciários complementares, o assistido poderá portar as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observado o § 2º do art. 33 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A supervisão e fiscalização da PREVCOM-GO e de seus planos de benefícios previdenciários complementares competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da PREVCOM-GO.

§ 2º Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 35. Aplica-se, no âmbito da PREVCOM-GO, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos adicionais para cobrir as despesas administrativas da PREVCOM-GO, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente ao seu suprimento.

Art. 37. Observado o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, o Poder Executivo adotará providências para a constituição e o funcionamento da PREVCOM-GO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, contado a partir da data em que for publicada a autorização para seu funcionamento, a PREVCOM-GO adotará providências para instituir e operar planos de benefícios previdenciários complementares, os quais deverão ser imediatamente oferecidos aos interessados, mediante ampla divulgação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVCOM-GO.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o *caput* deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais se realizará eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e o patrocinador indique os seus.

Art. 39. A PREVCOM-GO poderá, em sua fase de implantação, admitir pessoal em caráter temporário, mediante processo seletivo, observada a legislação em vigor.

Art. 40. Para o funcionamento inicial da PREVCOM-GO poderão ser disponibilizados servidores e empregados do Estado de Goiás e das pessoas jurídicas integrantes da sua administração direta ou indireta, mediante reembolso.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de empregados da PREVCOM-GO para quaisquer outros órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor:
I – quanto ao disposto no Capítulo I, na data em que for criada a entidade de que trata o art. 4º, observado o disposto no art. 37; e

II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figueiredo Júnior
João Furtado de Mendonça Neto
Vilmar da Silva Rocha
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Henrique Tibúrcio Peña
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Leonardo Moura Vilela
Lêda Borges de Moura



LEI Nº 19.180, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Iporá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Centro, CEP 76.200-000, por intermédio da Lei municipal nº 1.581, de 29 de setembro de 2014, uma área pública municipal de 2.530m² (dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados), localizada na Rua Ave do Paraíso, Quadra 10, Setor Parque das Estrelas, medindo 33m de frente com a Rua Ave do Paraíso; lado direito, 50m com a Rua Carena; lado esquerdo, 50m com a Travessa 01; e fundos medindo 33m com a Rua Aquário, registrada sob a Matrícula nº R.1.M-4.960, Livro 2-22, fl. 155 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Iporá-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBM/GO–, naquele Município.

Art. 3º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.181, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002, as seguintes modificações:

I – nos arts. 1º, 2º, §§ 2º e 3º, 4º e 8º, § 2º, e onde mais constar a denominação Agência Goiana de Meio Ambiente, fica ela substituída por Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

II– os artigos 6º, *caput*, e seu §2º, e 7º ficam assim redigidos:

“Art. 6º Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.

§ 2º Os valores cobrados a título de TFAGO, serão obtidos por meio do cruzamento do seu porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o seu Potencial Poluidor (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização, conforme Anexo I.

“Art. 7º A TFAGO será devida no último dia de cada trimestre do ano civil e o recolhimento efetuado em conta bancária vinculada ao órgão estadual de meio ambiente, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 14.384/2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.182, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALÍPIO FERREIRA NOGUEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOHANNES PETRUS MARIA PETERS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA – AVN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.728.578/0001-39, com sede no Município de Goianésia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ACADEMIA ESPÍRITA DE LETRAS DO ESTADO DE GOIÁS -ACELEG-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.335.673/0001-41, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim, localizado dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna, nas áreas ociosas ou de edificações livres, a funcionar, sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 2º O Parque Marcos Henrique Veiga Jardim, com funcionamento em horário e datas predefinidos, abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e shows, compatíveis com sua área de abrangência, garantidas:

I – a utilização regular pela população em geral das áreas reservadas ao Parque;

II – a segurança e a viabilidade do desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e artísticas no local;

III – a preservação das áreas verdes existentes.

Art. 3º Todo o espaço do complexo do Autódromo Internacional Ayrton Senna abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e shows, sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 4º A implantação, gestão e o funcionamento do Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e do Autódromo Ayrton Senna serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha

LEI Nº 19.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera as Leis nºs 13.591, de 18 de janeiro de 2000, 13.533, de 15 de outubro de 1999, e 16.384, de 27 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás –PRODUZIR– e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR– passam a vigorar com os acréscimos e as alterações seguintes:

“Art. 3º.....

I –

d) equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A., para microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio com recursos previstos na alínea “c”, inciso XII, do art. 20 desta Lei;

e) outras formas de assistência financeira a critério do Conselho Deliberativo do PRODUZIR;

Art. 20.

XII –

c) 10% (dez por cento) em apoio às microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio;

Art. 23.....

i – 3% (três por cento), auferida mensalmente, calculada sobre o montante de recursos decorrentes da taxa de antecipação de pagamento mensal, dos juros dos financiamentos e dos retornos dos financiamentos do PRODUZIR, bem como dos seus subprogramas que estão sob a administração da GOIASFOMENTO;

.....” (NR)



Art. 2º Fica autorizada a utilização dos saldos disponíveis na conta administrada pelo agente financeiro de que trata o inciso III do § 2º do art. 42 do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, para o pagamento das taxas de administração devidas pelo PRODUIR, de acordo com o registro no balanço patrimonial da GOIASFOMENTO, dos valores em aberto.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, passa a vigorar com os acréscimos e as alterações seguintes:

“Art. 5º

X – integralidade dos resultados financeiros líquidos apurados da Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIASFOMENTO;

XI – outros recursos previstos em lei.” (NR)

Art. 4º Os resultados financeiros líquidos apurados da Agência de Fomento de Goiás S.A. –GOIASFOMENTO–, após deduzidos os 50% (cinquenta por cento) destinados à integralização no seu capital social, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, serão utilizados para complementar os pagamentos de valores que se encontrem em aberto em seu balanço patrimonial, referentes à taxa de administração devida ao agente financeiro pelo FOMENTAR e pelo FUNMINERAL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 16 de julho de 2015, com relação ao disposto no inciso I do art. 23 da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999, com redação dada por esta Lei.

Art. 6º Fica revogado o inciso VIII do art. 5º da Lei nº 16.384, de 27 de novembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Junior
Vilmar da Silva Rocha
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Introduz alterações na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a vigorar com a redação que se segue, ficando, ainda, nela acrescido o art. 3º-A:

“Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Secretário, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificadas os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, observadas as normas aplicadas à espécie.” (NR)

II – onde mais constar a denominação Agência Goiana de Esporte e Lazer, fica ela substituída por Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS –CEREA–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 8.721, de 09 de novembro de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.582.286/0001-96, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Bairro Social, Itumbiara-Goiás, CEP 75.503-210, destinado à aquisição de um veículo automotor Tipo Minivan, capacidade para 15 (quinze) lugares, visando à melhoria dos serviços prestados pela entidade, em especial ao atendimento do transporte mensal de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas em tratamento de dependência alcoólica.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1111: Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Ação 2183: Apoio às Entidades sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 04 – Investimentos; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Henrique Tibúrcio Peña
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o § 5º do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 5º O limite mensal de desconto em folha individual das consignações facultativas, indicado no *caput* deste artigo, quando se tratar de consignante com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou, independentemente de idade, se acometido de qualquer uma das doenças indicadas no art. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, será de 50% (cinquenta por cento) do montante ali previsto.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.191, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Emolumentos são as taxas devidas pelos interessados aos notários e registradores, pelos atos que vierem a ser praticados no âmbito de suas serventias, dentro de sua competência legal, de acordo com os valores previstos para cada um deles, na conformidade das tabelas de emolumentos previstas na Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, reajustadas conforme Provimento nº 4, de 29 de janeiro de 2015, do Corregedor-Geral de Justiça, atualizadas até a data de promulgação desta Lei, e suas notas explicativas e observações.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos deverá atender à natureza pública e ao caráter social dos serviços notariais e de registro e corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, atendidas, ainda, as seguintes regras:

I - os valores dos emolumentos constam de tabelas e são expressos em moeda corrente do País;

II - os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro são remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie de ato;

III - os atos específicos de cada serviço são classificados em:

a) atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro;

b) atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, cujos emolumentos são fixados mediante a observância de faixas com valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

Art. 2º As tabelas de emolumentos aprovadas por esta Lei serão atualizadas até o dia 10 de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, de acordo com as normas a seguir:

I - a atualização das tabelas será feita por ato do Corregedor-Geral da Justiça, valendo-se do mesmo índice utilizado pela Secretaria da Fazenda para atualizar os valores constantes do Código Tributário Estadual, considerando a variação referente aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo da atualização, compreendendo o período entre o dia 1º de dezembro do ano anterior e o dia 30 de novembro do ano da publicação da atualização, descontado eventual reajuste já concedido relativo ao mesmo ou a parte do período;

II - a Corregedoria-Geral da Justiça fará publicar no Diário da Justiça as tabelas oficiais de emolumentos devidamente atualizadas até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 1º Sempre que forem publicadas novas tabelas de emolumentos, com seus valores atualizados, estas não serão aplicadas a atos já praticados ou solicitados, tendo havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos.

§ 2º Os serviços notariais e de registro manterão a tabela de emolumentos de seus atos afixadas em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º Salvo disposição expressa em contrário, cabe aos interessados prover as despesas dos atos que requererem ou solicitarem no momento do requerimento ou da apresentação do título, fornecendo os notários e registradores, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Parágrafo único. Os títulos que dependem de qualificação podem sofrer alteração quanto aos emolumentos, cabendo ao interessado complementar o depósito prévio, quando exigido pelo notário ou registrador.

Art. 4º Para fins de enquadramento nas tabelas, relativamente aos atos classificados na alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão considerados como parâmetros os seguintes valores, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto estadual ou municipal de transmissão de bens imóveis.

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º A modificação do valor da avaliação, após a prática do ato notarial ou registral, não implicará modificação no valor dos emolumentos cobrados.

§ 3º Nos atos relativos à constituição de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, o penhor e a alienação fiduciária, a base de cálculo é o valor do contrato.

§ 4º Se o preço ou valor econômico do bem ou do negócio jurídico inicialmente declarado pelas partes, bem como os demais parâmetros previstos em lei, estiverem em flagrante dissonância com seu valor real ou de mercado, será previamente observado o seguinte:

I - o tabelião ou oficial de registro, na qualidade de agente arrecadador de tributos, recomendará o usuário sobre a necessidade de declarar o valor real ou de mercado do bem ou negócio;

II - sendo acolhida a recomendação, o ato será praticado com base no novo valor declarado, que constará do corpo do ato, não sendo devido o recolhimento complementar de imposto de competência estadual incidente sobre o negócio;



III - não sendo acolhida a recomendação, poderá ser instaurado procedimento administrativo de arbitramento de valor, perante o diretor do foro, adotando-se o procedimento previsto para casos de dúvida do art. 198 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo o juiz, se necessário, determinar que a avaliação se faça por oficial de justiça, cujo custo será suportado pelo usuário, se vencido.

§ 5º A atualização da base de cálculo das tabelas será feita pelo mesmo índice utilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda para correção dos valores constantes do Código Tributário Estadual, dos últimos 12(doze) meses anteriores ao cálculo do reajuste, compreendendo o período entre o dia 1º de dezembro do ano anterior e o dia 30 de novembro do ano da divulgação do reajuste, descontado eventual reajuste já concedido referente ao mesmo ou parte do período, sendo arredondadas, para mais, as frações superiores a R\$0,50 (cinquenta centavos) e para menos, as iguais e as inferiores.

Art. 5º É vedado:

I - fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro;

II - cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas na tabela de emolumentos, exceto a reposição de custos com serviços de terceiros, como tributos, inclusive os incidentes sobre a transferência de recursos, despesas com correios, publicações e entrega de documentos, tarifas bancárias incidentes sobre valores pagos em favor de terceiros, inclusive as relativas a boletos e cartões de débito e crédito;

III - não cobrar ou cobrar parcialmente emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica;

IV - cobrar emolumentos sobre ato retificado, refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

V - cobrar emolumentos por valor global, cumprindo aos notários e registradores discriminar no recibo entregue ao interessado os emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória da soma dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado;

Art. 6º Em matéria de emolumentos não é admitida aplicação de analogia, paridade ou fundamento similar, sendo vedada a cobrança ou dispensa de quaisquer outras quantias não expressamente previstas nesta Lei.

Art. 7º O valor cobrado do usuário será calculado com duas decimais, arredondando-se a primeira casa decimal para menos, se o último algarismo do resultado for igual ou inferior a 5 (cinco), ou para mais, se superior a 5 (cinco).

Art. 8º As dúvidas na aplicação das tabelas de emolumentos serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, a quem caberá estabelecer o procedimento, ouvido o Colégio da respectiva especialidade, cabendo recurso para o Conselho da Magistratura.

Art. 9º Contra a cobrança excessiva ou indevida de emolumentos e de outras despesas poderá o interessado ou representante do Ministério Público reclamar por petição autuada em separado à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Ouvido o reclamado dentro de 5 (cinco) dias, a autoridade competente proferirá decisão em igual prazo.

§ 2º Da decisão mencionada no § 1º, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, caberá recurso para o Conselho Superior da Magistratura.

Art. 10. O Estado de Goiás e suas autarquias e fundações ficam isentos do pagamento de emolumentos, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.

Parágrafo único. No protesto de certidões de dívida ativa ou de outros documentos de dívida em que o Poder Público, suas autarquias e fundações, sejam credores, todas as despesas e emolumentos serão pagos pelos devedores no momento da elisão ou cancelamento de protesto, utilizando-se as tabelas vigentes no momento da elisão ou cancelamento, constituindo hipótese legal de diferimento dos emolumentos.

Art. 11. São gratuitos:

I - os atos previstos em lei estadual;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, quando for expressamente determinado pelo Juízo que a gratuidade se estende aos emolumentos devidos aos notários e registradores, devendo tal condição constar expressamente do título judicial.

Parágrafo único. Independentemente de pagamento de emolumentos, os notários e registradores fornecerão documento, certidão, informação, cópia, traslado e efetuarão autenticação, inclusive em relação aos que lhes forem apresentados, requisitados pela autoridade judiciária ou pelo Ministério Público para instrução de procedimento que envolva interesse público ou coletivo.

Art. 12. O pagamento dos emolumentos será efetuado pelo interessado na serventia ou em estabelecimento de crédito indicado pelo notário ou registrador.

Art. 13. Caberá ao notário ou registrador efetuar os recolhimentos das parcelas previstas no art. 15, §1º, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao decêndio de referência do ato praticado, observados os seguintes critérios:

I – em relação às parcelas previstas nos incisos II, III, IV, VII, VIII e IX diretamente à Secretaria da Fazenda, ou em estabelecimento de crédito autorizado;

II – em relação à parcela prevista no inciso VI, diretamente à entidade gestora dos recursos a que se refere o art. 16, caput, desta Lei, ou mediante depósito em estabelecimento de crédito autorizado pela respectiva entidade;

III – em relação à parcela prevista no inciso I, diretamente ao Tribunal de Justiça, ou em estabelecimento de crédito autorizado e por ele indicado;

IV – em relação à parcela prevista no inciso V, diretamente ao Ministério Público, ou em estabelecimento de crédito autorizado e por ele indicado.

§ 1º A Secretaria da Fazenda entregará aos respectivos destinatários, na forma regulamentar, as parcelas a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º As guias de recolhimento e comprovantes de depósitos utilizados serão obrigatoriamente arquivados na serventia, durante 5 (cinco) anos, podendo ser em forma digital.

§ 3º Compete ao Tribunal de Justiça calcular e fiscalizar o recolhimento das parcelas previstas no caput deste artigo com base nos selos recebidos, emitindo as guias correspondentes.

Art. 14. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários e os registradores estão sujeitos, pelo não recolhimento das parcelas previstas no art. 15, ao pagamento de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º O valor dos juros deve ser fixado e exigido na data do pagamento do débito, incluindo-se esse dia.

§ 2º O recolhimento de débito relativo aos emolumentos, antes da adoção de qualquer medida administrativa, não sujeitará o infrator a qualquer penalidade.

Art. 15. Os notários e os registradores têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia.

§ 1º Aos emolumentos constantes das tabelas de emolumentos, serão acrescidas as seguintes parcelas:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996;

II – 8% (oito por cento) para o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP;

III – 5% (cinco por cento) para o Estado;

IV – 4% (quatro por cento) para o Fundo Especial dos Sistemas de Execução de Medidas Penais e Socioeducativas;

V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO;

VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP;

VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça;

VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE;

IX - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG.

§ 2º As parcelas acrescidas aos emolumentos e indevidamente recolhidas serão restituídas pelos órgãos ou pelas entidades beneficiados à parte que fizer prova desse recolhimento.

§ 3º Serão acrescidos, ainda, aos emolumentos, além das parcelas previstas neste artigo, a taxa judiciária, prevista no Código Tributário Estadual, assim como a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual.

Art. 16. A arrecadação e os devidos repasses das parcelas de compensação dos atos gratuitos e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão geridos pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – SINOREG/GO ou, em caso de sua extinção, por entidade representativa dos notários e registradores, indicada pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º A entidade mencionada no caput deste artigo deverá contar, para a gerência dos recursos, com o auxílio de uma comissão integrada por 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, todos delegatários titulares de comarcas do Estado de Goiás, preferencialmente na seguinte conformidade:

I - 1 (um) tabelião de notas;

II - 1 (um) tabelião de protesto;

III - 1 (um) oficial de registro de imóveis;

IV - 1 (um) oficial de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas;

V - 1 (um) oficial do registro civil das pessoas naturais.

§ 2º A comissão escolherá, dentre seus membros, um coordenador e respectivo suplente.

Art. 17. A aplicação dos recursos previstos no inciso VI do § 1º do art. 15 será feita da seguinte maneira:

I – preferencialmente será destinada à complementação da receita bruta mínima das serventias extrajudiciais deficitárias, até 10 (dez) salários mínimos mensais;

II – após, serão ressarcidos os atos de registro dos registros civis das pessoas naturais de acordo com o previsto nas tabelas dessa Lei, com adoção de rateio proporcional ao valor dos emolumentos de cada ato, caso necessário por insuficiência do fundo;

III – em seguida, todas as demais espécies de atos gratuitos ou com diferimento legal do pagamento de emolumentos, com adoção de rateio proporcional ao valor dos emolumentos de cada ato, caso necessário por insuficiência do fundo.

§ 1º Caberá ao Tribunal de Justiça fornecer à entidade mencionada no art. 16 desta Lei relatório dos selos relativos a atos gratuitos e diferimento do pagamento de emolumentos.

§ 2º Visando à melhoria dos serviços prestados, o recebimento dos valores mencionados no caput deste artigo está sujeito ao atendimento de requisitos mínimos de organização administrativa e informatização, notadamente no que se refere à implantação dos sistemas eletrônicos de envio e recebimento de dados e de registro eletrônico, conforme definido pela comissão gestora referida no § 1º do art. 16 desta Lei.

§ 3º Quando o ato for praticado com diferimento do pagamento de emolumentos, por previsão legal, como no protesto de títulos do Poder Público e do registro da penhora em reclamação trabalhista, o ressarcimento será realizado após a prática de tal ato, mas, recebidos os valores devidos pelo ato, deverá o delegatário devolver os valores a ele repassados pelo FUNCOMP.

Art. 18. Considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta não atingir o equivalente a 10 (dez) salários mínimos mensais.

§ 1º No caso de acumulação de serviços de naturezas diversas, a receita bruta será constituída pela soma das receitas de todos esses serviços.

§ 2º Incluem-se na receita bruta os valores recebidos a título de ressarcimentos por atos gratuitos ou com diferimento de emolumentos.

Art. 19. As despesas administrativas, operacionais e tributárias decorrentes da gestão da verba destinada à compensação dos atos gratuitos ou com diferimento de emolumentos e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão suportadas pelas próprias verbas angariadas, à razão de 1% (um por cento) das receitas arrecadadas, antes da aplicação dos recursos, sendo esse percentual destinado à entidade gestora referida no art. 16 desta Lei.

Art. 20. Se a arrecadação mensal for insuficiente para a compensação dos atos gratuitos ou com diferimento legal e complementação da receita bruta mínima, e inexistir sobra de meses anteriores, far-se-á o repasse proporcional, mediante rateio.

Art. 21. Para os atos a serem praticados fora das serventias, a parte interessada na diligência fornecerá condução aos notários e registradores ou aos seus prepostos, desde que estes não prefiram utilizar condução própria.

§ 1º Não sendo fornecida condução, será cobrada a despesa realizada com a diligência, juntando-se aos autos os comprovantes correspondentes.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento tem previsão de remuneração na respectiva tabela.

Art. 22. Os emolumentos pagos serão restituídos aos interessados na hipótese de não ser o ato realizado, deduzidas as quantias relativas a buscas, prenotações, aberturas de matrículas e certidões.

Art. 23. Nenhuma quantia poderá ser cobrada complementarmente aos emolumentos devidos pela realização de ato, pelo serviço de microfilmagem que a serventia tenha feito, ou se proponha a fazer, ou a qualquer outro título não previsto na respectiva tabela.

§ 1º Excluem-se dessa vedação, quando necessárias à prestação dos serviços ou expressamente solicitadas, as despesas de correio e de entrega, de publicação de avisos e editais, de pagamento diverso do mencionado no art. 12 desta Lei, de tarifas bancárias ou administrativas incidentes sobre valores pagos em favor de terceiros, inclusive as centrais de serviços eletrônicos, e de ressarcimentos de tributos sobre eventuais movimentações bancárias.

§ 2º No caso de entrega, intimação e notificação por meio mais eficaz que a entrega pelos correios, a critério do notário ou registrador, será cobrado valor equivalente à carta com aviso de recebimento.



Art. 24. Quando a tabela estabelecer custas ou emolumentos variáveis em relação aos valores, o cálculo da remuneração devida pelo ato terá por base, exclusivamente, o previsto na faixa a ele relativa, proibida a contagem progressiva.

Art. 25. Quando as custas ou emolumentos tiverem de ser reduzidos por terem sido estabelecidos em um percentual do fixado em outro item, assegurar-se-á a percepção integral do valor mínimo neste previsto, salvo quando houver disposição expressa em contrário.

Art. 26. Os atos de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos terão os emolumentos contados de acordo com a tabela correspondente, representativa do valor constante do documento na data de sua celebração, desde que entre esta e o dia da apresentação do documento para registro não tenha decorrido mais de um ano.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo previsto neste artigo, o valor do documento será corrigido de acordo com o art. 4º, § 5º, desta Lei.

Art. 27. Os serviços notariais e registrais poderão expedir certidões, enviar e receber arquivos através de meio eletrônico, bem como prestar os serviços de sua atribuição através de instrumentos eletrônicos.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços notariais e de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico).

Art. 28. As tabelas de emolumentos, constantes das Tabelas XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, nos seus valores atualmente vigentes, serão reajustadas nos termos do art. 2º, inciso I, sendo, neste caso, o período de cálculo entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de novembro de 2015.

Art. 29. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça autorizar a celebração de convênios entre o Estado ou o Município e os oficiais de registro civil das pessoas naturais, quando de interesse da comunidade local, para a prestação de serviços de interesse público.

Art. 30. Os tabeliões de protesto de títulos deverão receber, para protesto, as certidões da dívida ativa dos créditos tributários e não tributários das Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos Municípios, assim como de suas autarquias e fundações públicas, independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxas judiciárias, acréscimos legais, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, cujo pagamento será diferido, desde que regularmente inscritas na dívida ativa, devendo os editais eventualmente necessários serem publicados gratuitamente nos diários oficiais eletrônicos dos respectivos entes federativos ou do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujos valores para todos os atos de protesto e cancelamento serão aumentados em 50% (cinquenta por cento) para a compensação financeira pelo recebimento diferido.

§ 1º A quitação dos valores relativos a emolumentos, taxas judiciárias, custas, contribuições e demais despesas será realizada no ato elisivo ou de cancelamento do protesto, devendo o cálculo ser feito com base na tabela em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento ou elisão, caso ocorra após o tríduo legal.

§ 2º Nas hipóteses de desistência ou cancelamento por remessa indevida do título, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo, a Fazenda Pública, apresentante do título, não estará sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.

§ 3º Ocorrendo o parcelamento do crédito levado a protesto, ou a sua extinção por quaisquer hipóteses do artigo 156 do Código Tributário Nacional, serão devidos, integralmente, os emolumentos, taxas judiciárias, custas, contribuições e demais despesas.

Art. 31. A critério dos tabeliões de protesto de títulos de cada localidade, os emolumentos, taxas judiciárias, acréscimos legais, custas, contribuições e todas as demais despesas do protesto poderão ter seu pagamento diferido para o momento da elisão ou do cancelamento do protesto, cujos valores para todos os atos de protesto e cancelamento serão aumentados em 50% (cinquenta por cento) para a compensação financeira pelo recebimento diferido, não havendo, nesse caso, ressarcimento pelo FUNCOMP.

Art. 32. O artigo 19 da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, passará a contar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 19.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das custas pela emissão de certidões negativas e positivas de Pessoa Jurídica, fornecidas pelos distribuidores judiciais oficializados serão recolhidos em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, instituído pela Lei nº 16.536/2009." (NR)

Art. 33. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogado o art. 59 da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 19.192, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.728.814/0001-35, com sede no Município de ITUMBIARA-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VILA DO ARTESANATO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE RIO VERDE-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.110.293/0001-25, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.517, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991 e art. 1º da Lei 14.543 de 30 de setembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013004177,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XXXI do art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO IX
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
(art. 87)

Art. 11.

XXXI - para o estabelecimento industrializador de produto agrícola, o equivalente à aplicação de até 6% (seis por cento) sobre o valor do produto agrícola produzido no Estado de Goiás efetivamente industrializado em seu estabelecimento ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem. (Lei nº 14.543/03).

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - as alíneas "a" a "f" do inciso XXXI e o § 10, todos do art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -;

II - o Decreto nº 8.485, de 24 de novembro 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa

DECRETO Nº 8.518, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015, que regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e nos arts. 5º e 9º da Lei nº 18.679, de 26 de novembro de 2014, e art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013004283,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos que se seguem:

"Art. 10-A O cadastramento do consumidor no Programa, no exercício de 2015, dará direito ao desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPVA relativo ao exercício de 2016, incidente após a aplicação de outros descontos ou reduções previstos na legislação tributária.

§ 1º A falta ou atraso no pagamento da terceira parcela ou da parcela única do imposto acarreta a perda do desconto.

§ 2º O desconto será concedido para todos os veículos vinculados ao CPF do consumidor cadastrado, seja na condição de proprietário, devedor fiduciante ou arrendatário." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 dias do mês de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa

DECRETO Nº 8.519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE e dispõe sobre o pagamento do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de bens, mercadorias ou serviços por consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e no Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 201500013004289,

DECRETA:

Art.1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º

II - a entrada, no território goiano, de mercadoria ou bem oriundos de outro Estado, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem, adquiridos por:

- a) contribuinte e destinados a uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado do estabelecimento;
b) não contribuinte;

VIII - a utilização de serviço de transporte ou de comunicação, cuja prestação tenha-se iniciado em outro Estado, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem, adquiridos por:

- a) contribuinte, desde que não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente;
b) não contribuinte;

....." (NR)

"Art. 6º

II - da entrada, no território goiano, de mercadoria ou bem oriundos de outro Estado, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem adquiridos por:

- a) contribuinte, destinados a uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado do estabelecimento;
b) não contribuinte;

X - da utilização de serviço de transporte ou de comunicação, cuja prestação tenha-se iniciado em outro Estado, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem, por:

- a) contribuinte, desde que não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente;
b) não contribuinte;

....." (NR)

"Art. 12.

IV - o valor da operação de aquisição, acrescido do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, na entrada de mercadoria ou bem destinados:

- a) ao uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado do estabelecimento contribuinte do imposto;
b) a não contribuinte;

XVII - o valor da prestação no Estado de origem, na utilização de serviço de transporte ou de comunicação, cuja prestação tenha-se iniciado em outro Estado, por:

- a) contribuinte do imposto, desde que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;
b) não contribuinte;

....." (NR)

"Art. 20.

§ 1º



IV -
a) entrada de mercadoria ou bem oriundo de outro Estado destinados:
1. a estabelecimento de contribuinte para seu uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado;
2. a não contribuinte;
b) utilização de serviço, cuja prestação de serviço de transporte ou de comunicação tenha-se iniciado em outro Estado, por:
1. contribuinte, desde que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;
2. não contribuinte;
.....
IX - 28% (vinte e oito por cento), nas operações internas com gasolina.
.....
"Art. 29.
.....
.....
III - serviço de transporte ou de comunicação, cuja prestação tenha-se iniciado em outro Estado, utilizado por:
a) contribuinte, desde que não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente, o do estabelecimento destinatário do serviço;
b) não contribuinte, o do estabelecimento ou do domicílio destinatário.
.....
.....
"Art. 34.
.....
§ 1º
.....
.....
V - adquira mercadoria, bem ou serviço oriundos de outro Estado.
.....
.....
"Art. 36.
.....
.....
XIV - com o remetente, o consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à mercadoria, bem ou serviço que adquirir em operação interestadual sem a retenção do imposto correspondente à diferença entre a alíquota prevista para as operações e prestações internas e a prevista para as operações e prestações interestaduais destinadas a este Estado.
.....
.....
"Art. 42
.....
.....
VI - caso o substituto tributário ou o contribuinte não estejam localizados neste Estado, a substituição dependerá de convênio a ser firmado com o Estado da localização do sujeito passivo, exceto na hipótese prevista no Anexo XV deste Regulamento;
.....
.....
"Art. 65.
.....
.....
III - relativamente ao diferencial de alíquotas, o contribuinte deve calcular o montante do imposto devido em cada operação ou prestação, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota prevista para as operações e prestações internas e a prevista para as operações e prestações interestaduais destinadas a este Estado sobre a base de cálculo obtida a partir da seguinte fórmula:
$$BCDIFAL = \frac{VTN_{ANTES\ DIFAL}}{1 - A_{ICMS\ INTRA}}$$

Onde:
BCDIFAL = base de cálculo do diferencial de alíquotas;
VTN_{ANTES DIFAL} = valor total da nota antes da obtenção do valor do diferencial de alíquotas;
A_{ICMS INTRA} = alíquota prevista para as operações ou prestações internas no Estado de Goiás;
Parágrafo único. Em se tratando de prestação de serviço, o valor do diferencial de alíquotas deve ser obtido mediante utilização da fórmula prevista no *caput* deste inciso, hipótese em que a referência à nota fiscal deve ser substituída por referência ao documento fiscal correspondente à prestação de serviço.
.....
.....
"Art. 379.
I - 2% (dois por cento), quando o valor da base de cálculo for até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
II - 4% (quatro por cento), sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
III - 6% (seis por cento), sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
IV - 8% (oito por cento), sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
.....
.....
"Art. 400.
.....
.....
II - 3% (três por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 100cv;
.....
.....
"Art. 401.
.....
.....
X - com 15 (quinze) anos ou mais de uso;
.....
.....
.....

Anexo IX
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
.....
"Art. 8º
.....
LIX - de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 12% (doze por cento), na saída interna de veículo automotor identificado pelos seguintes códigos da NCM/SH: 8701.20.00, 8702, 8703, 8711, 8704.21.10 a 8704.23.90, 8704.31.10 a 8704.32.90, 8706.00.10 e 8706.00.90 (Lei nº 13.194/97, art. 2º, I, 'g'. 2);
.....
.....
"Art. 1º Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadoria, bem ou serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado de Goiás, fica atribuída ao estabelecimento remetente ou ao prestador a responsabilidade pelo pagamento do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas.
Art. 2º O remetente deve apurar o valor do diferencial de alíquotas a pagar ao Estado de Goiás mediante aplicação das seguintes fórmulas (Convênio ICMS 93/15, cláusula segunda):
$$ICMS\ ORIGEM = BC \times A_{ICMS\ INTER}$$

$$ICMS\ GOIÁS = BC \times A_{ICMS\ INTRA} - ICMS\ ORIGEM$$

onde:
ICMS ORIGEM = ICMS correspondente à operação ou prestação própria do remetente ou prestador;
ICMS GOIÁS = valor do diferencial de alíquotas;
BC = base de cálculo do diferencial de alíquotas que deve ser calculada pelo remetente por meio da utilização da alíquota prevista para as operações ou prestações internas no Estado de Goiás;
A_{ICMS INTRA} = alíquota prevista para as operações ou prestações internas no Estado de Goiás;
A_{ICMS INTER} = alíquota prevista para as operações ou prestações interestaduais destinadas ao Estado de Goiás.
§ 1º Integra a base de cálculo do diferencial de alíquotas o montante do próprio imposto e os valores correspondentes ao frete, seguro; tributos e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição.
§ 2º A alíquota prevista para as operações e prestações interestaduais prevalece para fins de obtenção do ICMS ORIGEM, ainda que (Convênio ICMS 153/15, cláusula primeira, § 2º):
I - no Estado ou Distrito Federal de origem, estas estejam contempladas com redução da base de cálculo ou isenção;
II - o remetente seja optante pelo Simples Nacional.
§ 3º O adicional de 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS previsto no § 6º do art. 20 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, deve ser considerado para fins de obtenção da base de cálculo do diferencial de alíquotas devido a este Estado.
§ 4º No cálculo do valor do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual de que trata o *caput* será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, concedidos por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e previstos para operação ou prestação interna, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$ICMS\ GOIÁS = \frac{CT}{A_{ICMS\ INTRA}} \times BC \times A_{ICMS\ INTRA\ SEM\ ADICIONAL} - ICMS\ ORIGEM$$

onde:
BC = base de cálculo do diferencial de alíquotas calculada de acordo com o *caput* deste artigo;
CT = carga tributária efetiva prevista para as operações ou prestações internas no Estado de Goiás.
Art. 3º No transporte de mercadoria pelo vendedor, ou por sua conta e ordem, em operação com cláusula CIF, em que o valor da prestação de serviço está incluída no valor da mercadoria, não se aplica a cobrança do diferencial de alíquotas sobre o valor da referida prestação de serviço de transporte (Convênio ICMS 93/15, cláusula segunda).
Art. 4º O remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação de percentual correspondente (Convênio ICMS 93/15, cláusula segunda):
I - à alíquota interna sem considerar o adicional de 2% (dois por cento), por meio da seguinte fórmula:
$$ICMS\ GOIÁS\ SEM\ ADICIONAL = BC \times A_{ICMS\ INTRA\ SEM\ ADICIONAL} - ICMS\ ORIGEM$$

onde:
ICMS GOIÁS SEM ADICIONAL = diferencial de alíquotas sem a parte correspondente ao adicional de 2% (dois por cento);
A_{ICMS INTRA SEM ADICIONAL} = alíquota prevista para as operações ou prestações internas no Estado de Goiás, sem considerar o adicional de 2% (dois por cento);
II - ao adicional de 2% (dois por cento), por meio da seguinte fórmula:
$$ICMS\ GOIÁS\ ADICIONAL = BC \times A_{ICMS\ INTRA\ ADICIONAL}$$

Onde:
ICMS GOIÁS ADICIONAL = parte do diferencial de alíquotas correspondente ao adicional de 2% (dois por cento);
A_{ICMS INTRA ADICIONAL} = alíquota adicional de 2% (dois

por cento);
§ 1º Na hipótese em que a operação ou prestação interna estiverem contempladas com redução de base de cálculo e estiverem sujeitas ao adicional de 2% (dois por cento), o cálculo do imposto deve ser obtido por meio da multiplicação da base de cálculo reduzida pelos percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.
$$ICMS\ GOIÁS\ TOTAL = \frac{CT}{A_{ICMS\ INTRA}} \times BC \times A_{ICMS\ INTRA} - ICMS\ ORIGEM$$

$$ICMS\ GOIÁS\ SEM\ ADICIONAL = \frac{CT}{A_{ICMS\ INTRA}} \times BC \times A_{ICMS\ INTRA\ SEM\ ADICIONAL} - ICMS\ ORIGEM$$

$$ICMS\ GOIÁS\ ADICIONAL = \frac{CT}{A_{ICMS\ INTRA}} \times BC \times A_{ICMS\ INTRA\ ADICIONAL}$$

onde;
ICMS GOIÁS TOTAL = diferencial de alíquotas total correspondente à alíquota total prevista para as operações e prestações internas, considerando o adicional.
§ 2º Se o valor do ICMS GOIÁS TOTAL for igual ou menor ao valor obtido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) aplicado sobre BC e o valor do ICMS GOIÁS SEM ADICIONAL for menor ou igual a zero, o pagamento deve corresponder ao valor do ICMS GOIÁS TOTAL e ser feito, integralmente, a título de ICMS GOIÁS ADICIONAL.
Art. 5º O remetente ou prestador estabelecido em outra unidade da Federação deve utilizar Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -, conforme especificado nos arts. 74 e 74-A deste regulamento, para pagar, no momento em que promover a saída da mercadoria ou em que iniciar a prestação de serviço para consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no território goiano, separadamente, o imposto correspondente ao (Convênio ICMS 93/15, cláusula quarta):
I - diferencial de alíquotas, sem considerar o adicional de 2% (dois por cento);
II - adicional de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. As GNRE devem acompanhar o trânsito da mercadoria ou, se a natureza do serviço permitir, a prestação do serviço, nelas devendo ser mencionado o número do correspondente documento fiscal.
Art. 6º O remetente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás - CCE - deve calcular o valor do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas devido em cada operação ou prestação, obter o total no final do período de apuração e efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do período de apuração subsequente, mediante utilização de GNRE, conforme especificado no art. 5º (Convênio ICMS 93/15, cláusula quinta).
Art. 7º A inscrição no CCE pode ser concedida, mediante solicitação do contribuinte remetente, ou exigida pela Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o interesse da administração tributária, mediante adoção do procedimento e apresentação dos documentos previstos no art. 37 do Anexo VIII deste regulamento (Convênio ICMS 93/15, cláusula quinta).
Parágrafo único. Fica dispensada nova inscrição para o contribuinte situado em outra unidade da Federação que já for inscrito no CCE.
Art. 8º O contribuinte situado em outros Estados ou no Distrito Federal inscrito no CCE que remeter mercadoria, bem ou serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado de Goiás, deve apresentar, na forma e nos prazos previstos no Anexo VIII deste regulamento, os seguintes documentos (Ajustes SINIEF 4/93, cláusula décima primeira, XL e 12/15, cláusula primeira):
I - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST -, em se tratando de contribuinte que apure o imposto pelo regime normal;
II - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA - em se tratando de contribuinte optante pelo Simples Nacional.
Art. 9º No caso de não aceitação ou devolução do bem ou mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS, o retorno ao remetente pode ser feito por meio:
I - do próprio DANFE correspondente à remessa, desde que conste no verso deste o motivo da não aceitação ou da devolução, bem como a lista das mercadorias ou bens não aceitos ou devolvidos, no caso de não aceitação ou devolução parcial;
II - de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
Parágrafo único. O contribuinte remetente pode, na hipótese prevista neste artigo:
I - deduzir o valor do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas do montante que tiver que pagar ao Estado de Goiás no período de apuração seguinte ao da devolução ou não aceitação da mercadoria ou bem, na hipótese de remetente inscrito no CCE;
II - solicitar restituição do valor pago, na forma prevista na legislação tributária, na hipótese de remente não inscrito no CCE.
Art. 10. O disposto neste Anexo aplica-se ao remetente ou prestador optante pelo Simples Nacional (Convênio ICMS 93/15, cláusula nona).
Art. 11. Até o dia 31 de dezembro de 2018, o valor do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas a pagar ao Estado de Goiás deve ser obtido por meio da aplicação dos percentuais a seguir especificados sobre o valor obtido de acordo com o inciso I do art. 5º (Convênio ICMS 93/15, cláusula décima):
I - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento);
II - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento);
III - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento).
Parágrafo único. O imposto calculado de acordo com o inciso II do art. 6º deve ser pago integralmente ao Estado de Goiás.
Art. 12. Até o dia 31 de dezembro de 2018, o contribuinte goiano, inclusive o optante do Simples Nacional, que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal



deve pagar ao Estado de Goiás, o imposto correspondente à aplicação dos percentuais a seguir especificados sobre o valor do diferencial de alíquotas incidente na operação ou prestação (Convênio ICMS 93/15, cláusula décima):

I - para o ano de 2016: 60% (sessenta por cento);

II - para o ano de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - para o ano de 2018: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o contribuinte pode calcular o montante do imposto devido em cada operação ou prestação, obter o total no final de cada período de apuração e:

I - e efetuar o lançamento a débito no livro Registro de Apuração do ICMS, se apurar o ICMS pelo regime normal;

II - pagar no prazo previsto para pagamento do Simples Nacional, se optante pelo referido regime.

Art. 13. Aplicam-se ao diferencial de alíquotas de que trata este Anexo as demais normas previstas no Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, excetuadas aquelas aqui disciplinadas. "

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda pode, até 30 de junho de 2016, estabelecer procedimento simplificado para concessão de inscrição de contribuinte estabelecido em outro Estado ou no Distrito Federal no CCE, com o objetivo de permitir o pagamento periódico do ICMS diferencial de alíquotas (Convênio ICMS 152/15, cláusula terceira).

Art. 3º Ficam revogados o item 10 da alínea "a" do inciso II do § 1º, a alínea "d" do inciso V do § 1º, o inciso VII do § 2º e o § 3º, todos do art. 20 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor global de R\$ 23.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1013 2 708	AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS, PERIÓDICOS E LIVROS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 2.761.181,47	R\$ 6.961.181,47	R\$ 4.200.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 1 306	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 20.963.596,06	R\$ 34.053.596,06	R\$ 13.100.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 2 313	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES JURISDICIONADAS À SEE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 15.301.174,40	R\$ 20.301.174,40	R\$ 5.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 2 313	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES JURISDICIONADAS À SEE	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 3.863.026,25	R\$ 5.163.026,25	R\$ 1.200.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 23.500.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 8.595.617,79	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 126 1018 2.454	PROVER AQUISIÇÃO / DESENVOLVIMENTO / SUPORTE E MANUT. DE BENS E SERVIÇOS DE TIC-TECNO DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 10.773.802,80	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 126 1018 2 454	PROVER AQUISIÇÃO / DESENVOLVIMENTO / SUPORTE E MANUT. DE BENS E SERVIÇOS DE TIC-TECNO DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	4 - INVESTIMENTOS	00

SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 25.776.580,27	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 1 306	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.980.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 2 394	APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ENSINO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 11.125.297,50	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 2 459	AQUIS. INSTAL. MANUT. SUPORTE DE EQUIP. MOBIL. E TECNOL. DA INFORM. DESTINADOS ÀS UNID. JURISDICIONADAS À SEE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.999.865,76	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 2 459	AQUIS. INSTAL. MANUT. SUPORTE DE EQUIP. MOBIL. E TECNOL. DA INFORM. DESTINADOS ÀS UNID. JURISDICIONADAS À SEE	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 3.093.382,53	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 23.500.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre créditos especiais ao Fundo Especial de Esporte e Lazer -Fundo de Esporte-, no valor global de R\$ 12.050.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005007572 e nos termos do art. 13 da Lei nº 19.071, de 22 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Especial de Esporte e Lazer -Fundo de Esporte- 08 (oito) créditos especiais no valor global de R\$ 12.050.000,00 (doze milhões e cinquenta mil reais), destinados a ampliar e consolidar a execução dos programas de esporte e lazer, bem como proporcionar aporte de recursos financeiros para financiamentos de projetos e atividades participativas nos municípios goianos, nas dotações orçamentárias a saber:

2252 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER -FUNDO DE ESPORTE			
27 243 1038 2.032 - INICIAÇÃO ESPORTIVA			
3 (23) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.700.000,00	
27 811 1038 2.410 - APOIO FINANC. P/ PROM. E PATROCÍNIOS A ATLETAS E EVENTOS ESPORTIVOS PROF. E AMADOR E DOAÇÃO DE MAT. ESPORTIVOS			
3 (23) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.000.000,00	
27 451 1041 2.002 - ESTÁGIOS CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS (CONSTRUÇÃO / REFORMA / MANUTENÇÃO			
3 (23) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	500.000,00	
4 (24) - INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00	
27 812 1041 2.094 - PROJETOS MUNICIPAIS DE DESPORTOS			
3 (23) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.500.000,00	
4 (24) - INVESTIMENTOS	R\$	1.400.000,00	
27 812 1041 2.687 - PROMOÇÃO DA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER PARA TODOS			
3 (23) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	300.000,00	
4 (24) - INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00	
TOTAL.....	R\$	12.050.000,00	

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo e o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRÃO COSTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito especial à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no valor de R\$ 93.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005008364 e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 19.128, de 16 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 01 (um) crédito especial no valor de R\$ 93.500.000,00 (noventa e três milhões e quinhentos mil reais), destinado a suportar despesas com pessoal e encargos sociais custeados pela cota-parte do salário-educação – cota estadual, na dotação orçamentária a saber:

2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
12 122 4001 4.001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
1 (16) - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	93.500.000,00	

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados nos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificados:

I - provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor global de R\$ 54.351.313,56 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);

II – provenientes de anulações totais e parciais de dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
12 128 1138 2.450 - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DOS PROFIS. DA SEE NAS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.500.000,00	
12 362 1013 2.343 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.100.000,00	
12 366 1013 2.337 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.100.000,00	
12 367 1013 2.242 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO ESPECIAL			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	310.000,00	
12 368 1013 2.076 - AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.500.000,00	
12 368 1013 2.114 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	500.000,00	
12 368 1013 2.248 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.000.000,00	
12 368 1013 2.269 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO À DISTÂNCIA			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	500.000,00	
12 368 1013 2.369 - CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE / ANO ESCOLAR, REDUÇÃO DA EVASÃO E REPETÊNCIA			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	650.000,00	
12 368 1013 2.709 - AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS, PERIÓDICOS E LIVROS			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	8.800.000,00	
4 (16) - INVESTIMENTOS	R\$	2.500.000,00	
12 368 1015 2.041 - PRÊMIO DE EXCELÊNCIA			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	200.000,00	
4 (16) - INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00	
12 368 1015 2.320 - APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	900.000,00	
12 368 1018 1.306 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	4.288.686,44	
4 (16) - INVESTIMENTOS	R\$	2.500.000,00	
12 368 1018 2.313 - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES JURISDICIONADAS À SEE			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.300.000,00	
4 (16) - INVESTIMENTOS	R\$	1.800.000,00	
12 368 1018 2.394 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ENSINO			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	500.000,00	
4 (16) - INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00	
12 368 1020 2.228 - SUPORTE ÀS ESCOLAS VULNERÁVEIS - DE BAIXO DESEMPENHO			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	450.000,00	
12 368 1020 2.448 - AMPLIAÇÃO DO ATENDIM. AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABIL. SOCIAL OU PRIVADOS DA LIBERDADE, NA REDE ESTADUAL			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	150.000,00	
12 368 1020 2.455 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS, MOSTRAS E FESTIVAIS DE ARTE			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	750.000,00	
4 (16) - INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00	
12 368 1020 2.461 - AMPLIAÇÃO DO Nº DE ALUNOS ATENDIDOS COM PROJETOS DE ARTE, ESPORTE, DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSAIS			
3 (16) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	150.000,00	
SUBTOTAL.....	R\$	39.148.686,44	
TOTAL.....	R\$	93.500.000,00	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRÃO COSTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre créditos especiais à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, no valor global de R\$ 470.881,36.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500016004163 e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 19.059, de 13 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária 02 (dois) créditos especiais no valor global de R\$ 470.881,36 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), para suportar despesas decorrentes do Convênio MJ/Nº 814359/2014 – SICONV Nº 259/2014, celebrado entre a União, por intermédio do



Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Goiás, por meio da referida Secretaria, visando a execução do projeto "Implantação da 1ª Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Goiânia e Região Metropolitana", nas dotações orçamentárias a saber:

14 421 1113 2.155 -	2900 -	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
	2906 -	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
Qualificação Profissional, Desenvolvimento Educacional e Empregabilidade para Inclusão Social e Resgate da Cidadania				
3 (80) -	Outras Despesas Correntes	R\$	82.081,36	
4 (80) -	Investimentos	R\$	388.800,00	
TOTAL.....		R\$	470.881,36	

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Convênio nº 259/2014, mencionado do *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 388, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao GABINETE MILITAR, no valor de R\$ 299.745,92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao GABINETE MILITAR 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 299.745,92 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
1600 - GABINETE MILITAR 1601 - GABINETE DO CHEFE DO GABINETE MILITAR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4004 4.004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 76.423,36	R\$ 376.169,28	R\$ 299.745,92	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 299.745,92	

QUADRO 2			
REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 299.745,92	R\$ 299.745,92	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 299.745,92	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP-, no valor de R\$ 250.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso II, e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 250.000,00	

QUADRO 2			
REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 250.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO-, no valor de R\$ 7.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
5704 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1126 2.201	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 269.715,52	R\$ 7.269.715,52	R\$ 7.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 7.000.000,00	

QUADRO 2			
REDUÇÃO			
5704 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 17.508.969,88	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 7.000.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 391, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no valor de R\$ 4.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 123 0000 7.015	CONSTITUIÇÃO E/OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 405.616,27	R\$ 4.405.616,27	R\$ 4.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 4.000.000,00	

QUADRO 2			
REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 4.000.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP-, no valor de R\$ 2.213.745,33.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.213.745,33 (dois milhões, duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos decorrentes de transferências de fundos especiais - PAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 781 1011 2.381	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AEROPORTOS E TERMINAIS DE PASSAGEIROS	4 - INVESTIMENTOS	25
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 7.247,77	R\$ 2.220.993,10	R\$ 2.213.745,33	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.213.745,33	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA FAZENDA, no valor de R\$ 13.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos artigos 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA FAZENDA 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 846 0000 7.006	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 2.101.675,26	R\$ 15.101.675,26	R\$ 13.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 13.000.000,00	

QUADRO 2			
REDUÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 843 0000 7.017	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 132.790.452,01	R\$ 13.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 13.000.000,00	

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005003097, resolve exonerar, de ofício, ALEXANDRE DOS SANTOS BARCELOS, CPF/MF nº 001.139.611-38, do cargo efetivo de Médico –Cirurgia-Geral-, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, Região: Goiânia, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA, CPF/MF nº 370.005.431-91, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial "B", Referência V. da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o de Secretário-Executivo, do Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar DÉBBORA DE QUEIROZ, CPF/MF nº 039.154.835-24, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o de Secretário-Executivo, do Conselho Estadual da Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 058.964.601-04, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o de Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – nomear, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal constante do quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos ali especificados, todos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CARGO
1	FERNANDA DOS SANTOS MOURA CPF/MF nº 676.336.281-49	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA V
2	RENATA MOURA LOBO CPF/MF nº 063.362.061-06	SUPERVISOR "B", CDA-4
3	OSMAR LUIZ DOS SANTOS CPF/MF nº 901.480.881-15	SUPERVISOR "B", CDA-4

II – condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500004046449, resolve exonerar, a pedido e a partir de 17 de setembro de 2015, FERNANDA MACHADO FONSECA DE MACEDO, CPF/MF nº 837.886.381-68, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear MIRELLA GONZAGA SILVA, CPF/MF nº 003.476.151-98, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013003543, resolve:

I – tornar sem efeito o inciso III do Decreto de 08 de outubro de 2015, publicado na página 04 do Diário Oficial nº 22.183, de 13 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou GILMAR CAMILO PEREIRA, CPF/MF nº 363.869.951-04, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear MARIA ANGÉLICA DOMINGOS, CPF/MF nº 355.807.801-25, para exercer o referido cargo;

II – exonerar ALESSANDRA ALVES MENDONÇA TELES, CPF/MF nº 509.953.671-91, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência II, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear GILMAR CAMILO PEREIRA, CPF/MF nº 363.869.951-04, para exercê-lo;

III – condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear HEDER HENRIQUE FERREIRA PAINS, CPF/MF nº 043.180.881-38, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005006539, resolve exonerar JOHNATHAN RODRIGUES MEDEIROS, CPF/MF nº 013.978.981-27, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento do "Vapt-Vupt", da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear ADRIANO RIBEIRO NETO, CPF/MF nº 373.782.398-79, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013003823, resolve exonerar MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, CPF nº 851.362.201-04, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear LUCIANO CARVALHO BORGES, CPF nº 311.016.151-68, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear MARA RÚBIA OLIVEIRA SOBREIRO, CPF/MF nº 850.519.001-78, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete "F", Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 26 de março de 2015, publicado na página 06 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.050, de 27 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou MARCOS LUCIANO FERNANDES GOMES, CPF/MF nº 292.468.901-59, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "C", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear SAMIR BRASIL DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 014.642.291-04, para exercer o referido cargo, a fim de prestar serviços na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER-, no Município de Palmeiras de Goiás-GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar PAULA PINTO SILVA DE AMORIM, CPF nº 380.821.601-87, do cargo em comissão de Superintendente Executivo, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Superintendente Executivo de Gestão, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar ROSEMARY FREITAS DO VALLE, CPF nº 283.273.301-87, do cargo em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Superintendente Executivo, da mesma Pasta, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013004074, resolve exonerar TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, CPF/MF nº 033.705.831-86, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear OZIEL PÓVOA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 012.565.361-13, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear WALBÊNIO GERALDO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 233.725.321-04, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, na vaga decorrente da exoneração de DÉBBORA DE QUEIROZ, CPF/MF nº 039.154.835-24, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006035814, em especial do Parecer PA nº 003525/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004964/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar o Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.933, de 31 do mesmo mês e ano, apenas para efeito de considerar a progressão vertical dele objeto, pertinente à servidora WEULLA ALVES ALECRIM, do cargo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, concedida a partir de 1º de janeiro de 2008.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar WELLINGTON CRYSTYAN FERRAZ SANTANA VEIGA, CPF/MF nº 700.693.551-26, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear PATRICK FERNANDES VIANA DE SOUZA, CPF/MF nº 031.266.671-39, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



AGÊNCIA GOIANA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E
PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMATER
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 201512404000425 - EMATER
Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 027/2015**
Tipo de Licitação: Menor preço por Lote Único
Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros novos ainda
sem uso e sem recondiçãoamento ou remanufaturados
Data da abertura: 19.01.2016 (dezenove de janeiro de 2016)
às 08h30 (oito horas e trinta minutos) – no site: www.comprasnet.gov.br
Local: Rua 227-A, n.º 331 – Setor Universitário CEP 74610-060 - Goiânia - Go.
Regimento: Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar 123/06 e Lei Federal 8.666/93.
Decretos: 7.468/11, 7.466/11, 8.365/15 e Lei Estadual 17.928/12.
Obtenção do Edital: No endereço e site acima, ou no site www.emater.gov.br
Maiores informações: Fone (62) 3201 8725 - Comissão Permanente de Licitação.
Somente poderão participar desta licitação ME e EPP, em cumprimento
ao art. 5.º, do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

Adhia Maria Pinto
Pregoeira

	ERRATA
Processo: 201512404000757. Na publicação do extrato do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaberaí e a EMATER, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2015. Onde se lê: Vigência: 01 de janeiro de 2015 a 30 de dezembro de 2020 Leia-se: Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.	
Processo: 201512404000632. Objeto: Termo de Cessão de Uso que tem por objetivo ceder, a título gratuito, 01 (um) Conjunto de Moto Bomba com acessórios, ao município de Palminópolis. CNPJ: 01.178.573/0001-72. Valor: sem transferência de recursos. Vigência: 28 de dezembro de 2015 a 27 de dezembro de 2018.	

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 /2015-O PRESIDENTE DA
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-
AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a
Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº
13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto
na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a
Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto
Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda:
Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja
para o Estado de Goiás; Considerando a ocorrência de baixa
precipitação pluviométrica em grande parte do território goiano,
especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Vale do Araguaia;
Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 06 de novembro de
2014; Considerando a demanda dos produtores rurais pela
prorrogação da data de semeadura, conforme Processo nº
201500066008809. **RESOLVE: Art. 1º** Prorrogar até 15 (quinze) de
janeiro de 2016 o calendário de semeadura para a cultura da soja,
na safra 2015/2016, para os seguintes municípios: Abadiânia, Água
Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Horizonte,
Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Aragarças,
Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Baliza, Barro Alto, Bom Jardim
de Goiás, Bonópolis, Britânia, Cabeceiras, Campinaçu, Campinorte,
Cidade de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás,
Corumbá de Goiás, Damianópolis, Diorama, Estrela do Norte,
Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Guarani de Goiás, Hidrolina,
Iaciara, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Mambai, Mara
Rosa, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Minaçu, Monte Alegre, Montes
Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo,
Munópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás,
Novo Gama, Novo Planalto, Padre Bernardo, Piranhas, Pirenópolis,
Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rianópolis, Santa Fé de
Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de
Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio do Descoberto,
São João d'Aliança, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia,
Sítio d'Abadia, Trombas, Uruaçu, Uruana, Vila Boa e Vila Propício.
Parágrafo único. Fica proibida a semeadura de soja em sucessão
a cultura da soja. **Art. 2º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do
cadastramento eletrônico no site da Agrodefesa
(www.agrodefesa.gov.br) das propriedades e áreas produtoras
de soja, contempladas no Art. 1º desta Normativa, até o prazo
máximo de 15 (quinze) de janeiro de 2016. **Art. 3º** A presente
Instrução Normativa terá vigência, em caráter excepcional,
somente no período da safra de soja de 2015/2016, sem prejuízo
da aplicação de qualquer outra norma que discipline a matéria.
**Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, aos 23 de
dezembro de 2015. Arthur Eduardo Alves de Toledo. Presidente.

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº201400066009283;
2.Modalidade: Contrato de Prestação de serviços e
desenvolvimento, e manutenção e suporte; 3.Identificação do
termo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº021/2012; 4.OBJETO:
Alterar as cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originário;
5.VALOR:539.212,80 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e
doze reais e oitenta centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA
CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e o a empresa
INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A,
CNPJ: 01.645.738/0001-79, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12
(doze) meses, início em 27/12/2015; 8.DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: 2015.66.01.20.603.1066.2012.03/
2015.66.01.20.603.1066.2142.03/
2015.66.01.20.604.1066.2008.03/ 2015.66.01.20.604.1066.2121.03
e 2015.66.01.20.604.1066.2137.03; Natureza de Despesa:
3.3.90.39.28; Fonte: 20; Elemento de Despesa: 39; Número de
Empenho: 239/034/039 e 029 de 09/12/2015; 9.JUSTIFICATIVA:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e
desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia
da informação e fábrica de software, dando continuidade ao projeto
de modernização, qualificação e racionalização, e informação da
AGRODEFESA; 10.DATA DA ASSINATURA:16/12/2015 11.NORMA
LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGÊNCIA GOIANA DE
HABITAÇÃO

AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE APOSTILAMENTO

A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, face aos Convênios e contratos firmados entre esta Agência e as entidades abaixo relacionados com as seguintes características:

I. Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia

II. Objeto: Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio de Cooperação Técnica para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia

III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia – crédito outorgado de ICMS

IV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Convênio	Processo	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência
785/13	3038/13	Prefeitura Mun. de Caramuru de Goiás	04.223.461/0001-84	04/12/15	16/12/15

V. Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia Reforma

VI. Objeto: contrato individual de beneficiário para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor / Cheque-Moradia

VII. Origem dos recursos: Cheque-Moradia – crédito outorgado de ICMS

VIII. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

contrato	Processo	Beneficiário	CNPJ	Assinatura	Vigência	UH	valor
201502 000122	999/15	Antônio Nonato da Silva	064.802.923-91	16/12/15	16/12/17	01	5.000,00
201502 000121	797/15	Vanderlinda de Souza rocha	599.531.601-04	22/12/15	22/12/17	01	5.000,00

IX. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/Reforma

X. Objeto: Termo de Cooperação Técnica para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor/ Cadastromento do possíveis beneficiários;

XI. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Processo	Convênio	Conveniente	Município	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor R\$
3303/13	2015010 000115	Prefeitura Municipal de Nova América	Nova América	01.135.409/0001-88	18/11/15	18/11/17	Não Haverá Liberação de Recursos

XII. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/comunitário

XIII. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor

XIV. Origem dos recursos: Cheque-Moradia – crédito outorgado de ICMS

XV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Processo	Convênio	Conveniente	Município	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor R\$	Objeto
2351/14	201501 000120	Prefeitura Municipal de Jussara	Jussara	02.322.178/0001-38	08/12/15	08/12/17	70.000,00	Construção da Sala de Velório.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação dos Prazos nº 521/2015-PR-NJ. Prorrogação dos Prazos do Contrato nº. 336/2014-AD-GEJUR, para reforma do Sistema Central de Ar Condicionado da AGETOP, em Goiânia. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato nº. 336/2014-AD-GEJUR, celebrado em 13/10/2014, respectivamente, por 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 57, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 010727/2011.**

EXTRATO DO TERMO DE REVISÃO/REALINHAMENTO

TERMO DE REVISÃO/REALINHAMENTO DE PREÇOS nº 608/2015-PR-NJ. Realinhamento de preços Contrato nº 323/2014–AD–GEJUR, PARA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-184. TRECHO: ENTR. GO-050 / ENTR. GO-220 (ESTRADA VELHA DE CAIAPÔNIA), NESTE ESTADO **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A. **OBJETO:** Realinhamento dos preços de itens/serviços, reduzindo o valor do Contrato nº 323/2014-AD-GEJUR, para R\$ 51.444.659,35 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 045503/2013 (Vols.01/07).**

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 610/2015-PR-NJ. Prorrogação do Contrato nº. Nº 182/2014-AD-GEJUR, celebrado em 01/07/2014, referente à execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Cidade de Itumbiara – Área 156.552,21 M², neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A. **OBJETO:** Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº. 182/2014-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Processo nº 16792/2014 (Vols. 01/04).**

EXTRATO DO TERMO DE ACRÉSCIMO/DEDUÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE ACRÉSCIMO/DEDUÇÃO DE SERVIÇOS nº 626/2015-PR-NJ. Termo de Acréscimo/Dedução de Serviços Contrato nº 008/2015-PR-NJ, de 13/05/2015, referente à Construção de Pontes sobre os Rios Bugre e Uru, Na Rodovia GO-070, Trecho: Inhumas / Cidade de Goiás, composto por 02 (DOIS) Lotes, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA INGÁ LTDA. **OBJETO:** Acrescer / Deduzir Serviços, adicionando valor ao Contrato nº 008/2015-PR-NJ, com fulcro no art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 516.472,26 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6701 26 782 1028 1198 – natureza de despesa nº 4.4.90.51.16 (25), tendo sido o valor totalmente empenhado, conforme Nota de empenho nº 00036, de 07/10/2015. **Processo nº 57580/2013 – Lote 02 (vols. 01/02).**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Rescisão Contratual Nº. 013/2015-PR-NJ. RESCINDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **RESCINDIDA:** METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 051/2014-AD-GEJUR, celebrado em 23/04/2014, referente à execução dos serviços de Conservação da Malha Rodoviária Pavimentada do Estado de Goiás, PROGRAMA RODOVIDA - Lote 16, neste Estado. **SALDO RESCISÓRIO:** Fica assegurada a Rescindida o recebimento da importância de R\$ 1.671.947,02 (um milhão, seiscientos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos). **Processo nº. 59326/2013 - LOTE 16 (04 vols.).**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO nº 008/2015-PR-NJ. Termo de Prorrogação de Prazo do Convênio nº 012/2014-AD-GEJUR, celebrado em 09/05/2014, referente à execução dos serviços de Recuperação Asfáltica de Vias Urbanas no município de Doverlândia, neste Estado numa área de 63.955,79 m², neste Estado. **CONVENIENTES:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP e MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Convênio nº 012/2014-AD-GEJUR pelo período de 12 (doze) meses, estendendo sua duração até 31/12/2016. **Processo nº 000848/2014 (Vols.01/02).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº. 187/2015-PR-NJ. Terceiro Apostilamento ao Contrato nº. 115/2012-AD-GEJUR, celebrado em 01/11/2012, referente à execução dos serviços de Conservação da Malha Rodoviária Pavimentada e não Pavimentada do Estado de Goiás, Programa RODOVIDA, Lote 33. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente ao período de março/2012 a março / 2015. **VALOR:** R\$ 842.547,70 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6750 26 782 1008 2.392 e 2015 6750 26 782 1008 2.392 – naturezas de despesas nºs 3.3.90.39.19 (00) e 3.3.90.92.61 (00), tendo os valores sido totalmente empenhados, conforme Notas de Empenho nº. (s) 00091, 00093 e 00168 (fl. 2746) e 00197 (fl. 2747), datadas de 15/06/2015, 18/08/2015 e 28/10/2015. **Processo nº. 06648/11 - Lote 33 (Vols. 01/05).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 188/2015-PR-NJ. Quarto Apostilamento ao Contrato nº 101/2012–AD-GEJUR, celebrado em 16/10/2012, referente aos serviços de Conservação da Malha Rodoviária Pavimentada e não Pavimentada do Estado de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal alinente aos períodos de março/2013 a março/2014 e março/2014 a março/2015. **VALOR:** R\$ 811.902,09 (oitocentos e onze mil, novecentos e dois reais e nove centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6750 26 782 1008 2.392 – natureza da despesa nº. 3.3.90.39.19 (00), conforme Notas de Empenhos nºs. 00125 e 00181, datadas de 08/07/2015 e 23/10/2015. **Processo nº 6648/2011 - Lote 07 (Vols.01/06).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº. 190/2015-PR-NJ. Quarto Apostilamento ao Contrato nº. 173/2012–AD-GEJUR, celebrado em 26/12/2012, referente à execução dos serviços de Conservação da Malha Rodoviária Pavimentada e não Pavimentada do Estado de Goiás, Programa RODOVIDA, Lote 23. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente ao período de novembro/2013 a novembro /2014. **VALOR:** R\$ 725.833,16 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6750 26 782 1008 2.392 – natureza de Despesa nº. 3.3.90.39.19 (00), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00200, de 28/10/2015. **Processo nº. 06648/11 - Lote 23 (Vols. 01/09).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 191/2015-PR-NJ. Terceiro Apostilamento ao Contrato nº 014/2013–AD-GEJUR, celebrado em 14/03/2013, referente à execução do serviço de Reconstrução de Rodovias Estaduais – Grupo II, Programa RODOVIDA – Lote 18, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente aos períodos de janeiro/2012 a janeiro/2015 (ligantes betuminosos) e agosto/2011 a agosto/2014 (demais serviços). **VALOR:** R\$ 1.496.990,22 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6701 26 782 1008 2.392 – natureza da despesa nº. 4.4.90.51.16 (10) e 4.4.90.92.30 (10) conforme Notas de Empenho nº. 00317 e 318, datadas de 17/11/2015 e 18/11/2015. **Processo nº 6648/2011 - Lote 18 (Vols.01/09).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 192/2015-PR-NJ. Terceiro Apostilamento ao Contrato nº 051/2013-AD-GEJUR, de 01/04/2013, referente à execução dos serviços de Reconstrução de Rodovias Estaduais – Grupo II, Programa Rodovia, Lote 14. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. **OBJETO:** Reajuste legal atinente aos períodos de agosto/2011 a agosto/2015 (demais itens do orçamento), e janeiro/2012 a janeiro/2015 (fornecimento de materiais betuminosos. **VALOR:** R\$1.839.539,59 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6701 26 782 1008 2.392 – natureza da despesa nº. 4.4.90.51.16 e 4.4.90.92.30 (10), conforme Notas de Empenhos nºs. 00324 e 00325, datadas de 19/11/2015. **Processo nº 18721/2011 – Lote 14 (08 vols).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 193/2015-PR-NJ. Quarto Apostilamento ao Contrato nº 127/2012–AD-GEJUR, celebrado em 01/11/2012, referente à execução do serviço de Reconstrução de Rodovias Estaduais – Grupo II, Programa RODOVIDA – lote 22, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** PAVIENG ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente ao período de .março/2014 a março/2015. **VALOR:** R\$ 324.160,89 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta e nove centavos). **DOTAÇÃO:** 2015.6750.26.782.1008.2392– natureza da despesa nº. 3.3.90.39.19 (00), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00191, de 27/10/2015. **Processo nº 6648/2011 - Lote 22 (Vols.01/07).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 194/2015-PR-NJ. Sétimo Apostilamento ao Contrato nº. 135/2012-AD-GEJUR, celebrado em 01/11/2012, referente a execução dos serviços de conservação da Malha Rodoviária Pavimentada do Estado de Goiás, Programa Rodovia - Lote 31. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** LOCTEC ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente ao período de Março/2014 a Março/2015. **VALOR:** R\$ 819.491,79 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos). **DOTAÇÃO:** 2015.6750.26.782.1008.2392 – naturezas de Despesa nº. 3.3.90.39.19 (00), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00192, datada de 27/10/2015 (fls.2764). **Processo nº006648/2011 – LOTE 31, (Vols. 01/06).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 195/2015-PR-NJ. Terceiro Apostilamento ao Contrato nº 064/2013-AD-GEJUR, de 08/04/2013, referente à execução dos serviços de Reconstrução de Rodovias Estaduais – Grupo II, Programa Rodovia, Lote 02. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente aos períodos de agosto/2011 a agosto/2015 (demais itens do orçamento), e janeiro/2012 a janeiro/2015 (fornecimento de materiais betuminosos. **VALOR:** R\$ 1.208.769,96 (um milhão, duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO:** 2015 6701 26 782 1008 2.392 – natureza da despesa nº. 4.4.90.51.16 (10), conforme Notas de Empenhos nºs. 00312 e 00313, datadas de 17/11/2015. **Processo nº 18721/2011 – Lote 02 (09 vols).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 196/2015-PR-NJ. Quarto Apostilamento ao Contrato nº 111/2012–AD-GEJUR, celebrado em 01/11/2012, referente à execução dos serviços Conservação da Malha Rodoviária Pavimentada e não Pavimentada do Esta do Goiás - Programa RODOVIDA – lote 28, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. **CONTRATADA:** TENCEL ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Reajuste legal atinente ao período de março/2014 a março/2015. **VALOR:** R\$ 220.356,99 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO:** nº 2015 6750.26.782.1008.2392 – natureza da despesa nº. 3.3.90.39.19(00), conforme Nota de Empenho nº. 00172 de 22/10/2015 **Processo nº 6648/2011 - Lote 28 (Vols.01/06).**

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 197/2015-PR-NJ. Quinto Apostilamento ao Contrato nº 113/2012–AD-GEJUR, celebrado em 01/11/2012, referente à execução dos serviços de Conservação da Malha Rodoviária Pavimentada e não Pavimentada do Estado de Goiás, Programa RODOVIDA – lote 32, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Francielle Fernandes de Oliveira, CPF: 022.607.231-28, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201400018000862, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Sander Demerval Luciano, CPF: 043.303.311-87, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002203, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Wesley Magalhães Batista, CPF: 382.306.581-53, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002201, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Vagner Roberto dos Santos de Oliveira, CPF: 742.195.291-87, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002195, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Tarcisio Silva Mendes, CPF: 006.284.031-27, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002213, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Tania Maria Correia, CPF: 306.311.141-49, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201400018000858, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Sonia Maria de Oliveira Adornelas, CPF: 568.319.601-34, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002212, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Sarah da Silva Magalhães, CPF: 283.020.871-49, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002198, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Romulo Santiago de Melo Santana, CPF: 013.201.281-22, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002221, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Renato Ribeiro, CPF: 699.590.801-53, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201400018000857, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Nicole Cristina Lopes Dutra, CPF: 020.705.051-11, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002217, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Jefferson Alves da Silva, CPF: 046.612.131-81, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002223, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Jaqueline Cristina Itacaramby Duarte, CPF: 027.736.711-55, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002216, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Irene Pereira Cortez, CPF: 310.724.371-04, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002199, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Helcio Caetano Eneas, CPF: 079.721.614-61, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002228, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Gislene de Oliveira, CPF: 625.959.111-04, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304001585, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Fellipe Souza Prado, CPF: 027.153.701-99, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002205, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Byanka Treptow, CPF: 895.202.201-78, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201400018000941, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Arlete Francisca de Souza, CPF: 652.174.701-00, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº201514304002227, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de, inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2015

PROCESSO nº 201514304002299

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede na Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, toma público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 26/2015, referente ao Processo Administrativo nº 23034.008473/2014-77, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2015 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto é a aquisição de condicionadores de ar 30.000 Btus Split "high wall", conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 06 do objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2015- MEC/FNDE. Condicionador de ar 30.000 Btus Split high Wall	150	GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomesticos LTDA. CNPJ: 77.941.490/0253-01	R\$ 2.569,00	R\$ 385.350,00

Goiânia-GO, 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico www.seduce.go.gov.br, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2016, destinado à seleção de organização social, qualificada em educação no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o **gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela SEDUCE nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV Anápolis**, conforme condições especificadas no Instrumento e seus Anexos, estando o presente

chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 9.637/1998, à Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações, à Resolução Normativa n.º 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 29, 30 de dezembro, 04 janeiro – Diário Oficial do Estado.
	Dias 30 de dezembro, 04 e 05 de janeiro – Diário Oficial da União.
	Dias 30 de dezembro e 04 de janeiro – Jornal de grande circulação.
	A partir de 30 de dezembro no site da SEDUCE.
Disponibilização do Edital	04 de janeiro de 2016.
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	22 de janeiro de 2016.
Divulgação da Nota de Esclarecimento	29 de janeiro de 2016.
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2016.
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2016.

SESSÃO DE ABERTURA: 05 de Fevereiro de 2016, às 09h30min, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, na sala Lydia Poleck, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010 – Fone (62) 3201-3017/3054.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, pela não Prorrogação do Convênio nº 806057/2007 que expirou em 26/12/2015, resolve ANULAR o procedimento licitatório da Concorrência Pública nº001/2016 processo nº 2015.0000.603.3954, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Padrão Sec. XXI no Colégio Estadual Residencial Arco Iris Rio Verde-GO, conforme Edital e anexos, tipo menor preço global, de acordo com o Edital e seus anexos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 28 dias de Dezembro de 2015.

Prof.ª Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Ivo Cezar Vilela
Superintendente Executivo
SEDUCE

AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, pela não Prorrogação do Convênio nº 806057/2007 que expirou em 26/12/2015, resolve ANULAR o procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 002/2016 processo nº 2015.0000.603.3955, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Padrão Sec. XXI no Colégio Estadual Residencial Veneza – Rio Verde-GO conforme Edital e anexos, tipo menor preço global, de acordo com o Edital e seus anexos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 28 dias de Dezembro de 2015.

Prof.ª Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Ivo Cezar Vilela
Superintendente Executivo
SEDUCE

AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, pela não Prorrogação do Convênio nº 806057/2007 que expirou em 26/12/2015, resolve ANULAR o procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 003/2016 processo nº 2015.0000.603.3956, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Padrão Sec. XXI no Colégio Estadual Setor Norte – Planaltina de Goiás-GO conforme Edital e anexos, tipo menor preço global, de acordo com o Edital e seus anexos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 28 dias de Dezembro de 2015.

Prof.ª Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Ivo Cezar Vilela
Superintendente Executivo
SEDUCE

AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, pela não Prorrogação do Convênio nº 806057/2007 que expirou em 26/12/2015, resolve ANULAR o procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 004/2016 processo nº 2015.0000.603.3953, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Padrão Sec. XXI no Colégio Estadual Res. Maranata – Rio Verde-GO conforme Edital e anexos, tipo menor preço global, de acordo com o Edital e seus anexos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 28 dias de Dezembro de 2015.

Prof.ª Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Ivo Cezar Vilela
Superintendente Executivo
SEDUCE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201500006029638 Data : 27/10/2015
Nome: Miguel Jorge, Waldomiro Bariani Ortencio, Leda Selma de Alencar e Gilberto Mendonça Teles
Assunto: Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2015 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a Miguel Jorge, Waldomiro Bariani Ortencio, Leda Selma de Alencar e Gilberto Mendonça Teles.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a realização de uma roda de conversa para comemorar o centenário de José J. Veiga, Bernardo Elis, Eli Brasiense e Carmo Bernardes, conforme Termo de Referência e demais anexos.

DA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2015.

DOS VALORES: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOS RECURSOS: Nota de Empenho nº 00004 / Dotação Orçamentária: 2015.2201.039 / Classificação Funcional: 13 392 1101 2077 / Grupo: 03 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Fonte: 20 / Data: 16/11/2015 / Valor: R\$ 20.000,00

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento, conforme o caso, com eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/12/2015.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Advocacia Setorial e Miguel Jorge, Waldomiro Bariani Ortencio, Leda Selma de Alencar e Gilberto Mendonça Teles.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 201100006034579 Data : 19/10/2011
Nome: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.
Assunto: Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2012 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Terceiro Termo Aditivo a alteração das disposições contidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do Instrumento Contratual, tendo como fundamento o que preconiza o art. 40, XI, art. 55, III, e art. 57, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
I – Cláusula Quarta - A Cláusula Quarta, passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo 1º - A vigência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2012 será de 23/08/2015 a 22/08/2016, condicionando a sua eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.
II – Cláusula Quinta –
Parágrafo 1º - O Terceiro Termo Aditivo terá o valor total de R\$ 4.436.261,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e um reais).
Parágrafo 3º - A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma: Dotação Compactada: 2015.2201.007 / Empenho: 00703 / Natureza: 3.3.90.39.28 / Classificação Funcional: 12 122 4001 4.001 / Fonte: 00 / Grupo: 03 / Valor: R\$ 1.577.337,30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/12/2015.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Advocacia setorial e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Process : 201100006042505 Data: 20/12/2011
Nome : Celg Distribuição S/A.
Assunto : Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 038/2013 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Celg Distribuição S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a alteração das disposições contidas na Cláusula Décima Nona e parágrafo único do Instrumento Contratual, tendo como fundamento o que preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Cláusula Décima Nona: O valor total deste Primeiro Termo Aditivo corresponde a R\$ 5.937,96 (cinco mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), decorrente do aumento quantitativo do objeto inicialmente estimado no contrato original para suprir a real demanda de energia elétrica utilizada pela unidade consumidora.
Parágrafo Único:
Dotação Compactada: 2015.2201.007 / Natureza: 3.3.90.39.04 / Classificação Funcional: 12 122 4001 4.001 / Nº Empenho: 00850 / Fonte: 00 / Grupo: 03 / Data: 15/10/2015 / Valor: R\$ 2.047,52.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/12/2015.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Advocacia Setorial e a empresa Celg Distribuição S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Process : 201100006042463 Data: 20/12/2011
Nome : Celg Distribuição S/A.
Assunto : Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 046/2013 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Celg Distribuição S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a alteração das disposições contidas na Cláusula Décima Nona e parágrafo único do Instrumento Contratual, tendo como fundamento o que preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Cláusula Décima Nona: O valor total deste Primeiro Termo Aditivo corresponde a R\$ 7.734,72 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), decorrente do aumento quantitativo do objeto inicialmente estimado no contrato original para suprir a real demanda de energia elétrica utilizada pela unidade consumidora.
Parágrafo Único:
Dotação Compactada: 2015.2201.007 / Natureza: 3.3.90.39.04 / Classificação Funcional: 12 122 4001 4.001 / Nº Empenho: 00897 / Fonte: 00 / Grupo: 03 / Data: 28/10/2015 / Valor: R\$ 2.821,50.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/12/2015.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Advocacia Setorial e a empresa Celg Distribuição S/A.

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.492/97 E NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 07/2015 – CGJ-GO, Art. 4º, E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO - ENCONTRAM-SE NO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTE TÍTULOS: CDA VL R\$ 12.801,38 C/ISRAEL AGUIAR MONTEIRO DE ALMEIDA; CDA VL R\$ 12.980,45 C/EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; CDA VL R\$ 156.435,05 C/ARTECAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME; CDA VL R\$ 156.435,05 C/GILMAR NUNES MOTA DE OLIVEIRA; CDA VL R\$ 22.596,89 C/WELTON FERREIRA OZORIO; CDA VL R\$ 2.430,00 C/MARCOS AURELIO BORGES GONCALVES; CDA VL R\$ 1.810,90 C/FABIO VICENTE CRUZ; CDA VL R\$ 6.148,21 C/JOAO ALVES DE FREITAS; CDA VL R\$ 18.416,44 C/JESSICA MALAQUIAS DE MEDEIROS; CDA VL R\$ 2.204,81 C/IDERLAN FERREIRA DA SILVA; CDA VL R\$ 193.583,39 C/CLEANE COSTA DA SILVA ME; CDA VL R\$ 17.816,64 C/FAUSLEY ALVES DA SILVA; CDA VL R\$ 16.252,79 C/ALDECY ALVARES; CDA VL R\$ 2.777,57 C/CIJUEL APARECIDO BORGES LIMA; CDA VL R\$ 5.041,71 C/WEBER RODRIGUES DA COSTA; CDA VL R\$ 1.744,19 C/JOSE CORREIA DO PRADO; CDA VL R\$ 2.331,01 C/DIEGO FRANCA FERREIRA; CDA VL R\$ 2.625,87 C/FLAVIO HENRIQUE MARTINS CARDOSO; CDA VL R\$ 1.680,49 C/KELY CRISTINA ANDRADE E SOUZA GARCIA; CDA VL R\$ 6.900,25 C/SERGIO RICARDO DA SILVA; CDA VL R\$ 958.909,75 C/MACHADO DA SILVA COMERCIAL AGROPECUARIO BOA; CDA VL R\$ 1.503,01 C/KELY CRISTINA ANDRADE E SOUZA GARCIA; CDA VL R\$ 1.306,15 C/JOSE CORNELIO DOS SANTOS; CDA VL R\$ 4.810,29 C/PAULO HENRIQUE NEVES XAVIER; CDA VL R\$ 35.576,21 C/GEOVANE GUILHERME AGUIAR DOS SANTOS; CDA VL R\$ 1.204.227,43 C/EDINELDO MARTINS DE SOUSA; CDA VL R\$ 2.562,16 C/FABIO FEITOZA; CDA VL R\$ 662.874,11 C/LARISSA THAYANE SOUZA CARVALHO; CDA VL R\$ 662.874,11 C/MA ALVES INFORMATICA LTDA - ME; CDA VL R\$ 662.874,11 C/MARCO AURELIO ALVES RODRIGUES; CDA VL R\$ 580.110,60 C/SUPERMERCADO SUPER OLIVEIRA E SILVA LTDA - ME; CDA VL R\$ 2.614,02 C/CARLOS MAGALHAES DE LIMA; CDA VL R\$ 89.339,09 C/SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS; CDA VL R\$ 1.847.748,73 C/GERA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME; CDA VL R\$ 6.926,13 C/CANDIDO VAZ DA SILVA; CDA VL R\$ 10.421,09 C/DEVAN MENDONCA RIBEIRO FILHO; CDA VL R\$ 210.241,75 C/GAMA E NOGUEIRA LTDA; CDA VL R\$ 210.241,75 C/ISAAC NOGUEIRA BASTOS; CDA VL R\$ 210.241,75 C/VERALICE MARTINS GAMA; CDA VL R\$ 1.782,31 C/EMIVARDES MOURA FAGUNDES; CDA VL R\$ 533.471,87 C/AGGIM COMERCIAL LTDA - ME; CDA VL R\$ 533.471,87 C/GIRLENE NOVAES CAVALCANTE; CDA VL R\$ 7.861,16 C/LEIDYANE MENDES DE OLIVEIRA; CDA VL R\$ 163.159,56 C/NILTON MASSON DOS SANTOS; CDA VL R\$ 31.150,58 C/HILTON NOLETO; CDA VL R\$ 2.161,81 C/HELTON LEMOS DE LIMA; CDA VL R\$ 3.767,16 C/VERA LUCIA PEREIRA TEIXEIRA; CDA VL R\$ 3.253,67 C/ROBERTA ROSA DO CARMO; CDA VL R\$ 1.016.370,42 C/A V LEAL DISTRIBUIDORA - ME; CDA VL R\$ 5.302,84 C/SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS; CDA VL R\$ 4.540,84 C/LEANDRO ISMAEL LOPES; CDA VL R\$ 77.520,41 C/MILTON APARECIDO DA FONSECA; CDA VL R\$ 64.115,12 C/MAKLEY BORGES DE SOUSA; CDA VL R\$

[illegible][illegible]

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.492/97 E NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 07/2015 – CGJ-GO, Art. 4º, E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO - ENCONTRAM-SE NO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTES TÍTULOS: CDA VL R\$ 29.206,65 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 29.206,65 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 29.206,65 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 28.302,40 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 28.302,40 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 28.302,40 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 21.694,22 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 21.694,22 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 21.694,22 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 23.565,28 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 23.565,28 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 23.565,28 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 54.759,02 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 54.759,02 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 54.759,02 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 32.927,61 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 32.927,61 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 32.927,61 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 32.301,95 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 32.301,95 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 32.301,95 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 22.648,19 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 22.648,19 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 22.648,19 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 16.523,69 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 16.523,69 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 16.523,69 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 11.812,28 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 11.812,28 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 11.812,28 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 23.361,44 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 23.361,44 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 23.361,44 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 20.882,20 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 20.882,20 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 20.882,20 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 23.450,06 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 23.450,06 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 23.450,06 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 23.267,03 C/CLAUDIMIR FERREIRA:CDA VL R\$ 23.267,03 C/FERREIRA SERV DE LIMP TRANSP E COM PETROLEO L:CDA VL R\$ 23.267,03 C/LUIZ CLAUDINEI FERREIRA:CDA VL R\$ 3.740,07 C/ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ARAUJO:CDA VL R\$ 8.698,06 C/SIMONE MARIA MOREIRA:CDA VL R\$ 55.909,94 C/DEGIR MIRANDA FILHO:CDA VL R\$ 85.351,21 C/DEGIR MIRANDA FILHO:CDA VL R\$ 645.925,70 C/DEGIR MIRANDA FILHO:CDA VL R\$ 373.766,06 C/DEGIR MIRANDA FILHO:CDA VL R\$ 8.887,99 C/LUIZ HENRIQUE SILVA DE MORAIS:CDA VL R\$ 3.202,98 C/B LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME:CDA VL R\$ 3.202,98 C/B LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME:CDA VL R\$ 3.053,56 C/ELCIO COM SOLUCOES EM COMUNICAO LTDA:CDA VL R\$ 2.702,81 C/CONSTRUTORA MAD LTDA:CDA VL R\$ 3.002,05 C/CARLOS HENRIQUE DA SILVA MACHADO:CDA VL R\$ 2.685,84 C/INEIDILENE ROSA DE SOUSA:CDA VL R\$ 2.544,07 C/B LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME:CDA VL R\$ 2.294,18 C/FR GONTIJO ELETRONICOS ME:CDA VL R\$ 2.014,26 C/CONSTRUTORA MAD LTDA:CDA VL R\$ 1.714,75 C/ELCIO COM SOLUCOES EM COMUNICAO LTDA:CDA VL R\$ 1.561,70 C/CONSTRUTORA MAD LTDA:CDA VL R\$ 1.594,53 C/COMAL - COLINA MADEIRAS LTDA - EPP:CDA VL R\$ 1.351,28 C/CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES E DESPACHANT:CDA VL R\$ 1.212,27 C/ENGIEVIA ENGENHARIA RODoviARIA LTDA:CDA VL R\$ 1.826,06 C/NIWS SERV TRANS LOC TUR LTDA-ME:CDA VL R\$ 1.738,93 C/DIOMERZINA PAULINO DE ALMEIDA ME:CDA VL R\$ 1.205,68 C/DJEYME REGINA FABRIS-FABRIS RESTAURANTE E CHU:CDA VL R\$ 1.415,53 C/IN. A. BACELAR PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - M:CDA VL R\$ 849,70 C/NIWS SERV TRANS LOC TUR LTDA-ME:CDA VL R\$ 1.223,84 C/AR FREITAS AUTOMOVEIS LTDA - ME:CDA VL R\$ 75.417,62 C/PERCIO ALVES DA SILVA:CDA VL R\$ 43.002,95 C/JAMILLI ROSSI SEIXO DE BRITTO:CDA VL R\$ 20.175,01 C/JAIRO SANDOVAL RIBEIRO:CDA VL R\$ 24.688,33 C/JEIVAR BATISTA DE CARVALHO:CDA VL R\$ 14.857,09 C/ROCHELLE ALBERTI MENOR DE IADES:CDA VL R\$ 18.275,09 C/MARIA TEIZENINHA SILVEIRA:CDA VL R\$ 18.275,09 C/SAVIO BORGES SILVEIRA:CDA VL R\$ 12.214,05 C/PEDRO PAULO DE SOUZA:CDA VL R\$ 11.946,97 C/CRISTIANO FRANCISCO GOMES CARNEIRO:CDA VL R\$ 9.308,52 C/JOSE TADEU LEITE:CDA VL R\$ 10.992,29 C/MAYCON JONATHAN DHAMER:CDA VL R\$ 8.423,18 C/CNIOBIA RODRIGUES DE SOUSA:CDA VL R\$ 5.194,39 C/EDUARDA CRISTINA DE OLIVEIRA:CDA VL R\$ 5.755,47 C/CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES:CDA VL R\$ 4.991,18 C/LEANDRO PEREIRA DA SILVA:CDA VL R\$ 3.032,09 C/ADILSON ALVES DA SILVA:CDA VL R\$ 1.852,16 C/ADILSON ALVES DA SILVA:CDA VL R\$ 2.686,59 C/DARLENE ROCHA CARVALHO:CDA VL R\$ 1.204,41 C/DAVID WYNNER SILVA:CDA VL R\$ 1.356,36 C/DOREZINHA DUARTE DE AZEVEDO:CDA VL R\$ 915,53 C/DEUSIMAR TEIXEIRA DE REZENDE:CDA VL R\$ 1.272,28 C/DIEGO GABRIEL DOS SANTOS:CDA VL R\$ 1.456,10 C/DILMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO:CDA VL R\$ 1.178,31 C/DIMAS BARROS JUNIOR:CDA VL R\$ 903,31 C/DINOMAR ALVES RODRIGUES:CDA VL R\$ 8.740,85 C/DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E

PECAS LTDA;CDA VL R\$ 4.054,12 C/MERCEARIA CORUJINHA LTDA;CDA VL R\$ 936,82 C/DIVINO ANDERSON FERNANDES;CDA VL R\$ 1.048,91 C/DIVINO MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.073,10 C/DICULENE RICARDO ALVES;CDA VL R\$ 879,49 C/IEBER RONDINERI RIBEIRO;CDA VL R\$ 2.046,78 C/IEDER ELIAS DA COSTA;CDA VL R\$ 1.108,67 C/IEDILSON MACHADO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 5.804,50 C/IEDIVALDA MARTINS DUARTE;CDA VL R\$ 2.722,74 C/IEDISON ALVES DE LIMA;CDA VL R\$ 1.266,44 C/IEDSON RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 9.139,42 C/IEDUARDO DA COSTA REIS;CDA VL R\$ 5.027,78 C/IEDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.090,80 C/EDVALDO NUNES GONCALVES;CDA VL R\$ 1.313,20 C/EDVANDO PEREIRA SILVA;CDA VL R\$ 15.767,61 C/ELDA BUENO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.401,30 C/ELSILVANA ALVES DE SANTANA JUNIOR;CDA VL R\$ 2.809,05 C/ELIANA GONCALVES DE ASSUNCAO;CDA VL R\$ 933,34 C/ELIENICE DAS DORES BATISTA;CDA VL R\$ 1.557,60 C/ELIENE MARTINS DE S TORRES;CDA VL R\$ 7.491,57 C/ELIMAR LACERDA SOARES;CDA VL R\$ 1.114,33 C/ELISMAR CAETANO LINS;CDA VL R\$ 9.264,25 C/ELZA DOS SANTOS SOUSA;CDA VL R\$ 1.212,30 C/EMIERNON PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 932,85 C/ENIVALDO FERREIRA DE MESQUITA;CDA VL R\$ 1.119,00 C/ERICIK VIEIRA LEAL;CDA VL R\$ 6.241,01 C/ERLON MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 1.401,46 C/ERNANDO FELICIO DE SOUSA;CDA VL R\$ 907,80 C/ERILTON DE SOUZA BRITO;CDA VL R\$ 4.059,70 C/EULER PIRES DA COSTA;CDA VL R\$ 904,16 C/EVA BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 5.037,42 C/EVANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.256,68 C/EVILSON MACEDO ARAUJO;CDA VL R\$ 1.227,17 C/FABIANA PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.203,86 C/FABIANO DA SILVA RIBEIRO;CDA VL R\$ 1.097,03 C/FABIO ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.073,17 C/FABIO DANIEL DE SOUZA ALVES;CDA VL R\$ 16.468,17 C/FABIO DE MATOS FERREIRA;CDA VL R\$ 4.196,09 C/FABIO GOMES BARBOSA;CDA VL R\$ 1.204,41 C/FABIO ROSENDO DE LIMA;CDA VL R\$ 1.253,79 C/FABRICIO FERREIRA LOPES;CDA VL R\$ 5.798,72 C/FAST ELETROELETRONICOS LTDA;CDA VL R\$ 918,76 C/FERNANDO ALVES RODRIGUES;CDA VL R\$ 2.957,03 C/CARMELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA;CDA VL R\$ 3.659,70 C/MEGA IPE COMERCIO DE UTILIDADES LTDA;CDA VL R\$ 10.173,76 C/MARIA JOSE RAMOS;CDA VL R\$ 10.173,76 C/MARIA JOSE RAMOS;CDA VL R\$ 4.405,52 C/MARIA APARECIDA DIAS;CDA VL R\$ 4.405,52 C/MARIA APARECIDA DIAS;CDA VL R\$ 3.834,06 C/OAISVAIR FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 18.010,45 C/ALESSANDRO WENDEL BORGES DE LIMA;CDA VL R\$ 3.685,96 C/ADRIANA ALVES FREITAS;CDA VL R\$ 6.915,65 C/JOAO NILSON TEIXEIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 3.570,01 C/OFCINIA ELETRICA ESQUEMA PECAS E SERVICOS LTD;CDA VL R\$ 3.570,01 C/OZAIAR FERREIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 10.029,53 C/SUZZANY RUBIA FERREIRA ZANELATI;CDA VL R\$ 236.330,53 C/MARCOS DIONE DE MELO;CDA VL R\$ 236.330,53 C/TORONTO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME;CDA VL R\$ 3.819,87 C/JOSE EDIMAR LEITE RIBEIRO;CDA VL R\$ 3.819,87 C/JOSE EDIMAR LEITE RIBEIRO;CDA VL R\$ 3.997,18 C/ALFREDO TEODORICO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.476,63 C/JOAO DA COSTA CONFECOADO;CDA VL R\$ 1.476,63 C/DIVINO JOSE DA COSTA;CDA VL R\$ 3.827,04 C/IRY BATISTA LEMES;CDA VL R\$ 2.324,37 C/ELI DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 4.277,89 C/ROSIMAR NEVES;CDA VL R\$ 5.769,55 C/CASSIO ALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 2.024,24 C/VICENTE BORGES SILVA;CDA VL R\$ 18.704,27 C/CENIA MARIA COELHO;CDA VL R\$ 329.782,30 C/HILDON MARCOS RAMOS DA SILVA - TEXTIL IPE - M;CDA VL R\$ 1.422,46 C/ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA SILVEIRA;CDA VL R\$ 1.593,79 C/FRANCIelly RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 2.204,72 C/GOAISSEIR SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - EPP;CDA VL R\$ 3.179,81 C/DONNANY CONFECOES LTDA;CDA VL R\$ 10.275,69 C/HUGO LEONARDO MEDEIROS DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 9.248,28 C/CLESON GARCIA DA SILVA;CDA VL R\$ 10.272,73 C/SHALON COURO MODAS LTDA ME;CDA VL R\$ 2.353,45 C/CHARLES FREIRE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 5.732,90 C/ZACHEU FERREIRA LISBOA;CDA VL R\$ 4.862,74 C/MAURO SERGIO BATISTA;CDA VL R\$ 236.649,30 C/TAIVAN COMERCIO DE DECORACOES E PRESENTES LTD;CDA VL R\$ 5.568,80 C/DERLY ANTONIO FERNANDES;CDA VL R\$ 1.891,60 C/ADEMILSON SOARES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.247,50 C/RENILSON DE SOUZA;CDA VL R\$ 5.169,38 C/REJANE ALICE REGES DE SIQUEIRA;CDA VL R\$ 65.138,13 C/CASA DE CARNE E DISTRIBUIDORA VALMAR LTDA ME;CDA VL R\$ 1.368,06 C/N J ALVES MARTINS;CDA VL R\$ 5.438,34 C/INALDAYNE COSTA DA SILVA;CDA VL R\$ 5.438,34 C/INALDAYNE COSTA DA SILVA & CIA LTDA - ME;CDA VL R\$ 2.894,07 C/ERNSTO ROMAN OCAMPO ORELLANA JUNIOR;CDA VL R\$ 1.678,09 C/BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA PESSOA;CDA VL R\$ 1.678,09 C/BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA PESSOA 04350124101;CDA VL R\$ 6.026,69 C/CLEYTON ENEDINO FERREIRA MACIEL;CDA VL R\$ 3.917,13 C/ADEMILSON SOARES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 6.159,09 C/LUIZA ROSA DA SILVA;CDA VL R\$ 14.610,22 C/MARIA DE FATIMA TEIXEIRA VIANA;CDA VL R\$ 4.018,39 C/ROGERIA MARIA DAS NEVES;CDA VL R\$ 26.069,47 C/L & J PRODUTOS ELETRONICOS LTDA;CDA VL R\$ 1.755,24 C/WESLEY SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 6.063,93 C/RAZES DE MINAS RESTAURANTE LTDA - ME;CDA VL R\$ 159.222,20 C/MARIA CAROLINA BERNARDES RABELO;CDA VL R\$ 159.222,20 C/ITEXTRON AUDIO LTDA-ME;CDA VL R\$ 159.222,20 C/WALDIVINO MENDES CARVALHO;CDA VL R\$ 5.508,32 C/SIONE DA CRUZ;CDA VL R\$ 1.964,57 C/KALITA FREIRE COSTA;CDA VL R\$ 29.208,94 C/JOSIMAR SOARES CASTRO;CDA VL R\$ 4.377,31 C/DIEGO FERREIRA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 2.200,10 C/ALMA BELA FASHION CONFECOES LTDA;CDA VL R\$ 1.794,61 C/ADRYELL DE BASTOS BERNARDES;CDA VL R\$ 2.393,76 C/FABIANA APARECIDA DA CUNHA DE JESUS ME;CDA VL R\$ 2.815,89 C/BENONE ESTEVAO OLIVEIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 2.419,73 C/PAULO ANTONIO ALVES BARBOSA;CDA VL R\$ 9.136,40 C/GLENIO LUIZ DA SILVA;CDA VL R\$ 3.648,05 C/ADEMIR P. DA S JUNIOR - ME;CDA VL R\$ 1.118.570,55 C/CARLOS DIVINO DE SOUSA;CDA VL R\$ 1.118.570,55 C/LUCAS FERNANDES NERY;CDA VL R\$ 4.441,84 C/STELLA MARIS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS;CDA VL R\$ 4.441,84 C/STELLA MARIS MORA BROCHADO;CDA VL R\$ 7.253,84 C/FABIANA QUEIROZ LIMA;CDA VL R\$ 2.198,71 C/MARY RAMOS GONCALVES;CDA VL R\$ 70.936,20 C/JOSE ANTONIO DE MEDEIROS;CDA VL R\$ 70.936,20 C/JOSE ANTONIO DE MEDEIROS;CDA VL R\$ 143.594,59 C/DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 143.594,59 C/DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA ME;CDA VL R\$ 20.190,13 C/COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GLORY LTDA;CDA VL R\$ 25.942,13 C/PAULO ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 24.080,73 C/EDSON DE SOUSA CARVALHO REPRESENTACOES;CDA VL R\$ 8.392,10 C/JONAS PINHEIRO GALDINO;CDA VL R\$ 3.867,75 C/JOSE LIMA SILVA;CDA VL R\$ 5.882,32 C/TATYANE NUNES CAXETA;CDA VL R\$ 609.836,68 C/JOSE ROBERTO REZENDE TEIXEIRA;CDA VL R\$ 88.822,59 C/ESTENIO ROGERIO SILVA;CDA VL R\$ 441.645,60 C/ENERGE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS;CDA VL R\$ 13.811,13 C/CRISTIANE CHAMRA DA MATA NEVES;CDA VL R\$ 21.723,31 C/EDMAR GONCALVES DA CRUZ;CDA VL R\$ 8.983.281,67 C/LUIS LAURENTE TEIXEIRA;CDA VL R\$ 51.762,50 C/CAMILA APARECIDA RODRIGUES SOARES;CDA VL R\$ 1.293,34 C/MARCELI ROTISSERIA LTDA - ME;CDA VL R\$ 31.828,32 C/MARCELI ROTISSERIA LTDA - ME;CDA VL R\$ 13.529,50 C/JESSICA CAVALCANTE FLORENCIO;CDA VL R\$ 3.134,06 C/IRIS FERNANDES DE LIMA;CDA VL R\$ 1.930,70 C/DENYSSON CASTRO VASCO;CDA VL R\$ 15.205,15 C/RENATO ALVES BARBOSA;CDA VL R\$ 300.112,10 C/PLATINUM LTDA;CDA VL R\$ 1.772,55 C/N J ALVES MARTINS;CDA VL R\$ 88.155,83 C/MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 60.964,35 C/UNIFLOR DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 3.565,11 C/B2B COMPANHIA DO VAREJO LTDA-ME;CDA VL R\$ 1.941,75 C/ALIANCA COMERCIO DE COUROS LTDA;CDA VL R\$ 7.154,91 C/JULIO VERNER MOUTINHO;CDA VL R\$ 145.970,80 C/JOSE FELICIANO DE MORAIS;CDA VL R\$ 8.629,24 C/JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.812,93 C/JOSE NEY ARAUJO JUNIOR;CDA VL R\$ 1.812,93 C/JOSE NEY ARAUJO JUNIOR;CDA VL

CECILMILARY SOARES CRUZ;CDA VL R\$ 5.277,87 C/OZIMAR LOBO DA SILVA;CDA VL R\$ 4.845,83 C/FLAVIA MOREIRA DE PASSOS;CDA VL R\$ 14.186,49 C/FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 17.677,55 C/AILTON RIBEIRO VAZ JUNIOR;CDA VL R\$ 22.666,42 C/MARIA CELIA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.433,65 C/SILVANA MACHADO OLIMPIO;CDA VL R\$ 1.433,65 C/TATIANA MACHADO OLIVEIRA;CDA VL R\$ 3.791,76 C/IRAHYNNIER ALEXANDRE ALCANTARA E SILVA;CDA VL R\$ 3.791,76 C/IRAHYNNIER ALEXANDRE ALCANTARA E SILVA;CDA VL R\$ 9.175,76 C/PNEUS PREMIUM IMPORTADORA LTDA;CDA VL R\$ 2.363,11 C/POSITIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA;CDA VL R\$ 16.729,44 C/HIAGO BORGES SANTOS;CDA VL R\$ 19.780,56 C/INELCIMAR BARROS DE SA;CDA VL R\$ 8.618,18 C/A. F. FERREIRA - K1 FASHION;CDA VL R\$ 8.618,18 C/ALAILSON FRANCISCO FERREIRA;CDA VL R\$ 3.610,19 C/FRANCISCO NUNES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.759,54 C/LUCENEA DE CASSIA DAMAS;CDA VL R\$ 2.025,53 C/MARIA MADELANA SIUFENTES DA SILVA;CDA VL R\$ 32.780,36 C/ROBAZZI & ARAUJO LTDA;CDA VL R\$ 2.600,76 C/CLEZIA CRISTINA FREITAS COSTA;CDA VL R\$ 2.646,60 C/OSIVANI DE SOUZA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 4.678,81 C/CARLOS HENRIQUE ASSUNCAO DE OLIVEIRA PESSOA;CDA VL R\$ 44.026,27 C/UNIFILOR DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 37.380,39 C/MARCIO RAMOS JUBE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 8.901,94 C/LEONDES FERREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 8.901,94 C/LEONDES FERREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 3.408,60 C/ADAIR FRANCISCO DE AGUIAR;CDA VL R\$ 3.408,60 C/INACIONAL TINTAS LTDA;CDA VL R\$ 2.354,35 C/CESAR LUIZ MULLER;CDA VL R\$ 2.354,35 C/CESAR LUIZ MULLER - ME;CDA VL R\$ 31.352,98 C/DISPAN ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 3.659,32 C/LUSDALVA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 7.231,30 C/SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM.DE ALIM. PROD.LTD;CDA VL R\$ 1.843,92 C/EFERNANDO RODRIGUES;CDA VL R\$ 14.995,18 C/WEINDEL SOUZA RIBEIRO;CDA VL R\$ 51.332,32 C/EDSON EBRERT;CDA VL R\$ 2.011,85 C/N J ALVES MARTINS;CDA VL R\$ 3.780,73 C/FLAVIO DA SILVA MEDEIROS;CDA VL R\$ 22.005,17 C/J. E. RIBEIRO - VF MODAS;CDA VL R\$ 22.005,17 C/JOAO ENIO RIBEIRO;CDA VL R\$ 1.664,26 C/PNEUS PREMIUM IMPORTADORA LTDA;CDA VL R\$ 2.317,61 C/LIDIANY COSTA QUEIROZ;CDA VL R\$ 18.573,27 C/HEITOR INACIO ALVES;CDA VL R\$ 13.511,43 C/KENYA MARTINS COSTA;CDA VL R\$ 7.060,31 C/RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 2.271,84 C/LEONARDO PIMENTA FARIA;CDA VL R\$ 9.588,35 C/PANDELLI ALIMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 3.099.530,92 C/EDVALDO AURELIANO DA CUNHA;CDA VL R\$ 3.099.530,92 C/JOEVA PEREIRA FERNANDES;CDA VL R\$ 2.197.783,12 C/WEILTON RIBEIRO DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 2.958,98 C/N C TEIXEIRA;CDA VL R\$ 2.958,98 C/VIVIANE NUNES COELHO TEIXEIRA;CDA VL R\$ 638.931,90 C/OMAR AHMAD KHIDIR;CDA VL R\$ 446.141,95 C/CANDIDA DAS GRACAS DE RESENDE;CDA VL R\$ 2.791,54 C/SILVANIR PEREIRA SANTOS;CDA VL R\$ 15.518,22 C/ANA CLAUDIA NEFFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES;CDA VL R\$ 15.518,22 C/STUDIO FASHION CABELEREIROS LTDA ME;CDA VL R\$ 10.562,57 C/STUDIO FASHION CABELEREIROS LTDA ME;CDA VL R\$ 22.908,78 C/MARIA APARECIDA DE SOUZA DE SAO DOMINGOS;CDA VL R\$ 1.698,63 C/GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA RESENDE;CDA VL R\$ 11.235,92 C/ITA DE CASSIA SANTOS FERNANDES;CDA VL R\$ 82.390,19 C/ITA DE CASSIA SANTOS FERNANDES;CDA VL R\$ 7.297,12 C/NAZOMIR ALVES CAVALCANTI;CDA VL R\$ 3.703,31 C/ADRIANA GONCALVES FERREIRA NUNES;CDA VL R\$ 3.294.740,00 C/APARECIDA DE ALMEIDA SILVA;CDA VL R\$ 10.827.593,11 C/LUIS CLAUDIO TEIXEIRA;CDA VL R\$ 7.079,65 C/PEDRO PEIXOTO DE SOUZA;CDA VL R\$ 2.143,92 C/WEIDERLALAN RIBAS VILANOVA;CDA VL R\$ 3.528,77 C/JANAINA LEMES OCHUSSI;CDA VL R\$ 8.180,53 C/VILMAR APARECIDO MARTINS MONTEIRO;CDA VL R\$ 2.543,26 C/TARCIANO PEREIRA CAROCA;CDA VL R\$ 4.344,59 C/RAMOS GONZAGA DE CARVALHO;CDA VL R\$ 5.792,40 C/TONY MARCIANO DA SILVA;CDA VL R\$ 14.548,30 C/GRAVADORA VIDA LTDA;CDA VL R\$ 14.548,30 C/JASIEL GONCALVES GUIMARAES;CDA VL R\$ 56.888,67 C/LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA;CDA VL R\$ 364.324,06 C/OMAR AHMAD KHIDIR;CDA VL R\$ 2.795,16 C/SANDOVAL CORREIA FONSECA;CDA VL R\$ 2.795,16 C/SANDOVAL CORREIA FONSECA ME;CDA VL R\$ 116.609,60 C/FULL HOUSE - RESTAURANTE LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.792,05 C/WEBERSON MATIAS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 36.870,29 C/OMAR AHMAD KHIDIR;CDA VL R\$ 4.344,65 C/CELIONIA LINO DA SILVA;CDA VL R\$ 31.334,77 C/HIGINEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;CDA VL R\$ 31.334,77 C/VANIA EURIPDES SILVA NEVES;CDA VL R\$ 40.978,36 C/NATALIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 128.800,07 C/UNIAO DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA;CDA VL R\$ 8.765,57 C/EDER DIAS RODRIGUES;CDA VL R\$ 39.385,22 C/KLEZIA KRISTINA MARTINS FERREIRA;CDA VL R\$ 38.385,22 C/KLEZIA KRISTINA MARTINS FERREIRA;CDA VL R\$ 4.314,99 C/DIVINO HENRIQUE DE ALVARENGA;CDA VL R\$ 7.019,29 C/CARLOS MANUEL FERREIRA RODRIGUES;CDA VL R\$ 7.019,29 C/FERREIRA & FERREIRA RESTAURANTE E BAR LTDA ME;CDA VL R\$ 7.019,29 C/IZES FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 4.526,88 C/WEINEL INUMARU;CDA VL R\$ 2.164,18 C/URBANO DE CARVALHO MALTA;CDA VL R\$ 33.013,30 C/LAUDIVINO EURIPDES FERREIRA;CDA VL R\$ 1.703,08 C/GLIDENCE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 15.018,98 C/VALMIR GONTIJO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 24.203,15 C/ALDO JOSE PEREIRA;CDA VL R\$ 2.210,68 C/LUZMAR ALVES DE JESUS;CDA VL R\$ 4.166,24 C/JOSE RODRIGUES COSTA;CDA VL R\$ 8.247,45 C/BRENNO NOGUEIRA SANTIAGO;CDA VL R\$ 32.719,58 C/ANA PAULA DE SOUZA;CDA VL R\$ 238.146,58 C/CARLOS ALEXANDRE DE LIMA;CDA VL R\$ 238.146,58 C/CARLOS ALEXANDRE DE LIMA;CDA VL R\$ 5.873,97 C/MARGARIDA CINTRA ALVES;CDA VL R\$ 5.873,97 C/MARGARIDA CINTRA ALVES;CDA VL R\$ 14.946,35 C/JOAO ANDRADE DE SOUZA NETO;CDA VL R\$ 20.404,42 C/JOSEMEIRE ANDRE PAMPLONA;CDA VL R\$ 2.353,85 C/T G CORREA - ME;CDA VL R\$ 2.353,85 C/TIAGO GONCALVES CORREA;CDA VL R\$ 305.141,84 C/CLAUDIO DA SILVA;CDA VL R\$ 305.141,84 C/OFFER TEXTIL LTDA;CDA VL R\$ 305.141,84 C/PAULA DA SILVA;CDA VL R\$ 52.781,22 C/INSTALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;CDA VL R\$ 1.766,11 C/CARLOS ANTONIO TEIXEIRA;CDA VL R\$ 7.107,53 C/TIAGO NEVES FERREIRA 22145597875 ME;CDA VL R\$ 17.932,56 C/CREIDISON JOSE DE MELO;CDA VL R\$ 823.943,60 C/MARCOS ELIAS SANTOS;CDA VL R\$ 337.787,26 C/GIOVERNON LIMONGI;CDA VL R\$ 20.970,46 C/DAYRELL & CARVALHO LTDA ME;CDA VL R\$ 20.970,46 C/LENISE MARIA DAYRELL LAGES;CDA VL R\$ 11.810,72 C/JOE PEREIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 8.775,12 C/CLEODETE DOS SANTOS RIBEIRO;CDA VL R\$ 30.841,89 C/ANA BEATRIZ FERREIRA GONCALVES BRANCO;CDA VL R\$ 1.542,50 C/HELLEN RUTH DE CARVALHO MAGALHAES;CDA VL R\$ 3.291,81 C/MARIA MADELANA SIUFENTES DA SILVA;CDA VL R\$ 2.688,90 C/ERALDO ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 35.186,57 C/CAVALDINEI CHAVES SIMAO;CDA VL R\$ 9.557,81 C/EDUARDO LOPES RIBEIRO;CDA VL R\$ 1.701,31 C/JOSE DIVINO BARBOSA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 14.186,49 C/ANDERSON LUIS VALLÉ;CDA VL R\$ 25.039,35 C/NOEMI DE JESUS SILVA CRUZ;CDA VL R\$ 182.614,93 C/BRAZ RICHARDSON JESUS DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 1.142.862,42 C/CARLOS RODRIGUES PORTO;CDA VL R\$ 9.847.568,33 C/COSMO ALVES FONSECA;CDA VL R\$ 9.847.568,33 C/AFRMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME;CDA VL R\$ 2.029.634,42 C/NOVO PETROPOLIS ALIMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 9.587,78 C/PEDRO HENRIQUE RANGEL CESAR;CDA VL R\$ 108.487,33 C/RICARDO FELIX PEREIRA;CDA VL R\$ 6.986,10 C/CLECIANE ALVES DE BARROS;CDA VL R\$ 5.599,38 C/MARIA APARECIDA DE SOUZA DE SAO DOMINGOS;CDA VL R\$ 20.646,71 C/IOF BAR E RESTAURANTE LTDA ME;CDA VL R\$ 17.116,81 C/EDNALDO FRANCISCO DE BESSA;CDA VL R\$ 71.526,70 C/E.B. MARINS - YARA COSMETICOS E REPRESENTACOES;CDA VL R\$ 39.278,47 C/JOAO LUIS ANTONIAZZI DE AZEVEDO;CDA VL R\$ 3.702,21 C/DAIANE RODRIGUES LIMA DE QUEIROZ;CDA VL R\$ 19.327,28 C/GELUTI REFRIGERACAO LTDA ME;CDA VL R\$

APARECIDA DA SILVA;CDA VL R\$ 6.117,65 C/ALEONARDO FERREIRA SCAFF;CDA VL R\$ 2.944,61 C/MARIA APARECIDA DA SILVA;CDA VL R\$ 2.944,61 C/WENDEL FERREIRA SILVA;CDA VL R\$ 45.056,18 C/BRASIL INDUSTRIA & DIST DE PRODUTOS PARA SEGURO;CDA VL R\$ 1.435,51 C/LUCILADIA ALMEIDA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 5.179,26 C/DIEXPOR DO BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L;CDA VL R\$ 14.390,69 C/ANDERSON VALDEVINO DOURADO;CDA VL R\$ 139.187,20 C/TEXTIL KOHLER LTDA - ME;CDA VL R\$ 6.021,43 C/LACERDO DE FREITAS;CDA VL R\$ 55.827,94 C/WANDERSON ALEXANDRE MESQUITA DE ARAUJO;CDA VL R\$ 15.606,78 C/ALENNE SOARES COSTA;CDA VL R\$ 15.606,78 C/POTENCIA AVIAMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 31.010,37 C/UITER ROCHA JUNIOR;CDA VL R\$ 4.346,48 C/CARMAR ANTONIO FERREIRA RAMOS;CDA VL R\$ 41.058,99 C/MARIO JULIANO VIEIRA NETO;CDA VL R\$ 41.058,99 C/SERGIO ROBERTO ESTEVES GOMES;CDA VL R\$ 9.700,82 C/SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 2.553,24 C/MIZAEI FRANCISCO DA FONSECA;CDA VL R\$ 66.635,63 C/COMERCIO ATACADISTA LIDER ALVES;CDA VL R\$ 66.635,63 C/GERALDO DONIZETE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 13.579,43 C/ELCIONE MEDEIROS DE BARROS;CDA VL R\$ 27.502,40 C/MARLENE NAVES DA SILVA;CDA VL R\$ 27.502,40 C/MARLENE NAVES DA SILVA JACOME;CDA VL R\$ 15.239,18 C/SELECT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA;CDA VL R\$ 32.560,92 C/MARIA MADALENA SIFUENTES DA SILVA;CDA VL R\$ 3.373,65 C/JOEL ARRUDA COSTA;CDA VL R\$ 3.373,65 C/JOEL ARRUDA COSTA;CDA VL R\$ 54.004,89 C/TECFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;CDA VL R\$ 247.258,21 C/VICTOR DUARTE FREITAS;CDA VL R\$ 1.395.129,31 C/NELTON SOUSA COSTA;CDA VL R\$ 56.249,18 C/SIRILON FRANCISCO AMORIM DA SILVA;CDA VL R\$ 2.543,60 C/RAIMUNDA PAIVA MARTINS SILVA;CDA VL R\$ 293.595,67 C/BGX TECNOLOGIA LTDA;CDA VL R\$ 12.801,38 C/ISAEL A M DE ALMEIDA - ME;CDA VL R\$ 12.980,45 C/IMPERIAL COMERCIO TEXTIL LTDA ME;CDA VL R\$ 156.435,05 C/JOSÉ DE BRITO E BRITO;CDA VL R\$ 245.273,68 C/AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA;CDA VL R\$ 63.175,15 C/D.A.G CAMPOS ALIMENTOS;CDA VL R\$ 63.175,15 C/DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS;CDA VL R\$ 6.968.681,32 C/VICTOR DUARTE FREITAS;CDA VL R\$ 42.687,84 C/PLATINUM LTDA;CDA VL R\$ 3.547,44 C/SIMONE MARIA MOREIRA;CDA VL R\$ 772.442,53 C/R A C RESINAS EIRELI - ME;CDA VL R\$ 4.237.358,36 C/VALEMIER BARROS BEZERRA JUNIOR;CDA VL R\$ 52.796,72 C/FOCCO INDUSTRIA DE COLCHOES EIRELI - EPP;CDA VL R\$ 1.875,84 C/ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 2.431,86 C/FERNANDO SILVA CAVALCANTE;CDA VL R\$ 2.431,86 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 5.041,71 C/FW INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 1.692,14 C/JUSSIANE ROQUE CASTILHO;CDA VL R\$ 1.678,44 C/D. A. ARAUJO TURISMO;CDA VL R\$ 6.784,44 C/ESPERANCA TRANSPORTES LTDA ME;CDA VL R\$ 2.331,01 C/EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA;CDA VL R\$ 3.971,35 C/CLAUDINEI TEIXEIRA BARBOZA;CDA VL R\$ 3.703,31 C/FLAVIO RIBEIRO BRAZ;CDA VL R\$ 1.680,49 C/EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA;CDA VL R\$ 1.503,01 C/R. C. GARCIA - TURISMO-ME;CDA VL R\$ 1.306,15 C/EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA;CDA VL R\$ 1.234.343,18 C/WANDERLEY EZEQUIEL DA SILVA;CDA VL R\$ 1.234.343,18 C/WANDERLEY EZEQUIEL DA SILVA ME;CDA VL R\$ 5.671,01 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 5.671,01 C/NAVETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME;CDA VL R\$ 85.515,53 C/CLAUDIO DAVID RIOS;CDA VL R\$ 44.390,63 C/ALBERTO FRANCISCO DA SILVA;CDA VL R\$ 44.390,63 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 41.024,62 C/PLATINUM LTDA;CDA VL R\$ 1.895,11 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 36.948,41 C/FOCCO INDUSTRIA DE COLCHOES EIRELI EPP;CDA VL R\$ 1.550,51 C/D. A. ARAUJO TURISMO;CDA VL R\$ 2.178,71 C/ALDEMIR ALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 2.178,71 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 78.800,37 C/JAN SIQUEIRA REZENDE;CDA VL R\$ 78.800,37 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 2.410,39 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 3.628,28 C/DANIEL GAGGIATO LIMA;CDA VL R\$ 2.038,52 C/EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA;CDA VL R\$ 2.038,52 C/ROBSON BRUNO MARINHO A DE ARAUJO;CDA VL R\$ 3.247,65 C/VALMIR GUILHERME;CDA VL R\$ 1.847.749,73 C/WELTON VIEIRA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 2.039,93 C/ARAMIS SILVA TAVARES;CDA VL R\$ 29.207,26 C/PLATINUM LTDA;CDA VL R\$ 4.381,98 C/SIMONE MARIA MOREIRA;CDA VL R\$ 77.520,41 C/MILTON APARECIDO DA FONSECA;CDA VL R\$ 13.074,77 C/CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA;CDA VL R\$ 17.711,01 C/E.C. DA COSTA TURISMO;CDA VL R\$ 17.711,01 C/NILSON JOSE DE ARAUJO;CDA VL R\$ 11.141,65 C/R. C. GARCIA - TURISMO-ME;CDA VL R\$ 2.519,64 C/R. C. GARCIA - TURISMO-ME;CDA VL R\$ 2.072,50 C/MM CORTEZ TURISMO (P.J.P.II);CDA VL R\$ 1.621,69 C/D. A. ARAUJO TURISMO;CDA VL R\$ 1.621,69 C/JORGE CARDOSO DE SOUZA;CDA VL R\$ 1.621,69 C/ROGERIO ALVES DA CUNHA;CDA VL R\$ 7.043,58 C/FABIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA - TURISMO;CDA VL R\$ 1.857,02 C/MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES;CDA VL R\$ 1.857,02 C/WILIAM JOSE AMADOR;CDA VL R\$ 4.033,21 C/ARY BATISTA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 4.033,21 C/MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES;CDA VL R\$ 3.798,88 C/ALONSO FIRMINO DA SILVA JUNIOR;CDA VL R\$ 67.215,98 C/CAMARCIO AURELIO BARBOSA;CDA VL R\$ 6.578,69 C/C. M. TRANS;CDA VL R\$ 6.578,69 C/FRANCISCO SOUSA SANTOS;CDA VL R\$ 53.628,39 C/ADEMIR DIVINO VIEIRA;CDA VL R\$ 53.628,39 C/C. M. TRANS;CDA VL R\$ 7.706,35 C/ESCUDERIA EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E C;CDA VL R\$ 2.453,18 C/C. M. TRANS;CDA VL R\$ 2.453,18 C/MZ TRANSPORTE COM E REPRESENTACOES LTDA;CDA VL R\$ 16.843,80 C/TRIPECE DISTRIBUIDORA LTDA ME;CDA VL R\$ 6.374,47 C/SUELI LINA DE MORAES SILVA;CDA VL R\$ 6.672,48 C/DIVINO ZONAGZA DE SOUZA;CDA VL R\$ 28.581,32 C/DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL;CDA VL R\$ 4.748,16 C/MARCOS ANTONIO DE SOUZA;CDA VL R\$ 1.928,29 C/SEBASTIAO VITORINO DOS REIS FILHO;CDA VL R\$ 7.854,71 C/FERNANDO SABINO NOLASCO;CDA VL R\$ 3.615,75 C/TANIA REGINA ABRAO;CDA VL R\$ 4.556,87 C/MAURO SERGIO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 5.494,15 C/GLOBAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI ME;CDA VL R\$ 44.360,83 C/ESCUDERIA EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E C;CDA VL R\$ 63.147,29 C/GIRO-PAK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS;CDA VL R\$ 5.052,75 C/EDMAR ALMEIDA DAMASIO;CDA VL R\$ 2.988,55 C/VACA BRAVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.354,40 C/NOVA VIDA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/VRM HOME CENTER DENTAL MEDICA LTDA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/ANAGELA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA ME;CDA VL R\$ 1.346,19 C/NOVA VIDA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/MISSAO GRAFICA MUNDIAL E EDITORA LTDA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/FLASH PECAS AUTOMOTIVAS LTDA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/M Z DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/ALESSANDRA MUNIZ DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.346,19 C/ALESSANDRA MUNIZ DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.339,49 C/CKELLY RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 1.339,49 C/IND E COM DE CALCADOS ROBERTA MORENO LTDA;CDA VL R\$ 1.339,49 C/REACAO DIAGN IMP E EXP DE PROD HOSP E LAB LTD;CDA VL R\$ 1.339,49 C/FEDERAL TONER INFORMATICA LTDA;CDA VL R\$ 1.339,49 C/NEW JET LANCHONETE E LAJAJATO LTDA;CDA VL R\$ 1.339,49 C/BELCHIOR REIS DE BRITO;CDA VL R\$ 3.645,07 C/METALURGICA RIO VERMELHO LTDA;CDA VL R\$ 4.538,87 C/CAUQUINO E FERNANDES LTDA;CDA VL R\$ 5.046,37 C/CARLOS FILHO & PAOLINI LTDA;CDA VL R\$ 5.040,97 C/CARLOS FILHO & PAOLINI LTDA;CDA VL R\$ 4.400,19 C/CARLOS FILHO & PAOLINI LTDA;CDA VL R\$ 4.441,89 C/MERCEARIA GUINE LTDA;CDA VL R\$ 4.400,19 C/LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE;CDA VL R\$ 5.636,33 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 5.031,13 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 5.046,37 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 4.686,03 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 2.178,23 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 4.502,34 C/MARIA APARECIDA RIBEIRO A ANAPOLINA;CDA VL R\$ 4.414,86 C/CKELLY RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 4.414,86 C/CKELLY RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 1.450,48 C/CKELLY RODRIGUES DA

RONALDO SANTANA DA SILVA;CDA VL R\$ 4.400,19 C/R SANTANA DA SILVA;CDA VL R\$ 4.400,19
CRONALDO SANTANA DA SILVA;CDA VL R\$ 4.441,89 C/MARILENE DE LIMA CEZAR;CDA VL R\$ 2.178,23
CICESAR AUGUSTO DOS SANTOS SOUSA;CDA VL R\$ 4.400,19 C/CLEIRIA STEFANIA ROSA;CDA VL R\$ 4.414,86 C/MARCELO LOPES;CDA VL R\$ 1.450,46 C/MARCELO LOPES;CDA VL R\$ 1.450,46 C/MARCELO LOPES;CDA VL R\$ 2.178,23 C/COMPUTER SERVICE INFORMATICA LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.450,46 C/CERRADO GOIANO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - CDA VL R\$ 4.414,86 C/RCVM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTIC;CDA VL R\$ 1.450,46 C/RCVM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTIC;CDA VL R\$ 4.400,19 C/DIANT SANTOS NEVES;CDA VL R\$ 4.400,19 C/CALYNE SOARES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 4.441,89 C/CLAS & PACHECO LTDA;CDA VL R\$ 3.645,07 C/EDILSON GOMES FARIAS;CDA VL R\$ 1.450,46 C/CARMO E VECCI LTDA;CDA VL R\$ 4.473,41 C/HELLEN RUTH DE CARVALHO MAGALHAES;CDA VL R\$ 4.414,86 C/IZABELA LULA RAMOS;CDA VL R\$ 4.583,78 C/BRINCOOP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PR;CDA VL R\$ 4.538,87 C/FABIO JOSE BERALDO DOS REIS;CDA VL R\$ 4.502,34 C/VANESSA MONTANDON BRASIL DUARTE;CDA VL R\$ 1.450,46 C/ELISANGELA NOGUEIRA SABOIA;CDA VL R\$ 4.414,86 C/JAIR DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.450,46 C/JAIR DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.450,46 C/OUROFLEX COMERCIO DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUM;CDA VL R\$ 1.208,66 C/KLEBER DE SOUZA FARIAS ME;CDA VL R\$ 3.645,07 CW J S E SILVA ME;CDA VL R\$ 3.645,07 C/SEMOTORS COMERCIO DE MOTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.450,46 C/IBRAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-M;CDA VL R\$ 2.908,91 C/COMERCIAL BRASIL TEXTIL LTDA;CDA VL R\$ 2.908,91 C/J.E.LOPES-ME -;CDA VL R\$ 2.908,91 C/JOSE EDILSON LOPES;CDA VL R\$ 1.450,46 C/EDIMAR APOLINARIO DE BASTOS;CDA VL R\$ 6.540,92 C/LANCHONETE KIM KIM LTDA;CDA VL R\$ 7.787,24 C/METALURGICA RIO VERMELHO LTDA;CDA VL R\$ 8.104,76 C/AQUINO FERNANDES LTDA;CDA VL R\$ 7.899,33 C/AQUINO E FERNANDES LTDA;CDA VL R\$ 1.362,88 C/A/J & INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA;CDA VL R\$ 7.794,02 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 7.808,33 C/MIRIAN NOVATA DA ROCHA;CDA VL R\$ 1.380,88 C/IJ M COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.278,03 C/MARIA EDUARDA MAT.PARA CONSTRUCAO LTDA;CDA VL R\$ 3.946,13 C/KELLY RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 8.104,76 C/PATRICIA ESPOSITO CAMARGO FERREIRA;CDA VL R\$ 8.104,76 C/NEW JET LANCHONETE E LAVAJATO LTDA;CDA VL R\$ 8.288,01 C/NEW JET LANCHONETE E LAVAJATO LTDA;CDA VL R\$ 2.627,69 C/NEW JET LANCHONETE E LAVAJATO LTDA;CDA VL R\$ 8.092,03 C/ALMEIDA E NERY LTDA;CDA VL R\$ 1.247,39 C/LURIOS DO CAMPO COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA;CDA VL R\$ 8.031,06 C/JPJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME;CDA VL R\$ 6.321,06 C/JPJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME;CDA VL R\$ 2.485,94 C/AUTO CENTER PNEUS SOUZA LTDA;CDA VL R\$ 2.627,69 C/CONCELEIDE PEREIRA DA SILVA - KS MOVEIS ME;CDA VL R\$ 7.794,02 C/F C DE MENEZES;CDA VL R\$ 7.505,99 C/F C DE MENEZES;CDA VL R\$ 2.627,69 C/E.M.G.DA SILVA;CDA VL R\$ 1.303,29 C/SUPERMERCADO BARROS & LINHARES LTDA;CDA VL R\$ 1.280,14 C/M.M. DE ARAUJO;CDA VL R\$ 1.280,14 C/MARCIA MARTINS DE ARAUJO;CDA VL R\$ 2.489,53 C/XEKO MATT BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 6.908,65 C/MULTIBRIDES COMERCIAL DISTRIBUIDOR LTDA;CDA VL R\$ 7.778,88 C/ELAINE PEREIRA MARTINS;CDA VL R\$ 7.778,88 C/ELAINE PEREIRA MARTINS;CDA VL R\$ 1.240,61 C/LAC MALHAS LTDA-ME;CDA VL R\$ 1.314,90 C/CEURPEDES DONIZETI CARVALHO ME;CDA VL R\$ 1.247,51 C/N D SILVA ME;CDA VL R\$ 7.808,33 C/MIGUEL CAETANO DA SILVA & CIA LTDA;CDA VL R\$ 7.815,27 C/META FRIO REFRIGERACAO LTDA;CDA VL R\$ 1.342,68 C/MOTO HONDA PORTO LTDA;CDA VL R\$ 4.988,86 C/ODELO DE ALVARENGA;CDA VL R\$ 1.318,58 C/PNEUTEC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA;CDA VL R\$ 7.642,49 C/A S IND E COM DE FIBRAS E ACESSORIOS LTDA;CDA VL R\$ 7.627,37 C/ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA;CDA VL R\$ 8.020,33 C/PREMIER RODAS E PNEUS LTDA;CDA VL R\$ 6.603,48 C/ACR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.379,77 C/COMERCIAL VAREJISTA DE VIDROS HJV LTDA;CDA VL R\$ 7.967,32 C/G.M.DA SILVA MELO ME;CDA VL R\$ 7.908,15 C/B L GUERRA E CIA LTDA ME;CDA VL R\$ 4.988,86 C/LUNAINFOR LTDA;CDA VL R\$ 1.256,44 C/GOIAS AGRONEGOCIOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.265,00 C/ROSANGELA MARIA DE ARAUJO;CDA VL R\$ 1.242,02 C/MARTINS E LEANDRO COMERCIO DE ROUPAS E CALCAD;CDA VL R\$ 3.897,87 C/MACIEL BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA;CDA VL R\$ 8.020,33 C/APLITEX APLICACAO TEXTIL INDUSTRIAL LTDA ME;CDA VL R\$ 5.028,97 C/ELETRO ALFA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 7.627,37 C/MARIA S DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 7.627,37 C/MARIA SUELI DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.265,00 C/NEO DESIGN DECORACOES LTDA ME;CDA VL R\$ 3.946,13 C/GERO PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDI;CDA VL R\$ 2.485,94 C/JG UNIVERSO DOS COLCHOES LTDA;CDA VL R\$ 1.312,79 C/CASA DE CARNE KAIO E KARINE LTDA;CDA VL R\$ 7.908,15 C/DUARTE E MOTA COMERCIO E SERVICOS LTDA;CDA VL R\$ 8.274,57 C/JOSE MARCOS DA SILVA MEDRADO;CDA VL R\$ 4.140,56 C/I. DE ABADIA A COMERCIANTE;CDA VL R\$ 8.060,46 C/CLEUBER CLAUDINO FERREIRA;CDA VL R\$ 8.060,46 C/CLEUBER CLAUDINO FERREIRA;CDA VL R\$ 7.499,99 C/DIEGO RAFAEL DOS SANTOS;CDA VL R\$ 2.627,69 C/EDSON PIRES SANTOS-COMERCIO DE ALIMENTOS PIRE;CDA VL R\$ 2.627,69 C/TABAPUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTINAS LTDA;CDA VL R\$ 1.312,79 C/CLAUDIA MIRANDA DIAS DA SILVA;CDA VL R\$ 7.908,15 C/MARIA TEREZA DA SILVA BURNIER;CDA VL R\$ 1.314,90 C/KAPEA BAR E RESTAURANTE LTDA;CDA VL R\$ 7.908,15 C/PLASTIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLA;CDA VL R\$ 3.909,03 C/IPCOLI TELECOMUNICACOES COMERCIO E PRESTACAO;CDA VL R\$ 1.314,90 C/M. B. MARTINS MERCEARIA;CDA VL R\$ 3.909,03 C/IPCOLI TELECOMUNICACOES COMERCIO E PRESTACAO;CDA VL R\$ 8.052,68 C/BRASIL ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 7.724,37 C/FRANCYELLE CANDIDA MARTINS;CDA VL R\$ 1.334,26 C/WANDER CLEITON LEITE FERREIRA RESTAURANTE;CDA VL R\$ 1.314,90 C/JN COMERCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME;CDA VL R\$ 7.949,11 C/SOUSA MORAES & OLIVEIRA MOTOPECAS LTDA ME;CDA VL R\$ 7.945,25 C/SOUSA MORAES & OLIVEIRA MOTOPECAS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.306,31 C/FEMILY CONFECÇÕES LTDA;CDA VL R\$ 4.019,95 C/A.O. BORBOREMA MAQUINAS;CDA VL R\$ 4.019,95 C/ANILSON OLIVEIRA BORBOREMA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/COMERCIAL GEN ALIM SAO JORGE LTDA;CDA VL R\$ 6.052,13 C/VEIRA MOVEIS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/DALVINA LOPES DA SILVA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/DALVINA LOPES SILVA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/ILUCIENE & RAMOS LTDA;CDA VL R\$ 2.386,56 C/PANIFICADORA E LANCHONETE LORENA LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/VIDEOTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/BILHARES BRASIL LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/BILHARES BRASIL LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/LANCHONETE KIM KIM LTDA;CDA VL R\$ 1.210,06 C/IMGH METALURGICA HAGEN LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/SH DE PAULA CONFECÇÕES LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/SH DE PAULA CONFECÇÕES LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/VALE VERDE RESTAURANTE LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.192,45 C/VALE VERDE RESTAURANTE LTDA - ME;CDA VL R\$ 4.835,90 C/TOTA AUTO PECAS LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/G F BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/RESTAURANTE PANELA CAIPIRA LTDA;CDA VL R\$ 4.835,90 C/OPTICA DO FUTURO LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/WEST SHOP VIDEO LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/POLIFERRAGENS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/ESSENCA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/ESSENCA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/GRANJA UNIVERSITARIA LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/GRANJA UNIVISITARIA LTDA;CDA VL R\$ 6.024,50 C/JOSE INACIO SOBRINHO;CDA VL R\$ 6.024,50 C/JOSE INACIO SOBRINHO CALCADOS;CDA VL R\$ 7.233,20 C/PRECISAO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/CENTER MERCEARIA LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/MARIA DAS GRACAS SILVA ALVES A GOIANA;CDA VL R\$ 2.675,41 C/MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/GD SOARES;CDA VL R\$ 1.192,



OSVALDO BORGES DE SOUSA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/OSVALDO BORGES DE SOUSA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/GERALDO MONTEIRO GUNDIM FILHO;CDA VL R\$ 7.233,20 C/BORRACHARIA BONSUCESSO LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/O D CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EP;CDA VL R\$ 1.192,45 C/O D CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EP;CDA VL R\$ 1.192,45 C/DROGARIA BETESDA LTDA ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/JANE APARECIDA DA SILVA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/JANE APARECIDA DA SILVA;CDA VL R\$ 2.422,54 C/LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR;CDA VL R\$ 1.192,45 C/ P J DOS SANTOS E CIA LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/MIEMRENE CALCADOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/MARIA DE LOURDES ALMEIDA MOREIRA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/VALERIA DIRCELENA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/VALERIA DIRCELENA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.207,04 C/A R SIQUEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;CDA VL R\$ 7.760,54 C/D'LUIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD;CDA VL R\$ 7.233,20 C/POIEMA OBRA DE ARTE LTDA;CDA VL R\$ 4.835,90 C/AUTO LATAS ARAGUAIA LTDA;CDA VL R\$ 4.835,90 C/NOBLESSE MOVEIS E DECORACOES LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/C G DE SOUSA NACIONAIS;CDA VL R\$ 7.233,20 C/CARLOS GOMES DE SOUSA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/C G DE SOUSA NACIONAIS;CDA VL R\$ 1.192,45 C/CARLOS GOMES DE SOUSA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/MIRIM DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/7 K COMERCIO DE CAMISETAS FOR MEN LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.192,45 C/TERRA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS E PRESENTES;CDA VL R\$ 1.192,45 C/AGROJAW COMERCIO DE RACOS LTDA;CDA VL R\$ 2.386,56 C/SUPPORT AUTOMACAO ELETRO ELETRONICA LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/MARMOARIA TOK FINO LTDA ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/AGAPE CONVENIENCIA LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/AGAPE CONVENIENCIA LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/EMPRESARIA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA ME;CDA VL R\$ 6.039,09 C/GLOBAL CAR SERVICOS AUTOMOTIVS LTDA;CDA VL R\$ 1.210,06 C/CEARA AUTOMOVEIS LTDA;CDA VL R\$ 2.428,71 C/UNICLASS CONFECCAO E LAVANDERIA LTDA ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/K M FERRAGISTA LTDA;CDA VL R\$ 1.192,45 C/EXXATA E EXATA LTDA;CDA VL R\$ 6.039,09 C/MARCA AUTO PECAS LTDA;CDA VL R\$ 1.250,21 C/OTICA NACIONAL LTDA - ME;CDA VL R\$ 7.233,20 C/TRANSMISSAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PECAS;CDA VL R\$ 1.192,45 C/TRANSMISSAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PECAS;CDA VL R\$ 3.628,86 C/MARIA DAS GRACAS LEITE;CDA VL R\$ 4.835,90 C/DI CHEFF ALIMENTOS BRASIL LTDA ME;CDA VL R\$ 6.003,11 C/D CAR PNEUS LTDA;CDA VL R\$ 1.210,06 C/SUPERMERCADO FRAGA LTDA;CDA VL R\$ 7.233,20 C/ACQUA PLUS COM DE ART P PISCINAS E JARDINS LT;CDA VL R\$ 1.192,45 C/ACQUA PLUS COM DE ART P PISCINAS E JARDINS LT;CDA VL R\$ 2.461,60 C/OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PECAS LTD;CDA VL R\$ 3.080,44 C/RIBEIRO ASSUNCAO COMPUTADORES LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/COMERCIAL MEGAHARLEY LTDA - ME;CDA VL R\$ 7.760,54 C/D'LUIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD;CDA VL R\$ 7.375,82 C/D'LUIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD;CDA VL R\$ 1.216,23 C/FERRER & ALBERNAZ LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/PANIFICADORA JULIANA DA SILVA SOUZA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/ PIRES & MARIANO LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MARCIO ELIAS DA SILVA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/POLLY RAY CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA;CDA VL R\$ 1.269,21 C/TEXTIL SARAH LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE LTDA;CDA VL R\$ 1.302,75 C/BERSANGE PEREIRA MOTA;CDA VL R\$ 1.277,97 C/FERREIRA E TONHATI LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.302,75 C/WELLINGTON DO CARMO PINTO;CDA VL R\$ 1.302,75 C/JEAN CASSIO DUARTE DE SOUSA;CDA VL R\$ 1.277,97 C/GMG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.302,75 C/DANIELA CELULAR LTDA ME;CDA VL R\$ 1.289,60 C/STOP CAR PECAS, LATAS E ACESSORIOS LTDA ME;CDA VL R\$ 2.439,75 C/CARDOSO & ALVES MOVEIS E ELEETROS LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/COMERCIAL VAREJISTA DE VIDROS HJV LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/DB13 IMPORTACAO E COMERCIO LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/REVOLUCAO COMERCIO ATACADISTA LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/C.M. DA SILVA - ELLAS CONFECCOES - ME;CDA VL R\$ 2.439,75 C/CICERO MEDRADO DA SILVA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/NILO COMERCIO & SERVICOS EM AUTOS LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/ISTILLUS COMERCIO DE FAROL LTDA - ME;CDA VL R\$ 2.439,75 C/RITA CASSIA COM IND DE ROUPAS E CALCADOS LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/MARIA APARECIDA ROSALIA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/MARIA APARECIDA ROSALIA ME;CDA VL R\$ 2.439,75 C/BRAVOK'S COM E INST DE SOM AUTOMOTIVO LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/L A DE OLIVEIRA NOLASCO;CDA VL R\$ 1.216,23 C/SANDUICHERIA D'OURO LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/ANITA MARIA DE CASTRO;CDA VL R\$ 2.439,75 C/D'CAPRI DELIVERY PIZZARIA LTDA;CDA VL R\$ 2.439,75 C/CARENNA STORE MAGAZINE LTDA;CDA VL R\$ 7.760,54 C/D'DOUGLAS DE JESUS RIBEIRO;CDA VL R\$ 7.760,54 C/D'DOUGLAS DE JESUS RIBEIRO ME;CDA VL R\$ 5.213,36 C/A&B COMERCIO DE CALCADOS LTDA;CDA VL R\$ 7.375,82 C/S. I. DE ABADIA A COMERCIANTE;CDA VL R\$ 1.250,21 C/AUREANO PASSOS INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS;CDA VL R\$ 1.269,21 C/OJERGE JESUS DE OLIVEIRA - CIA DO CARRO ME;CDA VL R\$ 1.310,05 C/INDEPENDENCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/GARMENT COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E L;CDA VL R\$ 1.216,23 C/M F VIDAL CONFECCOES LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MARCOS PAULO AMARO;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MARCOS PAULO AMARO - ENXOVAIS;CDA VL R\$ 1.216,23 C/S M F DE MATTOS COSMETICOS LTDA;CDA VL R\$ 1.161,80 C/SUPERMERCADO TALUS LTDA;CDA VL R\$ 1.302,75 C/MAXIMA INSTALACOES COMERCIAIS E REFRIGERACAO;CDA VL R\$ 1.269,21 C/ARMAZEM VIA GOJAZ LTDA;CDA VL R\$ 1.310,05 C/PLASTICOS ALBUQUERQUE & SANTANA LTDA;CDA VL R\$ 1.250,21 C/P D DA SILVA CRIACOES;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MARIA TEREZA DA SILVA BURNIER;CDA VL R\$ 1.216,23 C/W A DA SILVA - DISTRIBUIDORA;CDA VL R\$ 1.227,32 C/COMERCIAL SERRA ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 1.250,21 C/BAR E RESTAURANTE CANTO DO SABOR LTDA;CDA VL R\$ 1.250,21 C/COMERCIAL JG DE EMBALAGENS LTDA;CDA VL R\$ 7.760,54 C/FRANCYELLE CANDIDA MARTINS;CDA VL R\$ 7.375,82 C/PANDELLI ALIMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 7.760,54 C/DAVID BOSCOLO;CDA VL R\$ 1.227,32 C/D&ESTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 7.760,54 C/MARIA DE FATIMA GONCALVES - A PONTUAL;CDA VL R\$ 1.310,05 C/JUNIO MARQUES NERIS;CDA VL R\$ 1.250,21 C/BURATTI TRANSPORTES LTDA;CDA VL R\$ 7.375,82 C/ZARUCKY COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CO;CDA VL R\$ 1.302,75 C/OBSON ARAUJO DE SOUZA;CDA VL R\$ 1.250,21 C/IZABELA LULA RAMOS ME;CDA VL R\$ 1.250,21 C/KARAMBOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES;CDA VL R\$ 1.269,21 C/CELIA QUEIROZ SILVA GOMES;CDA VL R\$ 1.250,21 C/VIKING DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E EQUIP DE;CDA VL R\$ 1.302,75 C/W. M. F. RESTAURANTE LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/JANAINY BORGES DE OLIVEIRA BARRETO;CDA VL R\$ 1.234,28 C/FERRAGISTA IDEAL LTDA ME R\$ 1.234,28 C/GRACIANO E ROCHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA;CDA VL R\$ 2.505,83 C/PREMIEREX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT;CDA VL R\$ 1.250,21 C/SOUZA E SOUZA AUTO PINTURAS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.289,60 C/CENTRO DE EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO FRANCO QUE;CDA VL R\$ 1.269,21 C/DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.302,75 C/HYALISON CONFECCOES LTDA;CDA VL R\$ 1.250,21 C/WH INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA FEMININA LTDA;CDA VL R\$ 1.234,28 C/WILTON CESAR GONCALVES DE SOUSA & CIA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.227,32 C/EDUARDO DA SILVA COELHO;CDA VL R\$ 1.227,32 C/EDUARDO DA SILVA COELHO - ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/CRISTIANO ARLEM DA CUNHA COSTA - ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/CARLOS AUGUSTO SOARES;CDA VL R\$ 6.125,61 C/TRIPEC DISTRIBUIDORA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MB COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/TRIPTON.COM. CONFECCOES LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/AUTO ELETRICA ALINE LTDA;CDA VL R\$ 1.224,26 C/GUILHERME BORBA DE MORAIS;CDA VL R\$ 1.224,26 C/PROTEC EPIS LTDA;CDA VL R\$ 1.224,26 C/SUELY TOMAZ DE FARIA & CIA LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.224,26 C/RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA GYN;CDA VL R\$ 1.310,05 C/PANIFICADORA E CONFEITARIA PEREIRA LIMA LTDA;CDA VL R\$ 4.891,33 C/ARAGUAIA COMERCIO E SERVICOS LTDA;CDA VL R\$ 1.277,97 C/LE JAN COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MEGA MAXI COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.234,28 C/R SALLES COMERCIO DE CEREAIS - EIRELI;CDA VL R\$ 1.224,26 C/AGRO LESTE CEREALISTA EIRELI ME;CDA VL R\$ 6.125,61 C/REV COM DE AUTO PECAS LTDA ME;CDA VL R\$ 4.891,33 C/MACROMETAIS SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/F DE A C DE ARAUJO JUNIOR ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARAUJO;CDA VL R\$ 1.216,23 C/DIRREIS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/TEODORO & SOARES CONFECCOES LTDA ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/M DO CARMO DAS DORES COSMETICOS - ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/MARIA DO CARMO DAS DORES;CDA VL R\$ 1.216,23 C/DONIZETH CARDOSO BORGES ME;CDA VL R\$ 1.216,23 C/IL COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA;CDA VL R\$ 1.216,23 C/JOSE VALDO DE CARVALHO EIRELI EPP;CDA VL R\$ 6.622,72 C/LUIZ CAVALCANTE DE MACEDO;CDA VL R\$ 6.622,72 C/LUIZ CAVALCANTE MACEDO;CDA VL R\$ 6.622,72 C/TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA;CDA VL R\$ 1.347,28 C/IEDF PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.347,28 C/MARCIA APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 1.347,28 C/MARCIA APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 6.622,72 C/BOULEVARD ITALIA INDUSTRIA E COMERCIO PEDRAS;CDA VL R\$ 1.308,17 C/MARIA DAS DORES FERNANDES;CDA VL R\$ 1.347,28 C/TRANSBUTIAO TRANSPORTE DE GAS LTDA;CDA VL R\$ 3.997,36 C/ENERGY INFORMATICA LTDA;CDA VL R\$ 3.946,24 C/HERMOM HOSPITALAR LTDA;CDA VL R\$ 5.314,55 C/S T L COMERCIO DE SOLDAS LTDA - ME;CDA VL R\$ 6.622,72 C/VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 6.622,72 C/A.C.S.A. COMPRESSORES & CIA. LTDA - ME;CDA VL R\$ 2.676,48 C/SERRALHERIA AGUIA FERRO E ACO LTDA;CDA VL R\$ 1.308,17 C/OSVALDO BORGES DE SOUSA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/GERALDO

MONTEIRO GUNDIM FILHO;CDA VL R\$ 2.676,48 C/DROGARIA BETESDA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.347,28 C/A J DE OLIVEIRA O GOIANO;CDA VL R\$ 6.622,72 C/VALERIA DIRCELENA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.308,17 C/MARIA ERCILIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.308,17 C/MARIA ERCILIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/TERRA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS E PRESENTES;CDA VL R\$ 6.622,72 C/ALFA CELULAR E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA;CDA VL R\$ 1.317,19 C/GIUGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/TECHNOSSON BRASIL LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/TECHNOSSON BRASIL LTDA;CDA VL R\$ 1.320,88 C/HENRIQUE JOSE LIMA DI LUCCIO;CDA VL R\$ 6.622,72 C/VERA LUCIA PEREIRA LEITE;CDA VL R\$ 6.622,72 C/VERA LUCIA PEREIRA LEITE VLPL;CDA VL R\$ 3.997,36 C/TRIUNFAL DIST COM E REPRESENTACAO LTDA;CDA VL R\$ 2.638,07 C/CONSTRUTORA METROPOL LTDA;CDA VL R\$ 3.946,24 C/MARIA DAS GRACAS LEITE;CDA VL R\$ 3.946,24 C/MARIA DAS GRACAS LEITE;CDA VL R\$ 6.622,72 C/ELETROSBOOSCH LTDA - ME;CDA VL R\$ 1.347,28 C/ACQUA PLUS COM DE ART P PISCINAS E JARDINS LT;CDA VL R\$ 7.976,20 C/NOROESTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/ANESSA MENDES & CIA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.373,47 C/CCLAUDIO MARTINS DA COSTA;CDA VL R\$ 1.373,47 C/CCLAUDIO MARTINS DA COSTA;CDA VL R\$ 6.751,51 C/H E LE COMERCIO DE ROUPAS LTDA;CDA VL R\$ 2.625,36 C/IVANA ROCHA CONFECCOES LTDA;CDA VL R\$ 5.350,84 C/EVANDRO MOREIRA DO VALE & CIA LTDA;CDA VL R\$ 8.161,07 C/DENIVALDO MATEUS DE LIMA PRODUTOS HOSPITALARE;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MR CELULARES LTDA ME;CDA VL R\$ 2.700,76 C/MR CELULARES LTDA ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ANIMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.308,17 C/ANAUJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME;CDA VL R\$ 4.029,96 C/ABEL SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ATIVIDADE VEICULOS LTDA;CDA VL R\$ 3.946,24 C/DORVECI CIRIACO DA SILVA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/D'LUIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ANHANGUERA FIOS LTDA;CDA VL R\$ 4.015,79 C/UBIRASILDO LEMES DA SILVA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/KAUROS PRINT CENTER LTDA;CDA VL R\$ 8.187,26 C/QUI SABORES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/M & S SERVICOS E PECAS LTDA;CDA VL R\$ 8.161,07 C/RENOAK COMERCIAL FIBERGLASS LTDA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/REINALDO RICARDO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 8.161,07 C/P & S AVIAMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 1.273,10 C/1000 MOTO PECAS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/CJ INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS E RODOS;CDA VL R\$ 4.015,79 C/NATU'S BIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA;CDA VL R\$ 6.833,78 C/UNIAO DIGITAL COM COMP E SUP P INFORMATICA LT;CDA VL R\$ 5.350,84 C/DROGARIA ALMEIDA E MATIAS LTDA-ME;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ELENILDA DA SILVA MACEDO;CDA VL R\$ 7.976,20 C/RIOMAR PIMENTEL E SOUZA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.329,20 C/NATU LIFE IND COM DE COSMETICOS E MANIPULACAO;CDA VL R\$ 7.997,41 C/BRASIL PONTO COM LTDA-ME;CDA VL R\$ 2.625,36 C/BRASIL PONTO COM LTDA-ME;CDA VL R\$ 2.700,76 C/RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA CIA LTDA;CDA VL R\$ 7.996,19 C/MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MARQUES E FLAVIO COMERCIO DE TECIDOS LTDA - M;CDA VL R\$ 1.353,48 C/MARQUES E FLAVIO COMERCIO DE TECIDOS LTDA - M;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MORAIS & MORAIS UNIFORMES LTDA ME;CDA VL R\$ 2.742,69 C/ESTRELA ALIMENTOS LTDA ME;CDA VL R\$ 6.622,72 C/ITRICURIA GOIANIA LTDA ME;CDA VL R\$ 1.347,28 C/DALVINA LOPES DA SILVA;CDA VL R\$ 1.347,28 C/DALVINA LOPES SILVA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/VIDEOTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA;CDA VL R\$ 3.997,36 C/ROSALVO BARROS CUNHA;CDA VL R\$ 3.997,36 C/ROSALVO BARROS DA CUNHA;CDA VL R\$ 1.347,28 C/BILHARES BRASIL LTDA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/AQUINO E FERNANDES LTDA;CDA VL R\$ 3.997,36 C/RESTAURANTE PANELA CAIPIRA LTDA;CDA VL R\$ 1.347,28 C/ESSENCIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/LEONARDO JONATHAN DE ANDRADE ME;CDA VL R\$ 5.275,44 C/ALVES & FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/TEC VIDEO ELETRONICA LTDA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/A B CONFECCOES LTDA;CDA VL R\$ 6.676,48 C/REZENDE MULTIMARCAS LTDA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/HORIZONTE GRAFICA LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/LUCIANO MENDONCA CENTER TUBOS E MADEIRAS JB L;CDA VL R\$ 3.998,52 C/MISHELLI ALVES EVANGELISTA & CIA LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/IFIRMINIA CONFECCOES LTDA;CDA VL R\$ 5.275,44 C/ EDSON MAQUINAS E COMPONENTES PARA CALCADOS LT;CDA VL R\$ 5.385,84 C/INSOLEZA MODAS LTDA ME;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ELIEZER PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 4.056,13 C/ENXOVAIS CANADA LTDA;CDA VL R\$ 2.646,57 C/SOLPRIMA DE GOIAS LTDA;CDA VL R\$ 3.946,24 C/S L TAVARES ME;CDA VL R\$ 3.946,24 C/SERGIO LEMES TAVARES;CDA VL R\$ 8.106,88 C/CLEAR IND E COM DE PERFUMARIA E COSMETICOS LT;CDA VL R\$ 6.668,03 C/J C TEIXEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.373,47 C/DOLL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME;CDA VL R\$ 2.646,57 C/LIMA HIGIENE E LIMPEZA LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/NOE DOS SANTOS LIMA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/NOE DOS SANTOS LIMA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ARLEIDE JUSTINO DA SILVA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ARLEIDE JUSTINO DA SILVA;CDA VL R\$ 5.275,44 C/LANCHONETE E SORVETERIA CAICARA LTDA ME;CDA VL R\$ 7.976,20 C/RENILTON BATISTA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MINHA DELICIA PIZZA E SORVETES LTDA;CDA VL R\$ 2.700,76 C/MINHA DELICIA PIZZA E SORVETES LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/IART SUA ARTESANAL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/DMS DISTRIBUIDORA DE PECAS E BATERIAS LTDA ME;CDA VL R\$ 2.700,76 C/DMS DISTRIBUIDORA DE PECAS E BATERIAS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.373,47 C/SOLUTTI AR & MOVEIS LTDA;CDA VL R\$ 2.700,76 C/REAL PROTECAO LTDA - ME;CDA VL R\$ 3.998,83 C/CAMILLO AUTOMOVEIS LTDA - ME;CDA VL R\$ 8.083,02 C/SABALLO & CAMPOL MODA PRAIA LTDA -ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/SABALLO & CAMPOL MODA PRAIA LTDA -ME;CDA VL R\$ 2.700,76 C/RENILSON BASTOS MACEDO JG;CDA VL R\$ 6.622,72 C/HIDRAUPLUS COMPONETES HIDRAULICOS LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/POLLY RAY CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA;CDA VL R\$ 1.355,37 C/IFROTA TEXTIL EIRELI -ME;CDA VL R\$ 5.385,84 C/TRADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/GYNSERVICE COMER E INDUS DE PECAS METALURGICA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/EDILENE JACINTO PEREIRA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MARIANA COM. VAREJ DE CALCADOS E CONFECCOES L;CDA VL R\$ 7.976,20 C/GRAN CARNES LTDA;CDA VL R\$ 1.353,48 C/ALMANAQUE BRETAS REVISTARIA E COMERCIO LTDA M;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ILV CONFECCAO E COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTD;CDA VL R\$ 7.976,20 C/SEMPRE GRAFICA LTDA ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/JOSE MAURICIO DA SILVA - PALMEIRA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/SONIA APARECIDA SODRE;CDA VL R\$ 2.700,76 C/MERCEARIA CALIFORNIA LTDA;CDA VL R\$ 2.646,57 C/IASAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA;CDA VL R\$ 8.064,14 C/DUNALVA CONFECCOES LTDA-ME;CDA VL R\$ 1.273,10 C/CACIRES ALVES DE LIMA E CASTRO;CDA VL R\$ 2.700,76 C/ASSADU'S ALIMENTOS PREPARADOS LTDA;CDA VL R\$ 1.308,17 C/COMERCIAL SOUZA E TELES DE MAT.BAS.E DE ACAB.;CDA VL R\$ 1.353,48 C/ZURY COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA - ME;CDA VL R\$ 8.187,26 C/CENTRAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/W.M COMERCIO DE ROUPAS LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/SMILEYS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS LTDA;CDA VL R\$ 8.187,26 C/COMERCIAL WEBER AUTO PECAS E COMERCIO DE ENGA;CDA VL R\$ 1.353,48 C/PLASTYSOL IND & COM DE REICILADOS LTDA;CDA VL R\$ 8.071,74 C/MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE & TURISMO LT;CDA VL R\$ 3.998,83 C/SUPER PASTEL LTDA ME;CDA VL R\$ 8.121,05 C/ZAIFEN CONFECCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD;CDA VL R\$ 3.946,24 C/ZAIFEN CONFECCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD;CDA VL R\$ 6.668,03 C/MAJU COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/SABMED IND. E COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/IOS BOI PLUS INDUSTRIA E COM DE SAL MINERAL L;CDA VL R\$ 8.106,88 C/FARMAREDE LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/FOX TONER COM. DE MAT. E SERV. P/ INFORMATICA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ROTTWELLER FACCAO LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/BARCILEU ALVES FREITAS;CDA VL R\$ 2.700,76 C/BARCILEU ALVES FREITAS;CDA VL R\$ 1.347,28 C/PEDEROSA APARELHOS AUDITIVOS LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/BERNARDO E PAIM BAR E RESTAURANTE LTDA ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/BIOSAL COMERCIO DE HOMEOPATICOS LTDA;CDA VL R\$ 1.373,47 C/J J RESTAURANTE LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/GALERIA GOSPEL ARTIGOS EVANGELICOS LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/GALERIA GOSPEL ARTIGOS EVANGELICOS LTDA;CDA VL R\$ 1.273,10 C/PARAISO COM VAREJ DE PNEUS E PREST DE SERVICO;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MISSAO GRAFICA MUNDIAL E EDITORA LTDA;CDA VL R\$ 8.187,26 C/ROCHA & SENA LTDA-ME;CDA VL R\$ 7.744,62 C/NOVA TELECOM LTDA;CDA VL R\$ 4.015,79 C/MIRANI DE MOURA;CDA VL R\$ 8.121,05 C/FRIOS E VINHOS LTDA - ME;CDA VL R\$ 5.314,55 C/PETROVERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/S J CORDEIRO AUTO PECAS-ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/SANDRA IVO CORDEIRO;CDA VL R\$ 4.015,79 C/KLEUBER GEOVANE LOPES E OUTRA;CDA VL R\$ 4.015,79 C/KLEUBER GEOVANE LOPES ME;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ALMANAQUE W-GYN REVISTARIA E COMERCIO LTDA -;CDA VL R\$ 1.273,10 C/IDE PAULA E FILHO AUTO PECAS LTDA;CDA VL R\$ 6.751,51 C/ELEUZA MARIA DE FREITAS;CDA VL R\$ 6.751,51 C/ELEUZA MARIA DE FREITAS ME;CDA VL R\$ 2.700,76 C/C F BORGES JOIAS E BUUTERIAS;CDA VL R\$ 6.751,51 C/WM AUTO PECAS LTDA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/NC INFORMATICA LTDA;CDA VL R\$ 2.700,76 C/BIG BEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME;CDA VL R\$ 1.373,47 C/E.M.G.DA SILVA;CDA VL R\$ 8.187,26 C/W L MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA ME;CDA VL R\$ 2.676,48 C/W L MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA ME;CDA VL R\$ 1.308,17 C/GERALDO DIVINO DOS SANTOS - ME;CDA VL R\$ 2.742,69 C/RAFAEL FERREIRA DA SILVEIRA;CDA VL

R\$ 2.742,69 C/RAFAEL FERREIRA DA SILVEIRA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/NEIDIVAN PIRES DA COSTA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/NEIDIVAN PIRES DA COSTA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/NEIDIVAN PIRES DA COSTA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/NEIDIVAN PIRES DA COSTA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/CRM RESTAURANTES LTDA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/LORRANY ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES;CDA VL R\$ 5.347,07 C/MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA;CDA VL R\$ 5.347,07 C/VIWEIRO GEOPLANT LTDA; COMO NÃO FORAM ENCONTRADOS OS DEVEDORES ACIMA MENCIONADOS, INTIMO-OS PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS E NÃO O FAZENDO, FICAM INTIMADOS DO RESPECTIVO PROTESTO POR MEIO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO JORNAL "DIARIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NESTE TABELONATO CONFORME ART. 15º DA LEI Nº 9.492/97. GOIÂNIA 23 DE DEZEMBRO DE 2015. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.492/97 E NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 07/2015 – CGJ-GO, Art. 4º, E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO - ENCONTRAM-SE NO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTE TÍTULOS;CDA VL R\$ 100.617,87 C/BRIGIDA GOMES DUARTE;CDA VL R\$ 2.541,74 C/JOSE DELMIRO FILHO;CDA VL R\$ 7.233,20 C/NILSON PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.192,45 C/NILSON PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.216,23 C/WILSON APOLINARIO DA SILVA;CDA VL R\$ 1.223,52 C/MILTON APARECIDO DA FONSECA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ NIVALCIR RODRIGUES RABELO;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ANDREIA MARTINS DE BASTOS;CDA VL R\$ 2.700,76 C/ELAINE DOS SANTOS AGUIAR;CDA VL R\$ 7.976,20 C/JOSE DELMIRO FILHO;CDA VL R\$ 7.976,20 C/EDVALDO CIRINO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 8.106,88 C/MILTON JUNIO RODRIGUES MORENO;CDA VL R\$ 1.373,47 C/CLELIA STEFANIA ROSA;CDA VL R\$ 8.023,40 C/LELI DA SILVA MACHADO;CDA VL R\$ 1.273,10 C/GEISA DE CASSIA OLIVEIRA SILVA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ROMAR CAETANO DA COSTA JUNIOR;CDA VL R\$ 1.353,48 C/WILSON APOLINARIO DA SILVA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/SILVANO NASCIMENTO DE BASTOS;CDA VL R\$ 2.700,76 C/RICHARDSON MOREIRA RODRIGUES;CDA VL R\$ 2.735,72 C/ALCIONE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 1.273,10 C/MAXNEMAN PIDDE DA SILVA;CDA VL R\$ 2.646,57 C/MURILLO PEREIRA LIMA;CDA VL R\$ 7.976,20 C/FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA NETO;CDA VL R\$ 1.373,47 C/ELISANGELA NOGUEIRA SABOIA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/MAIK DOUGLAS BARBOSA GARCIA;CDA VL R\$ 4.053,42 C/ANTONIO DAVID FERREIRA;CDA VL R\$ 8.187,26 C/MARIA JORDELINA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 6.622,72 C/MARIA JORDELINA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 4.015,79 C/FERNANDO RODRIGUES DAMACENO;CDA VL R\$ 1.353,48 C/DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS;CDA VL R\$ 5.385,84 C/LUCIA INACIA DE SOUZA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/FABIO AUGUSTO CRUVINEL;CDA VL R\$ 2.646,57 C/JUCIENE SANTOS PEREIRA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/JOSE EDILSON LOPES;CDA VL R\$ 7.976,20 C/JOSE EDILSON LOPES;CDA VL R\$ 2.742,69 C/ MANUEL FRANCISCO SOUZA;CDA VL R\$ 4.015,79 C/SUELI FERNANDES PEREIRA;CDA VL R\$ 5.385,84 C/DANIEL ALVES PEREIRA;CDA VL R\$ 4.091,09 C/MILTON ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/LUCIANO QUIRINO DA SILVA;CDA VL R\$ 6.751,51 C/JACKELLYNY RIBEIRO LIMA;CDA VL R\$ 8.106,88 C/ADILSON SOARES PERES;CDA VL R\$ 2.700,76 C/ADILSON SOARES PERES;CDA VL R\$ 5.275,44 C/ALDRIANO MARQUES CURVO;CDA VL R\$ 8.121,05 C/ANTONIO DE PAULA;CDA VL R\$ 8.071,88 C/HULLI QUEIROZ MENDES;CDA VL R\$ 1.317,19 C/HULLI QUEIROZ MENDES;CDA VL R\$ 7.976,20 C/ALLAN TEODORO DA SILVA;CDA VL R\$ 5.347,07 C/NILSON PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 5.347,07 C/ABIADIA EUZEBIA DE CARVALHO;CDA VL R\$ 5.347,07 C/IVALCIR RODRIGUES RABELO;CDA VL R\$ 5.347,07 C/MARIA ROSIMAR DA ROCHA;CDA VL R\$ 5.347,07 C/FABIO ALEX TELLES GOMES;CDA VL R\$ 5.347,07 C/HILDETE DO NASCIMENTO BRITO;CDA VL R\$ 5.347,07 C/EMERSON MONTEIRO SARTIN;CDA VL R\$ 5.347,07 C/WILMAR ALVES DE ALMEIDA;CDA VL R\$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

PROCESSO Nº 201500004034661, DE 27/07/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISO VIII, DO ARTIGO 24
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANA CARLA ABRÃO COSTA.
CONTRATADA: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, CNPJ Nº 01.274.240/0001-47.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2013, QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, ORIGINÁRIA DA EXTINTA COMPANHIA HABITACIONAL DE GOIÁS – COHAB/GO, INCLUINDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO TESOUREO ESTADUAL PELO PAGAMENTO DO SEGURO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REALIZADO.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.
VALOR: R\$ 3.622.465,08 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2015.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00
DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME DUEOF Nº 00110, DATADA DE 02/12/2015, CUJO VALOR É DE R\$110.686,40 (CENTO E DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). O RESTANTE À CUSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009

PROCESSO Nº 201500004035486, de 30/07/2015.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 24, Inciso X – Lei Federal nº 8.666/93.
LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por sua titular Ana Carla Abrão Costa.
LOCADORES: CARLOS BAZZANY LEÃO, CPF nº 878.904.611-00, JOSÉ HENRIQUE LEÃO, CPF nº 387.324.241-91, estes representados mediante procuração pela também proprietária ANDRÉA CRISTINA LEÃO, CPF nº 566.169.371-00.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, alteração do valor mensal de locação (redução do valor mensal em 25,035%) e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 069/2009, de locação do imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro, Silvânia-GO.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991, alterada pela Lei Federal nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato).
VALOR TOTAL: R\$ 67.873,32 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para os 36 (trinta e seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00373, datada de 30/11/2015, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 62,85 (sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 30/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2013

PROCESSO Nº 201500004019406 – de 04/05/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2012 do Tribunal de Contas da União, Pregão Eletrônico nº 12/2012.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por sua titular Ana Carla Abrão Costa.
CONTRATADA: CAST INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.143.181/0001-01.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2013, para a prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão do software de processamento analítico de dados - SAP Business Objects (item 2 do objeto contratado).
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria.
VALOR TOTAL: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: verba nº 2015.2351.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.14.20 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00009 de 18/11/2015, no valor de R\$ 3.495,56 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte correrá à conta de dotação orçamentária apropriada.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a partir de 18 de dezembro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2015

Contrato de Empréstimo Nº: 2906/OC-BR - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
PROJETO: - Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás PROFISCO/GO- BR-L-1233
PROCESSO Nº 201400004031382, de 04/07/2014.
MODALIDADE BID: Seleção de Consultor Individual - Convite de Manifestação de Interesse nº 002/2015
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por sua titular ANA CARLA ABRÃO COSTA.
CONTRATADO: ÁLVARO ADELINO DE OLIVEIRA - “O Consultor”, CPF Nº 510.560.381-87.
OBJETO: Prestação de serviço de consultoria especializada individual para subsidiar a execução das atividades do Projeto de Controle de Acesso ao Complexo Fazendário.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: O Contrato é regido pelas leis do Brasil e políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-9.
VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais). O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor - R\$5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.35.03.11, conforme Nota de Empenho nº 00010, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), emitida em 19/11/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.
VIGÊNCIA: O Consultor prestará os Serviços durante o período de 03 (três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito, desde que não extrapole o prazo de vigência do contrato de empréstimo. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a mais que o prazo de execução dos serviços.
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2015.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2013

PROCESSO Nº 201500004035488, DE 30/07/2015.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANA CARLA ABRÃO COSTA.
CONTRATADA: GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 2.487.034/0001-88.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 063/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.
VALOR: R\$ 3.623.767,44 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2015.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00341, DE 30/11/2015, CUJO SALDO É DE R\$10.066,02 (DEZ MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), EMITIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2015

PROCESSO Nº: 201500004035094, de 29/07/2015.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 011/2015.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por sua titular Ana Carla Abrão Costa
CONTRATADA: MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.119.310/0001-79.
OBJETO: Prestação de Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, esgotamento e limpeza de fossas sépticas (Lote 01), controle e afastamento de pombos (Lote 02) em unidades da SEFAZ, Localizadas na capital e em cidades do interior do Estado.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
VALOR TOTAL: 29.438,78 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verbas nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.57.00 e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.57.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00339, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), e nº 00375, no valor de R\$ 6.019,39 (seis mil e dezenove reais e trinta e nove centavos), respectivamente, emitidas em 30/11/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações apropriadas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 029/2015

PROCESSO: 201300005016352.
CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CRISTALINA.
OBJETO DO TERMO: A Cessão de Uso, a título gratuito, do veículo: Trator Agrícola - Marca Massey Ferguson, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.2015.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.
ASSINA PELO PROCURADOR DO ESTADO, CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL DA SEGPLAN: Dr. Weiler Jorge Cintra Junior.
ASSINA PELA SEGPLAN: Thiago Mello Peixoto da Silva
ASSINA PELO MUNICÍPIO: Luiz Carlos Attié.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2014

PROCESSO: 201400005016889.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.
CONTRATADO: QUALITILOC AUTOMOVEIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo de representação.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 04.12.2015.
ASSINA PELA PGE: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado por Weiler Jorge Cintra Júnior.
ASSINA PELO SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN-GO: Thiago Mello Peixoto da Silva
ASSINA PELA F.L.MAIA LTDA-ME: Victor Hugo Toledo Braga.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 364 /2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no art. 25, da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Baixar o seguinte **REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA VAPT VUPT, da modalidade Núcleo de Atendimento** de acordo com os requisitos descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.


THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Observação: O anexo referenciado no artigo 1º da presente Portaria encontra-se disponibilizado no sítio www.segplan.intra.goias.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição o edital da seguinte licitação, para **nova abertura para os lotes 01 e 05, do Pregão nº 001/2015 (PRESENCIAL), tipo “Menor Preço por Lote”** de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que os mesmos restaram-se “Desertos”, endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, fone/fax: (62) 3201-5795 e 3201-5785 e ainda, através dos seguintes sites www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br.

Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria técnica, financeira e operacional para formular, pesquisar, implantar e executar procedimentos para levantamentos técnicos e financeiros de contribuições e desonerações para recuperações possíveis, qualificação, quantificação e procedimentos operacionais e técnicos para a recuperação de créditos no FCVS, IRRF, PIS/PASEP E COFINS, em encargos previdenciários e trabalhistas correntes, e na reestruturação de saldos contratuais da dívida pública de médio e longo prazo e constante do Processo Administrativo nº 201500005006608. A sessão de credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço acima, às **09h00min do dia 14/01/2016**.

Informamos ainda, que a licitação e consequente contratação são regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 17.928 de dezembro de 2012, Decretos nº 7.468/2011 e 7.466/2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições dos Edital e seus Anexos.

Goiânia, 30 de dezembro de 2015.

Janaine Paraguassú de Paula Siqueira
Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2014

PROCESSO: 201400005005248
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC (transferida a responsabilidade para Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, por meio da Lei nº 16.934 de 16 de julho de 2015)
CONVENIENTE: Município de Ouro Verde – GO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 30/2014, convalidando-se os atos materializados por meio dos termos de apostilamentos inerentes ao aludido ajuste, bem como os atos praticados entre 1º de julho de 2015 e a presente data, e prorrogar o prazo de sua vigência até 31 de março de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e previsão na Cláusula Décima Terceira do termo original do Convênio.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 123.866,66 (Cento e vinte e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
VALOR DO CONVENIENTE: R\$ 33.866,66 (Trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2015.
VIGÊNCIA: 31 de março de 2016,

Goiania, 28 de dezembro de 2015.


Carlos Augusto C. Medeiros Júnior
Superintendente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 028-2015-

GAB - datada de 17/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 22/2015, Processo nº 201500017002306, de 20/11/2015, referente a: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 15m² DE PELÍCULA LEITOSA (JATEADA) PARA SALA DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECIMA** cuja data prevista era 05/01/2016. O Pregão Eletrônico será realizado no dia 14/01/2016, às 09:00h. O Edital de Licitação está disponível nos “sites” www.comprasnet.go.gov.br e www.secima.go.gov.br, estando ainda a presente licitação e consequente contratação em conformidade com os termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria. A sessão realizar-se-á, no “site” www.comprasnet.go.gov.br, às **09:00 horas do dia 14/01/2016**.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015.

Elisângela Ferreira Soares
Pregoeira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2015-GAB

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação estaduais, nos termos da exigência estabelecida no art. 35 da Lei n. 14.247, de 29 de julho de 2002 e art. 10 da Lei n. 14.241, de 29 de julho de 2002, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências e os artigos 31, 32 e 33, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e suas alterações; a resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378-6, decidiu, em 9 de abril de 2008, que compete ao órgão licenciador fixar o valor da compensação ambiental de acordo com o grau de impacto ambiental dimensionado com base nos estudos apresentados;

Considerando as disposições dos art. 35 da Lei n. 14.247, de 29 de julho de 2002 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado e art. 10 da Lei n. 14.241, de 29 de julho de 2002 que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA disciplinar os procedimentos administrativos para formalizar o cumprimento da compensação ambiental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito da SECIMA, os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação estaduais, nos termos das exigências estabelecidas no art. art. 35, da Lei n. 14.247, de 29 de julho de 2002 e art. 10, da Lei n. 14.241, de 29 de julho de 2002.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

II – Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental: documento emitido pela SECIMA que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas em Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa;

III – Formulário Instrutório: formulário pré estabelecido que sintetiza e consolida, com a finalidade de otimizar as análises técnica e jurídica, os documentos necessários à instrução do processo administrativo; e

IV – Cronograma Financeiro: documento anexo ao Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, que discrimina o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A celebração de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental entre a SECIMA e o empreendedor, objetivando o cumprimento da compensação ambiental pela implantação de empreendimento de significativo impacto, será precedida de processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do empreendedor ou órgão licenciador.

Art. 4º O procedimento para a celebração do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – instauração do processo, de ofício ou em decorrência de requerimento formulado pelo empreendedor ou órgão licenciador;

II – análise técnica;

III – análise jurídica; e

IV – assinatura e publicação.

Art. 5º. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento do empreendedor, se for o caso;

II – Cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV – Ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V – Cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI – Cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;

VII – Planilha de custos total de investimentos com assinatura do responsável técnico (com ART) e assinatura do responsável legal do empreendimento;

VIII – Cópia da licença ambiental expedida pelo órgão licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental;

IX – Comprovação da destinação dos recursos pela Câmara Superior de Unidade de Compensação/Câmara de Compensação Ambiental, ou por órgão licenciador ambiental estadual ou municipal;

X – Declaração do empreendedor fazendo a opção de cumprimento da compensação ambiental de forma direta (por meios próprios) ou por depósito em conta indicada pela FEMa (Fundo Estadual do Meio Ambiente);

XI – Sugestão, pelo empreendedor, de que unidade de conservação pretenda ver beneficiada pelos recursos da compensação ambiental;

XII – Estudo de Valoração Ambiental, cientificamente elaborado pelo empreendedor e assinado por responsável técnico, para o caso de Compensação Ambiental da Lei de Fauna (no termos da Lei Estadual n.º 18.037/2013 e seu respectivo Decreto).

Parágrafo único. Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

Art. 6º A Superintendência de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação – SPAUC, através da Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas - GCAAP, promoverá a análise técnica do processo, manifestando-se sobre sua instrução e regularidade.

Art. 7º Concluindo pela regularidade do processo, a Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas - GCAAP:

I – elaborará a minuta de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental;

II – preencherá o Formulário Instrutório, observado o modelo constante no ANEXO II; e

III – encaminhará o processo administrativo para aprovação do Superintendente de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação – SPAUC.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental observará o modelo constante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE e da Advocacia Setorial - AS, ressalvada a possibilidade de alteração, devidamente justificada, para atender as especificidades do caso concreto.

Art. 8º Caso aprove a celebração do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, o Superintendente de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação encaminhará o processo para análise jurídica da Advocacia Setorial.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput poderá ser delegada e deverá ser expressa quanto à regularidade e instrução do processo.

Art. 9º A Advocacia Setorial promoverá a análise jurídica do processo e da minuta de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, emitindo parecer conclusivo sobre sua regularidade.

§ 1º Caso se manifeste pela regularidade jurídica do processo, devolverá à SPAUC para a adoção das medidas necessárias à assinatura e publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental.

§ 2º Se constatar a existência de pendências devolverá o processo à SPAUC, explicitando as medidas corretivas a serem adotadas.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 10 Constatada a regularidade técnica e jurídica do processo, o empreendedor será intimado para assinar o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental em 3 (três) vias de igual teor.

Art. 11 Para o cumprimento da compensação ambiental fixada, o empreendedor poderá optar pela execução por meios próprios, podendo, para tanto, utilizar-se de terceiros, inclusive, instituições financeiras, preferencialmente, oficiais, ou ainda depositar em contas escriturais de compensação ambiental junto à instituição financeira indicada pela SECIMA.

§ 1º No caso em que o empreendedor opte por executar a compensação ambiental por meios próprios ou nos casos em que seja obrigatório essa forma de execução (Lei Estadual n.º 18.037/2013), as despesas decorrentes da contratação de terceiros correrão às suas expensas, sendo o empreendedor o único responsável perante SECIMA.

§ 2º Quando tratar de Compensação Ambiental proveniente da Lei Estadual nº 14.247/2002 (SEUC) e da Lei Estadual nº 14.241/2002 (FAUNA), caso o empreendedor faça opção pelo depósito em contas escriturais de compensação ou seja obrigado por lei a realizar tal depósito em nome do empreendimento, deverá fazê-lo junto à instituição financeira e conta indicada pela SECIMA, do valor total de sua obrigação à vista ou de acordo com o seguinte escalonamento:

I – Compensação Ambiental no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil), reais – à vista;

II – Compensação Ambiental no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 4 (quatro) parcelas mensais;

III – Compensação Ambiental no valor de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 6 (seis) parcelas mensais;

IV – Compensação Ambiental no valor de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) à R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em até 10 (dez) parcelas mensais; e

V – Compensação Ambiental no valor a partir de R\$ 3.000.001,00 (três milhões e um reais), em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O parcelamento dependerá de decisão da CSUC e CCA, e serão devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, do mês imediatamente anterior ao do depósito.

§ 4º O empreendedor deverá encaminhar a SECIMA, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

§ 5º Na hipótese em que o empreendedor opte pela execução da compensação ambiental por meios próprios ou nos casos em que seja obrigatório essa forma de execução (Lei Estadual n.º 18.037/2013), o prazo para o cumprimento da obrigação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo como o escalonamento disposto no § 2º, conforme o valor envolvido e em conformidade com o Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental, a contar da publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, sendo este prazo passível de renovação, em períodos iguais e sucessivos, por decisão da autoridade máxima do órgão licenciador, a partir de provocação fundamentada do compromissário, aplicando-se, neste caso, os índices de atualização monetária sobre o valor devido.

§ 6º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido, pelo IPCA do mês imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido, acrescido de cláusula penal de 20% (vinte por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, sujeitando-se o empreendedor às medidas legais cabíveis.

Art. 12 A Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas fiscalizará a execução dos Termos de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental e, findo o prazo firmado, elaborará relatório dando conta de seu adimplemento.

§ 1º O relatório previsto no caput deverá ser encaminhado a Câmara Superior de Unidades de Conservação e Câmara de Compensação Ambiental, ou órgão licenciador ambiental estadual ou municipal, pela Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas.

§ 2º A fiscalização e elaboração de relatório previsto no caput poderá ser delegada pelo Gerente de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas à qualquer servidor efetivo de unidade administrativa da SECIMA beneficiária de recursos de compensação ambiental.

Art. 13 Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, deve a SECIMA, por meio da Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas, notificar o empreendedor a justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Art. 14 A SPAUC, a depender das razões apresentadas, decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.

§ 1º Rejeitada a justificativa, a SPAUC, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento, pelo empreendedor, da notificação de que trata o caput, comunicará formalmente a autoridade máxima da SECIMA para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º Acatada a justificativa, a SPAUC fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental, que se sujeitará à atualização monetária.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, a comunicação encaminhada a autoridade máxima do órgão licenciador deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado, apto a subsidiar a aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15 A SECIMA, por meio da SPAUC, emitirá, em nome do empreendedor, Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental, parcial ou integral, relativamente às obrigações firmadas com esta Secretaria em Termo de Compromisso para o cumprimento de Compensação Ambiental, observados o modelo aprovado constante do ANEXO I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos comprobatórios.

§ 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação estaduais, não se estendendo as unidades de conservação municipais que também figurem como beneficiárias.

§ 2º A emissão da certidão de que trata o caput não isenta o empreendedor do acompanhamento da execução e do cumprimento das obrigações definidas em Termo de Compromisso firmado com o órgão gestor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A atualização será realizada "pro-rata tempore" pelo IPCA do mês anterior ao atraso e deverá ser paga juntamente com o valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

Art. 17 Para as compensações ambientais que tenham sido parcialmente cumpridas pelo empreendedor, por meios próprios, será celebrado novo Termo de Compromisso para o Cumprimento das obrigações remanescentes de compensação ambiental, que deverá ser precedido da emissão, pela SECIMA, de Certidão de Cumprimento Parcial de Compensação Ambiental, que será encaminhada ao CCA ou órgão ambiental licenciador estadual ou municipal.

Art. 18 O SPAUC administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores já depositados referentes à compensação ambiental, suas respectivas destinações e as unidades de conservação beneficiadas.

Parágrafo Único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão divulgados no sítio da SECIMA na rede mundial de computadores.

Art. 19 A publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental deverá se dar por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20 O empreendedor deverá apresentar balancetes contábeis anuais da empresa no período que vigorar a primeira Licença de Funcionamento, ou, nos casos de ampliação ou modificação que gerem Compensação Ambiental, por igual período da vigência da nova Licença Ambiental a ser emitida.

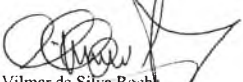
Art. 21 Aos Termos de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental e termos aditivos já assinados aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 22 As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela SPAUC e pela Advocacia Setorial, após o que serão submetidas à apreciação do Secretário da SECIMA, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 23 Ficam revogadas a Instrução Normativa 003/2014-GAB/SEMARH e Errata n.º 014/2014 – GAB/SEMARH.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.


Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Estado



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTO METROPOLITANOS - SECIMA

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:

Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].

Empreendimento:

Processo nº:

Processo Licenciamento [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº:

Objeto: Cumprimento PARCIAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso nº [XX/AAAA], celebrado entre a SECIMA e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto Estadual nº 5.806/2003, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.247/2002 (SEUC) e/ou na Lei Estadual nº 14.241/2002 (Lei de Fauna).

Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, DA INFRAESTRUTURA, DAS CIDADES E DE ASSUNTO METROPOLITANOS DE GOIÁS - SECIMA, considerando que:

I – A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Infraestrutura, das Cidades e de Assunto Metropolitanos de Goiás - SECIMA, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, com alterações posterior, constitui-se em órgão da administração direta do Poder Executivo.

II - O Compromissário encontra-se em situação de adimplência PARCIAL quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso, fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação] [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e

III - as obrigações relativas ao pagamento dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram parcialmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação na [nome da unidade de conservação estadual], Unidade de Conservação Estadual, de acordo com a destinação aprovada pela Compensação Ambiental Estadual – CCA e/ou CSUC.

CERTIFICA o cumprimento PARCIAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto a SECIMA.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Superintendência de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação – SPAUC

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTO METROPOLITANOS - SECIMA

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:

Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].

Empreendimento:

Processo nº:

Processo Licenciamento [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº:

Objeto: Cumprimento INTEGRAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso nº [XX/AAAA], celebrado entre a SECIMA e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto Estadual nº 5.806/2003, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.247/2002 (SEUC) e/ou na Lei Estadual nº 14.241/2002 (Lei de Fauna).

Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, considerando que:

I – a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e alterações posterior, constitui-se em órgão da administração direta do Poder Executivo.

II - O Compromissário encontra-se em situação de adimplência quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso, fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação] [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e

III - as obrigações relativas ao pagamento dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram integralmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação na [nome da unidade de conservação estadual], Unidade de Conservação Estadual, de acordo com a destinação aprovada pela Compensação Ambiental Estadual – CCA e/ou CSUC.

CERTIFICA o cumprimento INTEGRAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto a SECIMA.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Superintendência de Proteção Ambiental e Unidade de Conservação – SPAUC

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA OS PROCESSOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo	S/N/EP/NA	FL.
O procedimento foi instaurado de ofício?		
Se o procedimento não foi instaurado de ofício, há requerimento do interessado?		
Há cópia da carteira de identidade do interessado?		
Há cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?		
Consta o ato constitutivo (estatuto ou contrato sociais), devidamente registrado e atualizado?		
Consta ata da última eleição da Diretoria?		
Constam documentos (RG e CPF) dos dirigentes eleitos?		
Há comprovação da representação legal da pessoa jurídica?		
Há cópia dos documentos (RG e CPF) do representante legal?		
Consta cópia da licença ambiental?		

Consta comprovação da destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental?		
Consta manifestação técnica da Coordenação de Compensação Ambiental – CCA sobre a regularidade do processo?		
Há minuta do Termo de Compromisso de Cumprimento de Compensação Ambiental nos autos?		
Consta Planilha de Custo Totais de Investimentos, com assinatura do responsável técnico (com - ART) e assinatura do responsável legal da empresa?		
Consta Declaração de opção de forma de cumprimento da Compensação Ambiental do empreendedor?		
Consta Declaração de sugestão de Unidade de Conservação a ser beneficiada com os recursos de compensação ambiental?		
Consta Estudo de Valoração Ambiental (caso se trate de Compensação da Lei de Fauna)?		
Observações (opcional):		

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015-GAB

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Compensação Ambiental do Estado de Goiás – CCA.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40 da Constituição Estadual:

Considerando a Lei 14.241, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás e Decreto Estadual nº 8.366 de 20 de maio de 2015;

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

Resolve aprovar o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Capítulo I – Da Estrutura e Atribuições dos Membros

Seção I – Da Estrutura

Art. 1º A Câmara de Compensação Ambiental – CCA será composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação – Presidente;

II – Membro representante da Superintendência Executiva de Meio Ambiente – Vice-Presidente;

III – Gerente de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas – Secretária-Executiva;

IV – Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – Segundo Vice-Presidente;

V – Gerente de Fauna e Recursos Pesqueiros;

VI – Gerente de Flora;

VII – Servidor efetivo da Gerência de Compensação Ambiental e Áreas

Protegidas, indicado pelo Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação;

§ 1º Os membros da Câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria expedida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, da Infraestrutura, das Cidades e de Assuntos Metropolitanos.

§ 2º Cada membro titular da Câmara terá um suplente, indicado pelo mesmo, em que, em caso de falta ou impedimento, substitui-lo-á para todos os fins.

§ 3º A SECIMA prestará os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Câmara e arcará com as despesas decorrentes de sua estruturação e implementação.

§ 4º A Câmara exercerá suas atribuições e competências nos termos do art. 10 “caput”, parágrafos e incisos, da Lei Estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002, e em consonância com o Decreto Estadual nº. 8.366, de 20 de maio de 2015.

Seção II – Das Atribuições

Art. 2º Ao Presidente compete:

I – coordenar as atividades, deliberar os atos propostos e representar a câmara junto aos órgãos competentes;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – definir, acompanhado do colegiado, grupos de trabalho para assuntos especiais;

IV – votar, e em caso de empate, proferir voto de qualidade nas deliberações da câmara;

V – acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações.

Art. 3º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando de suas ausências e impedimentos.

Art. 4º A Secretaria-Executiva terá como atribuições:

I – assessorar a Presidência;

II – organizar e manter o arquivo;

III – propor o calendário e, de comum acordo com o presidente, propor a pauta, bem como elaborar as respectivas atas de reuniões;

IV – executar os trabalhos administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da câmara;

V – adotar as medidas necessárias, junto à SECIMA, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela câmara, garantida a devida publicidade.

VI – acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação.

VII – distribuir os processos para relatório e voto.

VIII – conferir publicidade às atas de reuniões e suas pautas, divulgando as respectivas atas.

IX – adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento da CCA.

Art. 5º Ao Colegiado compete:

I – apreciar e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela SECIMA quanto à compensação ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias conforme disposto na legislação;

II – manifestar sobre as matérias submetidas a sua apreciação, proferir decisão nos recursos administrativos e matérias correlatas à compensação ambiental e às medidas compensatórias no interior de Unidades de Conservação.

Art. 6º Aos membros do Colegiado compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente da câmara ou aos demais membros;

III – propor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os temas a serem debatidos nas reuniões da câmara;

IV – manifestar-se nos processos que lhe forem submetidos, mediante voto composto de relatório, fundamentação e dispositivo decisório;

V – converter o processo em diligência, sempre que houver dúvida sobre a matéria ou procedimento adotado;

VI – em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescidos à pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.

Seção III – Dos Trabalhos

Capítulo I – Dos Grupos de Trabalho

Art. 7º Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temporários, de caráter técnico consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.

§ 1º Os Grupos de Trabalhos serão definidos nas reuniões das Câmaras de Compensação Ambiental e atenderão às demandas temáticas, sendo:

I – responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações, a serem propostas nas reuniões da câmara;

II – incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades, bem como assessorar os membros da câmara no exercício de suas atribuições.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros da câmara e técnicos das Gerências e Superintendências que compõem a Câmara, quando couber.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por deliberação da câmara e referendados, por meio de Portaria, pelo Secretário da SECIMA.

§ 4º Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela câmara.

Capítulo II – Organização e Funcionamento

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberarão por voto da maioria simples.

§ 1º A reunião deverá observar os seguintes procedimentos:

I – verificação de quórum;

II – abertura dos trabalhos;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – discussão dos temas na ordem da pauta;

V – deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;

VI – informes gerais;

VII – encerramento dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

I – em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de nulidade da convocação.

§ 3º A pauta será elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:

I – dia, hora e local da reunião;

II – ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

§ 4º As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta seguinte.

§ 5º Em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescido na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria dos presentes, com diferença mínima de dois votos.

§ 6º Ao Presidente não serão distribuídos quaisquer autos para relatoria.

§ 7º As reuniões da Câmara serão públicas e divulgadas aos interessados e ao público em geral, sendo que o direito a palavra de quaisquer ouvintes será concedido pelo Presidente, por prazo que vier a determinar conforme o andamento dos trabalhos, devendo a intervenção ter necessária pertinência temática com a matéria discutida e ser feita com objetividade, sob pena de cassação do direito concedido.

Capítulo III – Do Fluxo de Informações

Art. 9º As reuniões da Câmara de Compensação Ambiental serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e enviadas aos membros da câmara para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 2º As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 3º As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados e deverá ser publicada na rede mundial de computadores, com as cautelas de segurança disponíveis.

§ 4º As reuniões da Câmara de Compensação Ambiental serão gravadas em áudio e arquivadas até a aprovação das respectivas atas.

Art. 10 Os membros do Colegiado poderão pedir vista das matérias constantes da pauta, ato privativo e restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à câmara no prazo de até 10 (dez) dias antes da próxima reunião agendada, quando será, obrigatoriamente, incluída na pauta.

Capítulo IV – Dos Procedimentos

Art. 11 Para os fins previstos nesta Resolução Normativa, as diretrizes gerais de gestão do meio ambiente e da aplicação dos recursos, geridos pela Câmara Compensação Ambiental, definidos a partir de propostas encaminhadas pelos titulares das Superintendências conterão as prioridades a serem atendidas com os recursos nas diversas áreas de aplicação.

Art. 12 Os responsáveis pelas áreas que tenham sido objeto do aporte de recursos de medidas mitigadoras, compensatórias ou de produtos no lugar de recursos financeiros, devem informar à Secretaria-Executiva da câmara mediante Plano de Trabalho obrigatório, apresentado pelo empreendedor e analisado pela área técnica, o andamento das ações de medidas mitigadoras e compensatórias aplicadas, bem como seu relatório.

Art. 13 A utilização dos recursos das compensações ambientais está condicionada à aprovação do respectivo relatório pela câmara, respeitados os critérios de direcionamento e prioridade conforme legislação específica.

Art. 14 Existindo propriedade inserida em Unidade de Conservação com documentação completa e processo de regularização fundiária devidamente instruído, tornando-a apta ao pagamento da devida indenização, a CCA fica autorizada a promover o remanejamento de recursos já destinados a regularização fundiária de outra Unidade de Conservação para a propriedade em questão.

§ 1º O remanejamento tratado no caput deste artigo deverá ocorrer para recursos destinados à mesma bacia hidrográfica da propriedade a ser beneficiada/

§ 2º Excepcionalmente e tecnicamente justificado, o remanejamento tratado no caput deste artigo poderá ocorrer para bacia hidrográfica diversa daquela inicialmente beneficiada.

Art. 15 Os processos relativos a pagamento de recursos, iniciados após a publicação desta Resolução Normativa serão analisados e tratados pela Câmara de Compensação Ambiental, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 16 Das decisões da Câmara de Compensação Ambiental caberá recurso ao Secretário de Estado.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

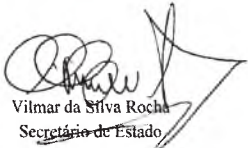
Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado da câmara, por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 18 A alteração desta Resolução Normativa poderá ser feita por decisão do Secretário da SECIMA, ou por deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, mediante apresentação de justificativa técnica, aprovada com diferença mínima de dois votos e referendada pelo Secretário da SECIMA, nos processos de alteração por ele não iniciados.

Art. 19 A Câmara poderá regulamentar procedimentos administrativos que visem a organização da aplicação dos recursos para compensação ambiental, conforme legislação específica.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa n.º 002/2014 – GAB/SEMARH e a Errata n.º 013/2014 – GAB/SEMARH.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.


Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2015-GAB

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Superior de Unidade de Conservação do Estado de Goiás – CSUC.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40 da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Federal n. 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal n. 4.340 de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Lei 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no estado de Goiás e Decreto 5.806 de 21 de julho de 2003;

Considerando a evidente defasagem parcial do Decreto 5.806, de 21 de julho de 2003.

Resolve aprovar o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SUPERIOR DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Capítulo I – Da Estrutura e Atribuições dos Membros
Seção I – Da Estrutura

Art. 1º A Câmara Superior de Unidades de Conservação – CSUC será composta por 7 (sete) membros, sendo:

- I – Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação – Presidência;
- II – Membro representante da Superintendência Executiva de Meio Ambiente – Vice-Presidente;
- III – Gerente de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas – Secretaria-Executiva;
- IV – Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – Segundo Vice-Presidente;
- V – Gerente de Fauna e Recursos Pesqueiros;
- VI – Gerente de Flora;
- VII – Servidor efetivo da Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas, indicado pelo Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação.

§ 1º Os membros da Câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria expedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Infraestrutura, das Cidades e de Assuntos Metropolitanos.

§ 2º Cada membro titular da Câmara terá um suplente, indicado pelo mesmo, que, em caso de falta ou impedimento, o substituirá para todos os fins.

§ 3º A SECIMA prestará os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Câmara e arcará com as despesas decorrentes de sua estruturação e implementação.

§ 4º A Câmara exercerá suas atribuições e competências nos termos do art. 35 “caput” e parágrafos, da Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, dos artigos 32, 33, 34, 35, 45 e 48 do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e em consonância com a Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996.

Seção II – Das Atribuições

- Art. 2º Ao Presidente compete:
- I – coordenar as atividades, deliberar os atos propostos e representar a câmara junto aos órgãos competentes;
 - II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III – definir, acompanhado do colegiado, grupos de trabalho para assuntos especiais;
 - IV – votar, e em caso de empate, proferir voto de qualidade nas deliberações da câmara;
 - V – acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações.

Art. 3º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando de suas ausências e impedimentos;

- Art. 4º A Secretaria-Executiva terá como atribuições:
- I – assessorar a Presidência;
 - II – organizar e manter o arquivo;
 - III – propor o calendário e, de comum acordo com o presidente, propor a pauta, bem como elaborar as respectivas atas de reuniões;
 - IV – executar os trabalhos administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da câmara;
 - V – adotar as medidas necessárias, junto à SECIMA, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela câmara, garantida a devida publicidade.
 - VI – acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação.
 - VII – distribuir os processos para relatório e voto.
 - VIII – conferir publicidade às datas de reuniões e suas pautas, divulgando as respectivas atas.
 - IX – adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento da CSUC.

- Art. 5º Ao Colegiado compete:
- I – apreciar e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela SECIMA quanto à compensação ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias conforme disposto na legislação;
 - II – manifestar sobre as matérias submetidas a sua apreciação, proferir decisão nos recursos administrativos e matérias correlatas à compensação ambiental e à medidas compensatórias no interior de Unidades de Conservação.
 - III – manifestar, apreciar e deliberar sobre a implementação, manutenção, gestão, manejo relacionados às áreas prioritárias para a conservação e/ou proteção do meio ambiente, com prioridade para as Unidades de Conservação.

- Art. 6º Aos membros do Colegiado compete:
- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente da câmara ou aos demais membros;
 - III – propor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os temas a serem debatidos nas reuniões da câmara;
 - IV – manifestar-se nos processos que lhe forem submetidos, mediante voto composto de relatório, fundamentação e dispositivo decisório;
 - V – converter o processo em diligência, sempre que houver dúvida sobre a matéria ou procedimento adotado;
 - VI – em casos excepcionais, outros temas poderão ser acrescidos à pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.

Seção III – Dos Trabalhos
Capítulo I – Dos Grupos de Trabalho

- Art. 7º Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temporários, de caráter técnico consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.
- § 1º Os Grupos de Trabalhos serão definidos na reunião da Câmara Superior de Unidades de Conservação e atenderão às demandas temáticas, sendo:
- I – responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações, a serem propostas nas reuniões da câmara;
 - II – incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades, bem como assessorar os membros da câmara no exercício de suas atribuições.
- § 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros da câmara e técnicos das Gerências e Superintendências que compõem a Câmara, quando couber.
- § 3º Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por deliberação da câmara e referendados, por meio de Portaria, pelo Secretário da SECIMA.
- § 4º Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela câmara.

Capítulo II – Organização e Funcionamento

- Art. 8º A Câmara Superior de Unidades de Conservação reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples.
- § 1º A reunião deverá observar os seguintes procedimentos:
- I – verificação de quórum;
 - II – abertura dos trabalhos;
 - III – aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV – discussão dos temas na ordem da pauta;
 - V – deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;
 - VI – informes gerais;
 - VII – encerramento dos trabalhos.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de, pelo menos, 3 de seus membros.
- I – em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de nulidade da convocação.
- § 3º A pauta será elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:
- I – dia, hora e local da reunião;
 - II – ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.
- § 4º As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta seguinte.
- § 5º Em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescido na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria dos presentes, com diferença mínima de dois votos.
- § 6º Ao Presidente não serão distribuídos quaisquer autos para relatoria.
- § 7º As reuniões da Câmara serão públicas e divulgadas aos interessados e ao público em geral, sendo que o direito a palavra de quaisquer ouvintes será concedido pelo Presidente, por prazo que vier a determinar conforme o andamento dos trabalhos, devendo a intervenção ter necessária pertinência temática com a matéria discutida e ser feita com objetividade, sob pena de cassação do direito concedido.

Capítulo III – Do Fluxo de Informações

- Art. 9º As reuniões da Câmara Superior de Unidades de Conservação serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.
- § 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e enviadas aos membros da câmara para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.
- § 2º As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião.
- § 3º As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados e deverá ser publicada na rede mundial de computadores, com as cautelas de segurança disponíveis.
- § 4º As reuniões da Câmara Superior de Unidades de Conservação serão gravadas em áudio e arquivadas até a aprovação das respectivas atas.

- Art. 10 Os membros do Colegiado poderão pedir vista das matérias constantes da pauta, ato privativo e restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.
- Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à câmara no prazo de até 10 (dez) dias antes da próxima reunião agendada, quando será, obrigatoriamente, incluída na pauta.

Capítulo IV – Dos Procedimentos

- Art. 11 Para os fins previstos nesta Resolução Normativa, as diretrizes gerais de gestão do meio ambiente e da aplicação dos recursos, geridos pela Câmara Superior de Unidades de Conservação, definidos a partir de propostas encaminhadas pelos titulares das Superintendências conterão as prioridades a serem atendidas com os recursos nas diversas áreas de aplicação.
- Art. 12 Os responsáveis pelas áreas que tenham sido objeto do aporte de recursos de medidas mitigadoras, compensatórias ou de produtos no lugar de recursos financeiros, devem informar à Secretaria-Executiva da câmara, mediante Plano de Trabalho obrigatório apresentado pelo empreendedor e analisado pela área técnica, o andamento das ações de medidas mitigadoras e compensatórias aplicadas, bem como seu relatório.

Art. 13 A utilização dos recursos das compensações ambientais está condicionada à aprovação do respectivo relatório pela câmara, respeitando os critérios de direcionamento e prioridade conforme legislação específica.

- Art. 14 Existindo propriedade inserida em Unidade de Conservação com documentação completa e processo devidamente instruído, tornando-a apta para pagamento da devida indenização, a CSUC fica autorizada a promover o remanejamento de recursos já destinados a regularização fundiária de outra Unidade de Conservação para a propriedade em questão.
- § 1º O remanejamento tratado no caput deste artigo deverá ocorrer para recursos destinados à mesma bacia hidrográfica da propriedade a ser beneficiada.
- § 2º Excepcionalmente e tecnicamente justificado, o remanejamento tratado no caput deste artigo poderá ocorrer para bacia hidrográfica diversa daquela inicialmente beneficiada.
- Art. 15 Os processos relativos a pagamento de recursos, iniciados após a publicação desta Resolução Normativa serão analisados e tratados pela Câmara Superior de Unidades de Conservação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 16 Das decisões da Câmara Superior de Unidades de Conservação caberá recurso ao Secretário de Estado.

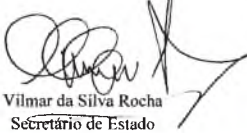
Capítulo V – Das Disposições Gerais

- Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado da câmara, por deliberação da maioria simples dos membros.
- Art. 18 A alteração desta Resolução Normativa poderá ser feita por decisão do Secretário da SECIMA, ou por deliberação da Câmara Superior de Unidades de Conservação, mediante apresentação de justificativa técnica, aprovada com diferença mínima de dois votos e referendada pelo Secretário da SECIMA, nos processos de alteração por ele não iniciados.

Art. 19 A Câmara poderá regulamentar procedimentos administrativos que visem a organização da aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental, conforme legislação específica.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução Normativa n.º 001/2014 – GAB/SEMARH e a Errata n.º 012/2014 – GAB/SEMARH.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.


Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Estado

SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 0012/2014.
1. Extrato n.º 130/2015.
 2. Processo n.º 2012.1031.900.0264.
 3. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o conteúdo da Cláusula Quarta (DA VIGENCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO).
 4. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT, CNPJ 08.876.217/0001-71 e a empresa LTBA Comércio e Serviços LTDA ME, CNPJ 04.694.478/0001-10.
 5. Vigência: 10 (dez) meses ou até o término da vigência do Convênio, a contar da data de 30 de dezembro de 2015.
 6. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 9.666/93 e alterações subsequentes.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Ceasa-GO

EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº 201500057000862

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO

CONTRATADA: BRA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto contratual, qual seja, construção de via interna.

Fundamentação LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente.



Celg



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 37ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 30 de janeiro de 2012 ("Estatuto Social").

1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 17 (dezessete) de dezembro de 2015, às 10 (dez) horas, na sede social da Celgpar, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

2. CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação") nos dias 1º, 2º, e 3º, de dezembro de 2015, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e no jornal O Hoje; sendo também inserido no portal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação".

3. ORDEM DO DIA: 1. Examinar os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000 - Aneel - Celg Distribuição S.A. - CELG D, decorrente do Despacho do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel nº 3.540, de 20.10.2015; 2. Ratificar a recomendação do Conselho de Administração de autorizar o comparecimento dos representantes legais da Celgpar, objetivando manifestar, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Celg Distribuição S.A. - CELG D, posição favorável à assinatura do referido termo aditivo; 3. Homologar a sugestão do Conselho de Administração de promover a alienação das ações de propriedade da Celgpar, no capital social da Celg D, observada a aprovação pelo Governo de Goiás, mediante Lei nº 18.956, de 16.07.2015; 4. Ratificar a recomendação do Conselho de Administração relativa ao depósito das ações de propriedade da Celgpar, no capital social da Celg D, no Fundo Nacional de Desestatização - FND, nos termos da Lei nº 9.491, de 09.09.1997, e do Decreto nº 2.594, de 15.05.1998; 5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares; e 6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS I. o acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, caput, Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009), deverá apresentar os seguintes documentos: documento oficial de identidade com foto; fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis. II. os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celgpar, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 3º, Estatuto Social); e III. a Proposta da Administração, contemplando os termos das matérias da Ordem do Dia, encontra-se à disposição dos senhores acionistas, nos portais da CVM, BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e da Celgpar.

4. PRESENÇA: Regularidade dos presentes foi conferida; presentes o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 32.676.889 (trinta e dois milhões, seiscentas e setenta e seis mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, correspondentes a 99,702 % (noventa e nove inteiros, setecentos e dois milésimos por cento) do capital votante; representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, conforme disposto na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, por meio de redação atribuída pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, na pessoa de Vilmar da Silva Rocha, registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 052.063.751-87, titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, mediante Decreto s/n, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30 de janeiro de 2015, e com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2015; Ramatis Costa Marinho, CPF 210.747.801-59, detentor de 15 (quinze) ações ordinárias; Petersonn Gomes Caparrosa Silva, CPF 759.655.691-49, proprietário de 1 (uma) ação ordinária; conforme livro de presença de acionistas. Também presente, motivado por disposição legal em cumprimento ao disposto no Art. 164, da Lei nº 6.404/1976, René Pompeo de Pina, membro do Conselho Fiscal, detentor de 1 (uma) ação ordinária; bem como, também, José Fernando Navarrete Pena, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Wagner Alves Vilela Júnior, Conselheiro de Administração; Gilmar José de Moraes, Superintendente de Relações Com Acionistas, da Celg Distribuição S.A. - CELG D, e o Procurador Geral da Celgpar, Daniel Vinícios Nunes Vieira.

5. MESA: Presidente - José Fernando Navarrete Pena e Secretário - Gilmar José de Moraes.

6. DELIBERAÇÃO: Inicialmente, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, José Fernando Navarrete Pena, na Presidência da Mesa, em momento imediatamente anterior à abertura do exame das matérias, relatou que os assuntos constantes no Edital de Convocação foram detalhados na Proposta da Administração para a 37ª Assembleia Geral Extraordinária, de 1º de dezembro de 2015 ("Proposta da Administração"), inserida pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Proposta da Administração", disponibilizada desde o dia 1º de dezembro de 2015, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e, também, no site da Celgpar. Em seguida, José Fernando Navarrete Pena, no Item 1, colocou em discussão o referido assunto, precedida

da informação que os Conselheiros de Administração, na 98ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de novembro de 2015, examinaram o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel; esclareceu que os integrantes do grupo de trabalho, constituído pela Celg D, apresentaram dados relativos ao procedimento de prorrogação da concessão, mediante exposição dos dispositivos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel. O Presidente da Mesa, ainda, afirmou que os membros do Conselho de Administração manifestaram concordância com os termos do aludido termo aditivo, bem como recomendaram a assinatura pelos Diretores da Celg D, todavia condicionaram essa sugestão à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar. Na sequência, José Fernando Navarrete Pena mencionou o Despacho do Ministro de Minas e Energia, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de novembro de 2015, convocando a Diretoria da Celg D, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação para formalizar a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel. O Presidente da Mesa destacou, também, o recebimento do Ofício nº 431/2015-SPE-MME, de 30 de novembro de 2015, observada a referência ao Despacho do Ministro de Minas e Energia, de 26 de novembro de 2015, encaminhando cópia do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, e, simultaneamente, fixando as seguintes condições para assinatura do referido contrato: observância do prazo máximo de 30 (trinta) dias para assinatura do termo aditivo, ou seja, até 30 de dezembro de 2015; presença de representante da área jurídica da Celg D nas dependências do Ministério de Minas e Energia, até 18 de dezembro de 2015, para apor visto nas vias originais do termo aditivo ao contrato de concessão; e, ainda, atualizar, via mensagem eletrônica, por meio do endereço doc@mme.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da assinatura do termo aditivo, as Certidões de Adimplência da Celg D: Certidão de Negativa de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual da Sede da Celg D, inclusive quanto à Dívida Ativa; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011; Certificado de Adimplemento para com as Obrigações do Setor Elétrico; e Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial e Extrajudicial. Sucessivamente, observada o término da exposição das informações da presente matéria, os acionistas presentes deliberaram favoravelmente à recepção e aprovação dos dispositivos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, bem como consideraram relevante a prorrogação da concessão da Celg D. Prosseguindo, no Item 2, José Fernando Navarrete Pena ratificou que a matéria relativa ao comparecimento dos representantes legais da Celgpar, objetivando manifestar, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Celg D, sobre a assinatura do referido termo aditivo, também constou expressamente na Ordem do Dia, da 98ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de novembro de 2015, e, continuamente, afirmou que foi discutida exaustivamente pelos Conselheiros de Administração. Nesse evento, segundo o Presidente da Mesa, os membros do Conselho de Administração concordaram com o comparecimento dos representantes legais da Celgpar, objetivando manifestar, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Celg D, posição relativa à assinatura do referido termo aditivo pela Diretoria da Celg D; todavia, o comparecimento dos Diretores da Celgpar, segundo decisão dos Conselheiros de Administração, na esfera da 98ª Reunião do Conselho de Administração, permaneceu sujeita à deliberação favorável dos acionistas da Celgpar. Portanto, novamente, os acionistas da Celgpar aprovaram a participação dos representantes legais da Celgpar, mediante orientação de apresentar posição favorável à assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel. Posteriormente, no Item 3, José Fernando Navarrete Pena identificou que a alienação das ações de propriedade da Celgpar, no capital social da Celg D, foi objeto de discussão na 99ª Reunião do Conselho de Administração, de 27 de novembro de 2015, inclusive, salientou a manifestação favorável do Governo de Goiás, mediante Lei nº 18.956, de 16 de julho de 2015. O Presidente da Mesa afirmou que os membros do Conselho de Administração apreciaram diversos documentos, entre eles, o Parecer PR-PRGE nº 005, de 20 de novembro de 2015, e a Resolução do Conselho Nacional de Desestatização - CND nº 11, de 18 de novembro de 2015, integrantes da Proposta da Administração. Ainda, na esfera da 99ª Reunião do Conselho de Administração, José Fernando Navarrete Pena afirmou que foram examinados os termos da Promessa de Compra e Venda, de 26 de agosto de 2014, cujas cláusulas de venda conjunta das ações de emissão da Celg D estão replicadas no Parecer PR-PRGE nº 005, de 20 de novembro de 2015. O Presidente da Mesa ratificou, conforme consta da redação da ata da 99ª Reunião do Conselho de Administração, que a maioria dos Conselheiros de Administração recomendou a venda de todos os valores mobiliários de propriedade da Celgpar no capital social da Celg D. Ininterruptamente, os acionistas aprovaram a alienação de 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias, equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total e votante da Celg D; exceto os acionistas Ramatis Costa Marinho e Petersonn Gomes Caparrosa Silva, que apresentaram votos contrários, visto entenderem que essa matéria encontra-se prejudicada em razão da não assinatura do contrato de prorrogação da concessão, até o presente momento, bem como citaram o descumprimento do disposto no Subitem 15.1, da Cláusula Décima Quinta - Do Pacto de Venda Conjunta, da Promessa de Compra e Venda de Ações, mediante Cessão de Direito de Preferência, que entre si celebraram a Companhia Celg de Participações e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com a Interveniência do Estado de Goiás e da Celg Distribuição S.A., de 26 de agosto de 2014. O Presidente da Mesa, imediatamente, afirmou que inexistiu prejuízo para a análise da matéria, pois a avaliação contemplou no preço de venda a prorrogação da concessão. Ainda, o representante do Governo de Goiás, Vilmar da Silva Rocha, solicitou o registro em ata, ratificando a necessidade de resguardar o direito dos empregados e aposentados, conforme previsão existente na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Continuamente, no Item 4, José Fernando Navarrete Pena relatou que os membros do Conselho de Administração, também no âmbito da 99ª Reunião do Conselho de Administração, de 27 de novembro de 2015, foram consultados sobre o depósito das ações de propriedade da Celgpar, no capital social da Celg D, no Fundo Nacional de Desestatização; apresentaram posição favorável, entretanto, remeteram essa matéria para decisão dos acionistas da

Celgpar. Consequentemente, mediante a recepção da referida recomendação, os acionistas aprovaram o depósito de 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias, equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total e votante da Celg D, no Fundo Nacional de Desestatização, nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; exceto os acionistas Ramatis Costa Marinho e Petersonn Gomes Caparrosa Silva, que apresentaram votos contrários, decorrentes dos mesmos motivos apresentados no Item 3. Na sequência, no Item 5, os acionistas deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas aprovadas e dos atos legais necessários. Finalizando, no Item 6, os acionistas, em complementação às deliberações da Assembleia, facultaram a publicação desta ata, omitidas as assinaturas dos acionistas e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: a) arquivamento e registro desta ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada da Proposta da Administração, e das publicações do Edital de Convocação, de 1º, 2º e 3º, de dezembro de 2015; b) transmissão desta ata, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato, para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, pelo Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata"; c) inserção desta ata, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do pertinente extrato, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009; d) publicação integral desta ata, no Diário Oficial (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º, da Lei nº 6.404/1976); e e) publicação integral desta ata; ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º, da Lei nº 6.404/1976).

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelos acionistas: Governo de Goiás, representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, Vilmar da Silva Rocha; Ramatis Costa Marinho; Petersonn Gomes Caparrosa Silva; e René Pompeo de Pina, acionista e Conselheiro Fiscal; observados os termos do Art. 130, caput, Lei nº 6.404/1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

DECLARAÇÃO: A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Jucege, sob o nº 52152009345, em 21.12.2015, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. **NOTA:** A presente ata, veicula-se integralmente, em 30.12.2015, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 30.12.2015, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celgpar (O Hoje).

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 015/2015
PROCESSO Nº 14059/2013 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: **EMPRESA VENCEDORA - TRÓPICO CONSTRUTORA LTDA**, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, prazo para interposição de recurso.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015

Engº Emmanuél Domingos Peixoto
Presidente da CPL

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2015 - PROC Nº 5305/2015

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: **EMPRESA VENCEDORA - PRESTADORA DE SERVIÇOS NACIONAL LTDA - ME**, conforme ata inclusa no referido processo.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015

Engº Emmanuél Domingos Peixoto
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2015

PROCESSO Nº 19051/2012 - SANEAGO / 201511867002635 - CGE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

OBJETO (SINTESE): AQUISIÇÃO DE ROTOR DE DIÂMETRO NOMINAL DN 610MM PARA BOMBA DA MARCA WORTHINGTON 6LNH-24-B, SÉRIE 345060101, UTILIZADO EM SISTEMAS DE SANEAMENTO, PARA ATENDER AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE RIO VERDE, NESTE ESTADO..

DATA DE ABERTURA: 18/01/2016, às 08:30 (oitto horas e trinta minutos)

RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.saneago.com.br.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015

Engº Emmanuél Domingos Peixoto
Pregoeiro

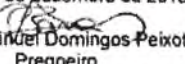
GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
PROCESSO Nº 8665/2015 – SANEAGO / 201511867002629 - CGE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
OBJETO (SÍNTESE): CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM COM FORMAÇÃO COMPLETA E ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, PARA LABORAR NO ÂMBITO DA EMPRESA COM LOTAÇÃO NA GERÊNCIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO/G-GST DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A EM GOIÂNIA-GOÍAS.
DATA DE ABERTURA: 20/01/2016, às 09h (nove horas).
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015

Eng.º  Domingos Peixoto
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ADIAMENTO

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2015
PROCESSO Nº 24960/2014 – SANEAGO / 201511867002662 - CGE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
OBJETO (SÍNTESE): CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENRIQUECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE CLIENTES DA SANEAGO PARA APRIOMORAMENTO DOS MECANISMOS DE COBRANÇA, BEM COMO DO REGISTRO DE DADOS DE CONSUMIDORES INADIMPLENTES NO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PROVENIENTES DE DÍVIDAS DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E/OU TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E PARCELAMENTOS, ATRAVÉS DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ.
NOVA DATA DE ABERTURA: 14/01/2016, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.saneago.com.br.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015

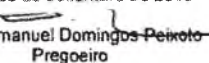
Eng.º  Domingos Peixoto
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2015
PROCESSO Nº 14424/2015 – SANEAGO / 201511867002647 - CGE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
OBJETO (SÍNTESE): AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E TUBOS EM FERRO FUNDIDO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SANEAGO.
DATA DE ABERTURA: 15/01/2016, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)
RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.saneago.com.br.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015

Eng.º  Domingos Peixoto
Pregoeiro

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2015

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, comunica aos interessados que no Aviso Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº. 001/2016.
Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2016

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2015
Goiânia/GO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2015.
Poliana Sousa Brito
Pregoeira

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública n.º 01/2015 – Seleção Pública de Propostas para Apoio à Participação em Eventos Científicos e/ou Tecnológicos, referente à participação em eventos que ocorrem no mês de março de 2015, processo n.º 201510267000068.

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública n.º 02/2015 – Seleção Pública de Propostas para Apoio à Realização de Eventos Científicos e/ou Tecnológicos, com abrangência Nacional ou Internacional, referente à realização de eventos que ocorrem no mês de março de 2015, processo n.º 201510267000069.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015.
Maria Zaira Turchi
Presidente

Detran-GO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 201500025151210; DATA DE AUTUAÇÃO: 15/09/2015; ASSUNTO: Contrato nº 068/2015, de Contratação de Fornecimento de Licenças de Software de Banco de Dados Oracle, incluindo atualizações de versões, serviços de instalação e configuração. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, que entrará em vigor na data de sua assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 841.738,32 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos); PARTES: DETRAN/GO e a empresa CTIS Tecnologia de S/A LTDA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015 59 01 06 126 1121 2.256 04 4.90.39.82 (20); NOTA DE EMPENHO: 00010; DATA: 26/11/2015; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 841.738,32 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Lei Federal nº. 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 201500025121439; DATA DE AUTUAÇÃO: 04/08/2015; ASSUNTO: 4º Termo Aditivo do Contrato nº 047/2012, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças aos aparelhos de ar condicionado Split system, várias marcas, pertencentes ao acervo do DETRAN/GO; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2015; VALOR TOTAL: R\$ 5.352,28 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos); PARTES: DETRAN/GO e a empresa JTA AR CONDICIONADO EIRELI-ME; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015 59 01 06 122 4001 4.001 03 3.390.39.15 (20); NOTA DE EMPENHO: 00395; DATA: 27/11/2015; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 475,77 (quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Lei Federal nº. 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria nº 728/2015, tornam público o **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico**, abaixo relacionado, do tipo **Menor Preço por Lote**. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. Início de acolhimento de propostas: 15/01/2016 às 08:00h, **Limite de acolhimento de propostas: 27/01/2016 às 08:00h** e Início da Disputa de Preços 27/01/2016 às 09:30h (horário Brasília).

PREGÃO	OBJETO	DATA	HORA
014/2015	Fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário de marcenaria	27/01/2016	09:30h

O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitações e Contratos, entre 07:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na Secretaria Administrativa do TCE ou pelo site: www.tce.go.gov.br. Informações pelo telefone: (62) 3201-9034.

Em 22 de dezembro de 2015.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Editais de Comunicação

PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ 19.430.036/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a **Licença Ambiental Simplificada tipo LAS**, para Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de produto alimentício em geral e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, endereço das atividades, Avenida Niemeyer, s/nº., Quadra 158, Lote 03, Sala 01 – Jardim Buriti Sereno – Aparecida de Goiânia/GO. CEP 74943-700. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.460

UNICRIA RAÇÕES E SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a licença de instalação n. 2024/15 válida até a data: 22/09/21, para fabricação de suplementos e rações animais, sito Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Qd- 277, Lt- 01 a 20 – Setor de Indústria, Alexânia/GO.

67.463

NOVO MILÊNIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a licença de instalação n. 2646/15 válida até a data: 17/12/21 e a licença de funcionamento n. 2647/15 válida até a data: 17/12/21, para armazenagem e beneficiamento de grãos sito à Rod GO 050, Km 12 - ZR, Chapadão do Céu/GO.

67.463

A R BORGES DE SOUSA LTDA, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a licença de instalação n. 1970/15 válida até a data: 21/09/17 e a licença de funcionamento n. 2018/15 válida até a data: 21/09/17, para extração de areia, sito à Faz Boa Esperança - ZR, Santa Isabel/GO.

67.463

NILO CRIZANTO DA COSTA, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a licença ambiental simplificada n. 2640/15 válida até a data: 15/12/19, para extração de cascalho, sito à Faz Jacaré ou Lages - ZR, Nova Iguaçu de Goiás/GO.

67.463

DARCI LUIZ VENDRAMIN, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a licença ambiental simplificada n. 2534/15 válida até a data: 01/12/19, para comércio de produtos agropecuários, sito à Rua Maria Clara de Jesus, n. 190, St Central, Bom Jardim de Goiás/GO.

67.463

CARGILL AGRÍCOLA S.A, torna público que recebeu da AMMAI a licença ambiental de instalação n. 133/15 válida até a data: 25/09/17 e licença ambiental de operação n. 142/15 válida até a data: 25/09/17, para drenagem pluvial das vias de circulação internas da Cargill, sito Av. Rod Br 153, Km 1.475 - ZR, Itumbiara/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86.

67.463

AGROPECUÁRIA BONANZA ENTRE RIOS LTDA, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a licença para corte de arvores esparsas numa área de 1.413,9734 ha, de formação vegetal tipo pastagem c/ espécies nativas espalhadas na área, sito à Faz Entre Rios - ZR, Caçu/GO. Foi determinado estudo de impacto e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

67.463

AGREX DO BRASIL S.A, torna público que requereu à SMDEST a renovação da licença de funcionamento, para comércio atacadista de matérias-primas agrícolas c/ atividade de fracionamento e acondicionamento associada, sito à Av Presidente Vargas, n. 3200, Qd- 33, Lt- 01 a 13 – Vila Maria, Rio Verde/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86.

67.463

D'MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.875.508/0001-57, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Senador Canedo a licença ambiental prévia e de instalação, para atividade parcelamento do solo, modalidade loteamento fechado, processo 2015020646, para imóvel localizado na Gleba 13 e Parte 02, integrante da Fazenda "Vargem Bonita" Senador Canedo – GO.

67.457

Vaz e Figueiredo Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 13.397.065/0001-64, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri - GO (SEMMA), a Renovação da Licença Ambiental de Operação da sua empresa Renovar Óleos Vegetais na atividade de Recuperação e refino de óleos vegetais, animais e minerais e Reciclagem de Resíduos Sólidos Orgânicos, localizada à Rodovia GO 213, Km 217, Vila Estrela no Município de Ipameri - GO.

67.454

Armando Arantes Carvalho, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES, a Licença de Funcionamento nº 121/2015 processo nº 2015013188 com validade até 30/07/2021, para o empreendimento em Sistema Terminador de Frango - FGO. Fazenda São Tomaz - Abóbora, Rod. GO 174, sentido Rio Verde/Aparecida do Rio Doce, km 02 à esquerda, por mais 7 km, Zona Rural, Município de Rio Verde- GO. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.452

OXICENTRO – OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA, torna público que recebeu junto a Agencia Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara - AMMAI, a Licença Ambiental de Operação - Renovação nº 204/2015 do Processo n.º 2015018423 para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, sito à Avenida Celso Maeda, n.º 536, Bairro Jardim Liberdade, Município de Itumbiara – GO.

67.452

Antoninho Veronil Borges da Silva, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES, a Licença de Funcionamento nº 151/2015 processo nº 2015036563 com validade até 18/12/2021, para o empreendimento em Sistema Terminador de Frango - FGO. Fazenda 03 de Maio, Rod. GO 174, sentido Rio Verde/Aparecida do Rio Doce, km 36 à esquerda por mais 500 m, Zona Rural, Município de Rio Verde- GO. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.452

Adecir Cardoso da Silva, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES, a Licença de Funcionamento nº 171/2015 processo nº 2014046370 com validade até 20/02/2017, para o empreendimento em Sistema Vertical Terminador - SVT. Fazenda São Tomaz Cachoeirinha, Rod. BR 452, sentido Rio Verde/Itumbiara, km 09 à direita, Zona Rural, Município de Rio Verde- GO. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.452

A Anglo American Fosfatos Brasil Ltda., CNPJ: 46.567.202/0006-25, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, as Licenças de Instalação/Ampliação e de Funcionamento para Instalação de 5 (cinco) Armazéns Infláveis, sito a Fazenda Ovidor dos Cláudios s/nº, Zona Rural, Cx. Postal nº 101, município de Catalão/GO. As atividades não se enquadram na resolução Conama 001/86.

67.452

Marcelo Valles Bento, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SMDES, a Renovação da Licença de Funcionamento nº 1028/2014 processo nº 2091/2013 com validade até 08/05/2016 para o empreendimento em Suinocultura – Sistema Produtor de Leitões - SPL. Fazenda Monte Verde, Rod. BR 060, sentido Rio Verde/Jataí, km 393 fazer o anel viário voltando para Rio Verde por mais 2 km, Zona Rural, Município de Rio Verde - GO. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.452

Pedro Velasco Junior, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, a Renovação da Licença de Funcionamento nº 1195/2014 processo nº 17726/2011 com validade até 29/05/2016, para o empreendimento em Suinocultura – Sistema Produtor de Leitões - SPL. Fazenda Dona Oscila, Rod. GO 164, KM 15, Zona Rural, Município de Rio Verde - GO. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.452

Duramax Industrial LTDA. EPP, CNPJ 17.221.776/0002-15, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, a Licença Prévia do processo n.º 15020/2015, Instalação e Funcionamento do processo n.º 15019/2015 ambos para atividade de fabricação de brinquedos, sito à Avenida Goiás, n.º 334, Qd 68, Lote 4, Centro, município de Americano do Brasil – GO.

67.452



H C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, na Avenida Independência s/n qd 02 Lt 05 sl 01, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.445

CONTATO AMBIENTES PERSONALIZADOS – ME, CNPJ: 23.432.507/0001-10, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para fabricação e venda de móveis com predominância de madeira e derivados, situada na Rua Santa Catarina, Quadra 13 Lote 07, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia / GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

67.447

DROGABRUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 07.188.954/0001-19, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o funcionamento de Comércio de Produtos Farmacêuticos, na Avenida Igualdade Qd. 88 Lt. 21, no Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.930-530. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.448

DROGABRENDA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 06.788.156/0001-65, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o funcionamento de Comércio de Produtos Farmacêuticos, na Avenida Igualdade Qd. 108 Lt. 16, no Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.930-530. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.449

Posto Z+Z Goianésia LTDA, CNPJ 06.117.792/0001-65; Torna pública que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos- SEMMASU a sua Renovação de Licença Ambiental de Operação - LO, Processo nº 21061/2009 para comercio varejista de combustíveis e Comercio varejista de lubrificantes, sito Rodovia GO080, SN, Km 53,4, Zona Rural, Goianésia – GO, CEP 76.380-000.

67.450

A empresa **Municipal de Valparaíso de Goiás, C.N.P.J. Nº. 01.616.319/0001-09**, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, processo nº 14559/2015, a licença ambiental de instalação para galerias de água pluviais nos setores, Parque Marajó, Parque Ipe, Vila Isabel, Parque Santa Rita de Cássia e Parque Jockey Clube(Obras do PAC II) no município de Valparaíso de Goiás para a atividade de Administração pública do geral

67.438

DAHER E DIAS LTDA – ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para Escola e Berçário situada na Rua Silva Bueno Qd 2 Lt 5 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

67.437

LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM – CPF. 174.024.278-54 e NADIA DE ALMEIDA AGUIAR SALEM – CPF. 260.347.918-04, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, A LICENÇA PARA **DESMATAMENTO** NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA BOM SUCESSO, MATRÍCULA Nº **M-898** NO CRI DE MAMBAÍ-GO, LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA GO-236, SENTIDO MAMBAÍ-GO A COCOS-BA, UMA ÁREA DE **478,1789** HECTARES DE **CAPOEIRA**, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE MAMBAÍ-GO.

67.466

EDMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 576.666.361-72, Torna Público Que Requereu A Licença De Supressão De Vegetação Nativa Para Uso Alternativo Do Solo Junto A SEMARH Para Implantação Das atividades De Pecuária Intensiva E Extensiva - Emissão De Warrant, Processo Nº 6183/2015, Na Fazenda Mata Da Bauhinha, Zona Rural, Nova América - Go, Em Conformidade Com As Diretrizes De Licenciamento Da SEMARH.

67.466

Prefeituras Municipais

ESTADO DE GOIÁS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA
EDITAL DE LEILÃO Nº 001 / 2016 A Prefeitura Municipal de ALOÂNDIA, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Lei 21.981 de 19 de outubro de 1.932, torna público a todos os interessados, que serão alienados através de Leilão Público, tipo Maior Preço por lote: Ônibus, Micro-ônibus, p mecânica, trator, implementos agrícolas, outros veículos e sucatas, inservíveis a administração municipal, no dia 22 de Janeiro de 2016, às 14:00 horas, situada na Avenida Cerâmica esquina com a Rua 02, Bairro Centro, Todos os lotes serão vendidos no estado em que se encontram.Maiores informações serão prestadas em horário comercial, através dos fones: (62) 3250-1500 e 62- 9859-2683 ou pelo Site: www.leiloesbrasil.com.br ou na Sede da prefeitura local. Aloândia, 28 de Dezembro de 2015.

SINOMAR JOSÉ DO CARMO - PREFEITO MUNICIPAL

67.455

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA

Extrato De Termo Aditivo Contratual - Prorrogação De Prazo

1º Termo Aditivo ao contrato 082/2015, cujo objeto é a prorrogação de prazo para o fornecimento de medicamentos e material de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aurilândia CNPJ: 11.291.065/0001-50. Contratada: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 08.835.955/0001-70, valor global de R\$ 281.700,00 (Duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Fornecedor: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Osídia Madalena de Almeida - Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

1º Termo Aditivo ao contrato 069/2015, cujo objeto é a prorrogação de prazo para a realização dos serviços de publicidade volante, para atender as necessidades do Governo Municipal Aurilândia, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Aurilândia CNPJ: 02.320.364/0001-84. Contratada: Hevellyne Lopes de Souza Santos, CPF 024.595.141-58, valor global de R\$ 22.050,00 (Vinte dois mil e cinquenta reais). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Prestadora: Hevellyne Lopes de Souza Santos. Ademir Afonso Macêdo-Sec. Municipal de Administração

Extrato de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

1º Termo Aditivo ao contrato 109/2015, cujo objeto é a prorrogação de prazo para o fornecimento de material elétrico para atender as necessidades do Governo Municipal Aurilândia, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Aurilândia CNPJ: 02.320.364/0001-84. Contratada: Comercial Luz e Fio, CNPJ 03.832.084/0001-18, valor global de R\$ 77.686,45 (Setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Fornecedor: Comercial Luz e Fio. Ademir Afonso Macêdo - Secretário Municipal de Administração

Extrato de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

3º Termo Aditivo ao contrato 84/2013, cujo objeto é a prorrogação de prazo para prestação dos serviços de locação de software de sistemas de gestão para atender as necessidades do Governo Municipal de Aurilândia, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Aurilândia Cnpj: 02.320.364/0001-84. Contratada: Prodata Informática Ltda-me, Cnpj 02.744.987/0001-84, valor global de R\$ 32.965,92 (Trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Prestadora: Prodata Informática Ltda-me. Ademir Afonso Macêdo - Secretário Municipal de Administração

Extrato de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

4º Termo Aditivo ao contrato 032/2013, cujo objeto é a prorrogação de prazo para prestação dos serviços de locação de software de Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social com prestação de serviços para atender as necessidades do Governo Municipal de Aurilândia, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aurilândia AURIPREV. Cnpj: 08.749.774/0001-21. Contratada: Self Assessoria E Consultoria Ltda, CNPJ 02.744.987/0001-84, valor global de R\$ 26.966,40 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Prestadora: Self Assessoria e Consultoria Ltda. Adriano Borges Naves Neto - Gestor

Extrato de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

1º Termo Aditivo ao contrato 081/2015, cujo objeto é a prorrogação de prazo para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aurilândia Cnpj: 11.291.065/0001-50. Contratada: Souza e Duarte Drogaria Ltda - Me, Cnpj 10.340.789/0001-83, valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Fornecedor: Souza e Duarte Drogaria Ltda. Osídia Madalena de Almeida-Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Termo Aditivo Contratual - Prorrogação de Prazo

3º Termo Aditivo ao contrato 075/2013, cujo objeto é a prorrogação de prazo para prestação dos serviços de prestação dos Serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados regularmente na rede oficial de ensino, para atender as necessidades do Governo Municipal de Aurilândia, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Aurilândia Cnpj: 11.384.639/0001-34. Contratada: Thiago Aristides dos Santos Silva - Tass Turismo, Cnpj11.767.466/0001-33, valor global de R\$ 445.328,40 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte oito reais e quarenta centavos). Data 30/12/2015. Signatários: Prefeita Municipal: Maria Aparecida Magalhães Furtado Macêdo e Prestadora: Thiago Aristides dos Santos Silva - Tass Turismo. Roseny Alves dos Santos - Secretária Municipal de Educação

67.434

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Bom Jardim de Goiás-Go, em 21 de Dezembro de 2015.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2015

O Município de Bom Jardim de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de sua competência e atribuições, tendo em vista as necessidades essenciais e segundo o superior e predominante interesse público, faz saber a quem interessar possa que, estaremos cadastrando profissionais da área de saúde, sendo, fisioterapeuta, psicólogo, médico para futuro credenciamento, destinado a atendimento à população de nosso município, em qualquer área do território do município. Os interessados deverão comparecer munidos de documentos comprobatórios, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, período compreendido entre 04 de janeiro de 2016 até o dia 08 de Janeiro de 2016, em horário de expediente 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs. A abertura dos envelopes será no dia 11 de Janeiro de 2016, às 09:00 horas.

Eliene Silva Magalhães Bernardes

Secretária Municipal De Saúde E Saneamento Básico

67.406

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2015

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Desporto e Lazer, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14 de janeiro de 2015**, à partir das **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial) tipo menor preço por item, com vistas a contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar, durante o ano letivo de 2016, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal da Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, n.º 05, Centro, Carmo do Rio Verde – GO, fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente.

Carmo do Rio Verde - GO, 28 de dezembro de 2015.

André Luis Azevedo da Silva

Pregoeiro

67.456

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2015

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Desporto e Lazer, torna público que no período de **04 a 19 de janeiro de 2016**, no horário de expediente, em sua sede, estará recebendo as propostas de preço dos alimentos a serem adquiridos do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar para atender a merenda escolar durante o primeiro semestre do ano letivo de 2016. O edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria de Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, n.º 05, Setor Centro, Carmo do Rio Verde-GO, fone (62) 3337-6946, e no site: www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde - GO, 28 de dezembro de 2015.

André Luis Azevedo da Silva

Presidente da C.P.L.

67.456

MUNICÍPIO DE CATURAI-GOÍÁS 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2014 O Município de Caturai/GO torna público o 2º Termo Aditivo do Contrato 045/2014 de 09 de Junho de 2014, objetivando contratação de empresa especializada em execução de obras de construção civil, para construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no setor Vila Morato no Município de Caturai – Goiás, consoante as especificações técnicas constantes nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anexos deste Edital, com base no Termo de Compromisso nº PAC 208086/2014, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2014 e seus Anexos. Fica aditivado sua data de vigência para termino em 31 de dezembro de 2016, conforme rege a clausula Terceira do Contrato Originário. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal ou pelo telefone (62) 3528-1130, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e pelo e-mail licita.caturai@gmail.com. Caturai, 28 de Dezembro de 2015.

Adineide Manso Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL de Caturai/GO

67.462

MUNICÍPIO DE CATURAI-GOÍÁS 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2015 O Município de Caturai/GO torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato 016/2015 de 30 de Abril de 2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE CATURAI-GOÍÁS, consoante às especificações técnicas constantes nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiros e Anexos deste Edital, com base no Contrato de Repasse nº 2635.1013.678-88/2013/MCIDADES de 31 de Dezembro de 2013 do Planejamento Urbano e Convenio no SINCOV nº 0929022013, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 002/2015 e seus Anexos. Fica aditivado sua data de vigência para termino em 30 de outubro de 2016, conforme rege a clausula Terceira do Contrato Originário. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal ou pelo telefone (62) 3528-1130, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e pelo e-mail licita.caturai@gmail.com. Caturai, 28 de Dezembro de 2015.

Adineide Manso Rodrigues de Sousa - Pres. da CPL de Caturai/GO

67.461

MUNICÍPIO DE CATURAI-GOÍÁS 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2015 O Município de Caturai/GO torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato 016/2015 de 30 de Abril de 2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE CATURAI-GOÍÁS, consoante às especificações técnicas constantes nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiros e Anexos deste Edital, com base no Contrato de Repasse nº 2635.1013.678-88/2013/MCIDADES de 31 de Dezembro de 2013 do Planejamento Urbano e Convenio no SINCOV nº 0929022013, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 002/2015 e seus Anexos. Fica aditivado sua data de vigência para termino em 30 de outubro de 2016, conforme rege a clausula Terceira do Contrato Originário. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal ou pelo telefone (62) 3528-1130, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e pelo e-mail licita.caturai@gmail.com. Caturai, 28 de Dezembro de 2015.

Adineide Manso Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL de Caturai/GO

67.459

MUNICÍPIO DE CATURAI-GOÍÁS 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2014 O Município de Caturai/GO torna público o 2º Termo Aditivo do Contrato 045/2014 de 09 de Junho de 2014, objetivando contratação de empresa especializada em execução de obras de construção civil, para construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no setor Vila Morato no Município de Caturai – Goiás, consoante as especificações técnicas constantes nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anexos deste Edital, com base no Termo de Compromisso nº PAC 208086/2014, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2014 e seus Anexos. Fica aditivado sua data de vigência para termino em 31 de dezembro de 2016, conforme rege a clausula Terceira do Contrato Originário. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal ou pelo telefone (62) 3528-1130, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e pelo e-mail licita.caturai@gmail.com. Caturai, 28 de Dezembro de 2015.

Adineide Manso Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL de Caturai/GO

67.458

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, situada na Praça Rui Barbosa n. 208, através de seu Prefeito, Itamar Sebastião Barreto, e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, Poliana da Silva Mendes, torna público que encontra-se disponível no site www.ibeg.org.br a **2ª RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA ETAPA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Formosa - Edital 003/2014, para Provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formosa/GO. Formosa, 20 de dezembro de 2015. **ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**-Prefeito Municipal. **POLIANA DA SILVA MENDES**-Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

67.466

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº390/2015

Contrato de Prestação de Serviço.

Contratante: Município de Goianésia- Go.

Contratada: DONIZETE RODRIGUES MACHADO

Prazo de vigência: 06/07/2015 ATÉ 31/12/2015

Valor do Acréscimo: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

Valor atualizado do contrato: R\$ 60.165,00 (sessenta mil cento e sessenta e cinco reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, SENDO: 03 (TRÊS) TRUCKS ADAPTADO COM TANQUE PIPA DE 15.000 (QUINZE) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE E (UM) VEÍCULO TIPO TOCO ADAPTADO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A IRRIGAÇÃO DAS ILHAS VERDES, ROTATÓRIAS DAS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE.

Data do primeiro termo aditivo contratual 07/12/2015.

Goianésia – Goiás 28 de dezembro de 2015.

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA

Prefeito do Município de Goianésia

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº391/2015

Contrato de Prestação de Serviço.

Contratante: Município de Goianésia- Go.

Contratada: RODRIGUES E SALES SERVIÇOS LTDA - ME

Prazo de vigência: 06/07/2015 ATÉ 31/12/2015



Valor do Acréscimo: R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Valor atualizado do contrato: R\$ 71.925,00 (setenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, SENDO: 03 (TRÊS) TRUCKS ADAPTADO COM TANQUE PIPA DE 15.000 (QUINZE) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE E (UM) VEÍCULO TIPO TOCO ADAPTADO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A IRRIGAÇÃO DAS ILHAS VERDES, ROTATÓRIAS DAS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE.
Data do primeiro termo aditivo contratual 07/12/2015.
Goianésia – Goiás 28 de dezembro de 2015.
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito do Município de Goianésia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº392/2015
Contrato de Prestação de Serviço.
Contratante: Município de Goianésia- Go.
Contratada: ADEMIR JOAQUIM DA SILVA E CIA LTDA-ME
Prazo de vigência: 06/07/2015 ATÉ 31/12/2015
Valor do Acréscimo: R\$ 465,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Valor atualizado do contrato: R\$ 69.825,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, SENDO: 03 (TRÊS) TRUCKS ADAPTADO COM TANQUE PIPA DE 15.000 (QUINZE) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE E (UM) VEÍCULO TIPO TOCO ADAPTADO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A IRRIGAÇÃO DAS ILHAS VERDES, ROTATÓRIAS DAS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE.
Data do primeiro termo aditivo contratual 07/12/2015.
Goianésia – Goiás 28 de dezembro de 2015.
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito do Município de Goianésia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº393/2015
Contrato de Prestação de Serviço.
Contratante: Município de Goianésia- Go.
Contratada: WILSON FERNANDES DA SILVA-TRANSPORTES
Prazo de vigência: 06/07/2015 ATÉ 31/12/2015
Valor do Acréscimo: R\$ 463,19 (quatrocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).
Valor atualizado do contrato: R\$ 69.478,50 (sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, SENDO: 03 (TRÊS) TRUCKS ADAPTADO COM TANQUE PIPA DE 15.000 (QUINZE) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE E (UM) VEÍCULO TIPO TOCO ADAPTADO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS E COM BOMBA DE IRRIGAÇÃO ACOPLADA NO TANQUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A IRRIGAÇÃO DAS ILHAS VERDES, ROTATÓRIAS DAS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE.
Data do primeiro termo aditivo contratual 07/12/2015.
Goianésia – Goiás 28 de dezembro de 2015.
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito do Município de Goianésia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU - EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 027/2015
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU - GO
CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB
OBJETO : Realização de Processo Seletivo.
VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 010/2015.
Moacir Dias Barbosa - Prefeito Municipal

AVISO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2015
A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, por meio do DECRETO Nº 175 de 22 de dezembro de 2015, torna público que fará realizar PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, estimado ao provimento de cargos temporário atualmente vagos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itauçu-GO. As inscrições serão efetuadas pela internet no site www.idib.org.br durante o período de 08h do dia 01 de fevereiro de 2015, até as 23h59min do dia 01 de março de 2016. Itauçu 28 de dezembro de 2015
Helton Miranda Moreira - Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO - RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº002/2015 O Presidente da CPL do Município de Mairipotaba-Go torna publico para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL da análise das propostas das empresas habilitadas da licitação TOMADA DE PREÇO Nº002/2015. Vencedora MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME - Valor R\$ 280.327,26 (Duzentos e Oitenta Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos) Mairipotaba-Go, 22 Dezembro de 2015. SINÉZIO MESSIAS BERTOLINI - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE GOIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 014/2015 Processo: 1318/2015
O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Goiás/Go, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do PREGÃO de nº 014/2015, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve homologar o procedimento licitatório, e adjudicar seu objeto a licitante vencedora: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA. - Monte Alegre

de Goiás(GO), 28 de Dezembro de 2015. Carlos Moraes dos Santos/Gestor do Poder Executivo Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 014/2015
Processo: 1318/2015
CONTRATO:119/2015. **CONTRATANTE:** Município de Monte Alegre de Goiás/GO. **CONTRATADA:** Primavia Veículos LTDA. **OBJETO:** 01 (um) veículo automotor, quatro portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, (incluindo o motorista), motor 1.0, flex, cambio de 5 marchas na cor sólida ano de fabricação 2015/2016 zero quilometro.**VALOR:** R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006. **RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Funcional Programática: 08.244.0033.1065-34.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSO:** Os pagamentos serão efetuados com recursos de repasses de programas através do plano de fortalecimento-custeio. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Dezembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) Meses. **Andrea Gonzaga Koch Moraes/Secretaria de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 016/2015 - A Prefeitura Municipal de Novo Gama, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que esta instaurando a Chamada Pública Nº. 016/2015, através do presente instrumento, para a contratação de empresa especializada na execução dos projetos de venda e demais documentos listados no edital, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural conforme Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, que atendam as exigências do edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8666/93. O recebimento da documentação ocorrerá 18/01/2016, no horário das 09:00 as 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Tudo de acordo e em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e condições e exigências descritas no edital e seus anexos, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Gama, situada na Área Especial N.º 1.000 Centro, Novo Gama/GO Telefone (061) 3628-1008 Ramal 225 CEP 72.860-000, ou pode ser baixado no site institucional da Prefeitura Municipal de Novo Gama: www.prefeituranovogama.com.br. Www.novogama.go.gov.br. Novo Gama, 23 de dezembro de 2015. Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015
A Prefeitura de Paraúna, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, **fará realizar no dia 15 de janeiro de 2016, às 09h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial, para Registro de Preços**, do tipo menor preço por item, objetivando a eventual e futura aquisição de medicamentos diversos, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 023/2015 e seus anexos, que poderá ser obtido no site www.parauna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paraúna, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 14:00 às 17:00hs, localizada provisoriamente no prédio do CIAC, na Rua 17 s/nº. Setor São Sebastião, Paraúna - GO, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame. Paraúna - GO, 28 de dezembro de 2015. - **Cléucio Cândido da Silva Santos** -Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015
A Prefeitura de Paraúna, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, **fará realizar no dia 15 de janeiro de 2016, às 15h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insulinas, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2015 e seus anexos, que poderá ser obtido no site www.parauna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paraúna, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 14:00 às 17:00hs, localizada provisoriamente no prédio do CIAC, na Rua 17 s/nº. Setor São Sebastião, Paraúna - GO, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame. Paraúna - GO, 28 de dezembro de 2015. **Cléucio Cândido da Silva Santos** -Pregoeiro

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 012/2015
O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás – GO, torna público que estão abertas para o exercício de 2016, as inscrições para o processo de credenciamento de profissionais da área da saúde (pessoa física e jurídica). O Edital de Chamamento poderá ser obtido na prefeitura municipal, no setor de licitações, situada na Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás – GO. Pelo email: prefpalestinadegoias@gmail.com ou pelo fone: (64)3662-1230. Palestina de Goiás - GO, 28 de Dezembro de 2015.
JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PIRACANJUBA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/15
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO. **CONTRATADO:** LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 12.137.163/0001-08. DO OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA RUA ALAMEDA DO BOSQUE EM PIRACANJUBA, objeto do Termo de Compromisso nº 791366/2013/Ministério do Turismo/Caixa, Processo nº 2634.1009009-41/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. **VIGÊNCIA:** de 24/12/15 à 25/04/16. Piracanjuba/GO, 28 de dezembro de 2015. André Fernandes Machado – Secretário da Administração.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
O Município de Porangatu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, no fone: (62) 3362-5016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de Janeiro, às 07:30 h**, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Rua Goiás nº 33/35 – Centro – Porangatu-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na Modalidade de Pregão Presencial n. 035/2015 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS E ALARMES 24 HORAS PARA ATENDER A VÁRIOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORANGATU**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Porangatu (Go), aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015.

Publique-se.

EDNA JACOME BATISTA
Pregoeira

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015
O Município de Porangatu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, no fone: (62) 3362-5016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de Janeiro 2015 , às 10:00 h**, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Rua Goiás nº 33/35 – Centro – Porangatu-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na Modalidade de Pregão Presencial n. 036/2015 **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria junto ao portal dos convênios SICONV, SISMOB E SIMED para atender as Secretária de Educação e Saúde**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Porangatu (Go), aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015.

Publique-se.

FERNANDO COSTA LOPES
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
A Prefeitura Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, no fone: (62) 3362-5016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **12 de Janeiro de 2016, às 13:00 hs**, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Rua Goiás nº 33/35 – Centro – Porangatu-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na Modalidade de Pregão Presencial n. 037/2015 visando a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a várias Secretarias, Órgãos e Merenda Escolar deste Município**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Município de Porangatu (Go), aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015.

Publique-se.

FERNANDO COSTA LOPES
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
DATADE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
O Município de Porangatu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, no fone: (62) 3362-5016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 de Janeiro 2016, às 13:00 h**, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Rua Goiás nº 33/35 – Centro – Porangatu-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na Modalidade de Pregão Presencial n. 038/2015, **Contratação de empresa para fornecimento de Combustível Tipo (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) para atender a várias secretárias e órgãos do Município de Porangatu**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Porangatu (Go), aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015.

Publique-se.

FERNANDO COSTA LOPES
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
DATADE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015
O Município de Porangatu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, no fone: (62) 3362-5016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 de Janeiro 2016, às 16:00 h**, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Rua Goiás nº 33/35 – Centro – Porangatu-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na Modalidade de Pregão Presencial n. 039/2015, **Contratação de empresa especializada em recarga de botijão de gás P-13KG e P-45KG (GLP) líquido e aquisição de botijão P-13KG(vasilhame) para atender a varias Secretária e órgãos deste Município**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Porangatu (Go), aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015.

Publique-se.

EDNA JÁCOME BATISTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO D'ABADIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201519/2015 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, cumprindo o que prevê o Artigo 21 Incisos II e III, e o Inciso III do Parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a Lei Federal 10.520/02, bem assim as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes da legislação pertinente, torna público, que fará realizar no dia 08 de Janeiro de 2016, às 14:00 horas no endereço sede da Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia, sito à Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cep: 73.990-000, Sítio D'Abadia – GO, licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo menor Preço Global, que reger-se-á pela mencionada Lei Federal n.º 8666/93, e Lei Federal 10.520/02, e modificações posteriores, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para realização de Concurso Público para contratação de Prestadores de Serviço junto a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia – GO. Maiores informações, esclarecimentos e cópia do Edital de Licitação, poderão ser encontrados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia – GO, no horário comercial de 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, no período de 22 de Dezembro de 2015 à 08 de Janeiro de 2016.Sítio D'Abadia – GO, 22 de Dezembrode 2015.DOURINHA ANTONIO DE SOUSA – Prefeita Municipal Município de Sítio D'Abadia- GO.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE RIANÁPOLIS

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

O Presidente da CPL/Pregoeiro do Município de Rianópolis comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 034/2015, objetivando a Aquisição Eventual e Parcelada de Materiais para Aplicação de Cursos e Oficinas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Geração de Renda no CRAS de Rianópolis, com abertura prevista para o dia 04/01/2016, às 14 horas, FICA ADIADO para o dia 14 de janeiro de 2016, às 9 horas na sala da CPL, por razões de falta de publicação de Aviso dentro do prazo estabelecido. Informações pelo site www.rianapolis.go.gov.br ou pelo e-mail cpl@rianapolis.go.gov.br. Rianópolis, 24 de dezembro de 2015. EDMILSON BORGES – Presidente da CPL/Pregoeiro.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

O Presidente da CPL/Pregoeiro do Município de Rianópolis comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 035/2015, objetivando a Aquisição Parcelada de Combustíveis para Abastecimento dos Veículos e Máquinas da Frota pertencente ao Município de Rianópolis, com abertura prevista para o dia 24/12/2015, às 14 horas, FICA ADIADO para o dia 13 de janeiro de 2016, às 14 horas na sala da CPL, por razões de luto oficial decretado pela morte de servidor público municipal. Informações pelo site www.rianapolis.go.gov.br ou pelo e-mail cpl@rianapolis.go.gov.br. Rianópolis, 24 de dezembro de 2015. EDMILSON BORGES – Presidente da CPL/Pregoeiro.

15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e deverá ser feita por escrito perante o oficial que este subcreve. GUERREIRO ARCO DE MELO - Substituto do Oficial de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO.



67.409

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA PAD Nº 395/2015-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – APLICAR ao servidor Marco Aurélio Pereira Gomes, Matrícula Funcional nº. 6197035.1, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotado à época dos fatos no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, a pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 315 § 1º, da Lei nº. 10.460/88.

Parágrafo Único – Tal decisão possui amparo na orientação da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, contida no Relatório nº 19/2015-1ª CPPAD-SES/GO, exarado nos autos de nº 201400010013691, no qual apurou a prática, por parte desse, das transgressões disciplinares tipificadas no artigo 303, incisos III, XXX, LI e LXIII, da Lei 10.460/88, bem como no Parecer nº 001397/2015, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006470/2015, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado, os quais concluíram pela legalidade do presente procedimento.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para identificar o interessado e realizar as devidas anotações no assentamento desse.

Art. 4º – DETERMINAR o envio à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 393/2015-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – ABSOLVER o servidor Silvano Martins de Souza, CPF nº 216.074.688-37, estatutário, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, dos Quadros da Secretaria de Estado da Saúde, com lotação no Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO, da acusação de ter cometido a transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso LX – abandonar sem justa causa, o exercício das suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos –, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo Único – A presente decisão possui amparo no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201400010024664, que culminou no Relatório nº 21/2015-1ªCPPAD/GAB/SES-GO, de lavra da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não houve a configuração do ilícito administrativo discutido nos autos. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PA nº 1686/2015, adotado pelo Despacho “AG” nº 6430/2015, os quais concluíram pela legalidade desse.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para identificar o interessado e realizar as devidas anotações no assentamento desse.

Art. 4º – DETERMINAR o envio à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 391/2015-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – EXTINGUIR, face à ocorrência da prescrição, os autos de nº 201500010001048, que trata de procedimento administrativo disciplinar em desfavor da servidora Cristiane Araújo Tuma Santos, CPF nº 828.634.821-49, estatutária, ocupante do cargo de Médica, com função à época dos fatos de Diretora Técnica do Hemocentro de Goiânia, por ter cometido a transgressão disciplinar contida no art. 303, incisos XXX, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo Único – Tal decisão possui amparo na orientação da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, contida no Despacho nº 501/2015 – 2ª CPPAD – SES/GO, no qual concluiu que “a pretensão punitiva para a infração apontada encontra-se prescrita”. A Procuradoria-Geral do Estado, em sede de análise da legalidade procedimental, corroborou com o entendimento da ocorrência da prescrição, por meio do Parecer “PA” nº 5500/2015, aprovado por meio do Despacho “AG” nº 6284/2015.

Art. 2º – DECLARAR A PRESCRIÇÃO do presente procedimento disciplinar, conforme supracitada orientação da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º – DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 4º – ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para identificar a interessada e realizar as devidas anotações no assentamento dessa.

Art. 5º – ENCAMINHAR à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 2ª CPPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 390/2015-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – ABSOLVER a servidora Maria Stela Marinho, CPF nº 154.424.111-91, estatutária, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, dos Quadros da Secretaria de Estado da Saúde, cedida à época dos fatos para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com lotação no CAIS Jardim Curitiba, da acusação de ter cometido a transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso LX – abandonar sem justa causa, o exercício das suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos –, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo Único – A presente decisão possui amparo no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201500010005218, que culminou no Relatório nº 53/2015-CPPAD-SES/GO, de lavra da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não houve a configuração do ilícito administrativo discutido nos autos. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 5099/2015, adotado pelo Despacho “AG” nº 6246/2015, os quais concluíram pela legalidade desse.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para identificar a interessada e realizar as devidas anotações no assentamento dessa.

Art. 4º – DETERMINAR o envio à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080/2015

Às 17:30 horas do dia 29 de dezembro de 2.015, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, homologa a adjudicação referente ao Processo 201500037000898, Pregão 080/2015.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - LOTE 01 - REGIONAIS METROPOLITANAS

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: 02.416.118/0018-79 - ELDORADO

REFEIÇÕES LTDA

Valor Total: R\$ 12.834.720,36

Lote nº: 2 - LOTE 02 - ENTORNO DE BRASÍLIA

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: 04.675.771/0001-30 - VOGUE -

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA

Valor Total: R\$ 7.046.325,00

Lote nº: 3 - LOTE 03 - REGIONAIS SUDOESTE

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: 09.445.502/0001-09 - SOLUÇÕES SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS EIRELI

Valor Total: R\$ 9.986.268,60

Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita

Secretário da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE

Portaria nº 1608/2015/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.792, de 15 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 201500002001260, notadamente do Parecer “PA” nº 005584/2015, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006406/2015, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, Resolve, com fundamento no art. 100, § 12, inciso I, e §13, da Constituição Estadual. Art. 42 da Lei Complementar nº 77/2010. Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº. 11.866, de 28 de dezembro de 1992, e ainda com os arts. 85, inciso I, parágrafo único, alínea “a” e 89, § 2º da Lei nº. 8.033, de 02 de dezembro de 1975, com alteração da Lei nº. 16.552/2009. Lei nº. 15.668/2006. Lei nº 17.091/2010. Lei nº 17.597/2012:

Art. 1º Promover o Tenente Coronel 19.138 CRÉSIO PIMENTA DE ALMEIDA, dos quadros da Polícia Militar, ao posto de Coronel PM e, em consequência, transferi-lo para a reserva remunerada, em virtude de contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e demais providências.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2015.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-FMS

O município de Senador Canedo torna público para conhecimento dos interessados, o resultado, por meio da autoridade competente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-FMS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consubstanciado nos autos do processo nº 2015011536, para atender à Prefeitura Municipal de Senador Canedo, conforme tabela abaixo:
LICITANTE VENCEDORA: FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA.
ITEMS: 1, 2.
VALOR: R\$ 29.160,00 (Vinte e Nove Mil e Cento e Sessenta Reais).
VALOR TOTAL: R\$ 29.160,00 (Vinte e Nove Mil e Cento e Sessenta Reais).
Prefeitura Municipal de Senador Canedo, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

FABIANA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2015, tipo menor preço, destinada a seleção de proposta, visando contratação de pessoa física ou jurídica interessada na venda de um veículo automotor, com as seguintes características: Carro 2013/2014, Potência do Motor 1.0, Cor: Branca, Completo com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico, Trava Elétrica e Alarme, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do Sr. JUNIOR CREZIO DE OLIVEIRA CPF: 947.038.681-72, apresentou proposta no valor R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) por um GOL que atende todas as características citadas acima, a qual cotou, e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal.

Taquaral de Goiás/GO, 30 de dezembro de 2015.

RENATO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ALEIMAR ELIAS DE FREITAS
Presidente da CPL

67.464

Edital de Loteamento

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO

Av. T 9, esquina com R. C 211, n. 2322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, Jardim América, Goiânia-GO - CEP 74.255-220. Telefone: (62) 3957-7600

EDITAL DE LOTEAMENTO

(Lei Federal n. 6.766/1979) - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
IGOR FRANÇA GUEDES, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, pelo Substituto GUERREIRO ARCO DE MELO, nos termos dos poderes a que faz juz, conforme artigo 20, §4º, da Lei n. 8935/1994, faz saber a todos os interessados que SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - GOIÂNIA I - SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.847.602/0001-90, com sede na Avenida T 4, n. 1478, Quadra 169-A, Lote 1/2-17/18, Edifício Absolut, Conjunto 62A, Setor Bueno, Goiânia/GO, REQUER, com base no art. 18 da Lei n. 6766/1979, o registro do loteamento no imóvel matriculado sob n. 36.971, do Livro 2/RG, deste Ofício Imobiliário, com área total de 614.939,27m², confrontando ao Norte com o Residencial Kátia; a Leste confronta nas sinuosidades do Córrego Capão do Mato (Fazenda Santa Edwiges); ao Sul confronta com o Residencial Fidelis, e a Oeste confronta com o Residencial Forteville e Residencial Rio Verde, resultando na criação das seguintes áreas: Área total dos lotes (1361 lotes): 315.195,67m²; Áreas de Uso Público e Equipamentos Urbanos: 83.135,26m²; Área para Vias e Canalização de Tráfego (Sistema Viário): 155.827,85m² ; Área de Preservação Permanente (APP): 49.873,39m²; e Áreas de Faixa de Domínio da Celg Distribuição S/A - CELG D: 10.907,10m². Informa ainda que tal pedido de loteamento foi autorizado pela municipalidade, através da aprovação do Decreto Municipal n. 2667, de 27/10/2015, publicado no Diário Oficial do Município n. 6195, do dia 28/10/2015, com a denominação de “RESIDENCIAL RECANTO DAS EMAS”, e pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, na data de 20/10/2014 (processo n. 44634716 - Licença n. 253/2014). Informa, também, que poderá ser obtida cópia dos documentos acostados ao protocolo n. 589.431 datado de 08/12/2015. O prazo para impugnação de terceiros é de



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo